



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

1058832

Ano Ref.:

2019



Natureza:

RECURSO

Adm.: Volume:

IM

005

Orgão/Entidade

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO - CONSANE

Município:

LAVRAS

Relator Atual:

CONS. JOSE ALVES VIANA

Redistribuição:

18/02/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 21/02/2019 faço a abertura do volume nº 5 referente ao processo nº 1058832 sendo que o volume nº 4, encerrou-se com o Termo de fl. 883.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 885 é:
CTR-MG - TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS - PROPONENTE MENSALISTA



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

RACHEL COSTA DE ALMEIDA RIBEIRO BUSCHINE

ANEXO V

TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS – PROPONENTE MENSALISTA

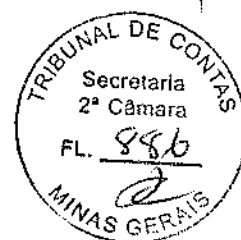
I GRUPO I - PREVIDENCIÁRIOS		
1	INSS	23,0
2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5
3	SESI / SESC	1,5
4	SENAI / SENAC	1,0
5	SEBRAE	0,8
6	SINDICATO	-
7	SEGURO ACIDENTE	-
8	INCRA	-
9	FGTS	8,0
Total do grupo I		36,8
II GRUPO II - TRABALHISTAS		
10	13º SALÁRIO	8,33
11	FÉRIAS	8,33
12	1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	2,78
13	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,72
14	FALTAS JUSTIFICADAS	0,278
15	ACIDENTE TRABALHO	0,333
16	LICENÇA PATERNIDADE	0,021
Total do grupo II		21,792
III GRUPO III - TRABALHISTAS		
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,417
18	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,944
19	MULTA FUNDIÁRIA (rescisão sem justa causa)	3,2
20	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,8
21	FÉRIAS INDENIZADAS	5,53
Total do grupo III		11,891
IV GRUPO IV - INCIDÊNCIA		
22	INCIDÊNCIA DO I NO II	8,01
23	REINCIDÊNCIA DO I SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E	0,71
	REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,15
Total do grupo IV		8,87
TOTAL DOS ENCARGOS		79,35%

Fazenda Charmeca, s/n, Zona Rural, caixa postal 36, Nepomuceno/MG – 37.250-000

Contato: Rafael Maximo Ferreira - rferreira@ctrmg.com.br - 35 9 9760-6113

Rafael M. Ferreira

ANEXO VI

TABELA DE QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇO

SERVIÇOS PRESTADOS AO CONSANE - (cálculo para 1 ano)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR	TOTAL
1	Fornecimento e operação de estação de transbordo; Serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário	37.428	TON	R\$ 160,00	R\$ 5.988.480,00

Fazenda Charmeca, s/n, Zona Rural, caixa postal 36, Nepomuceno/MG - 37.250-000

Contato: Rafael Maximo Ferreira - rferreira@ctrmg.com.br - 35 9 9760-6113

ANEXO VII

CRONOGRAMA ESTIMATIVO PARA CADA MÊS

ITEM	SERVIÇO	TOTAL ANO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Fornecimento e operação de estação de transbordo; Serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Disposição final da resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário	R\$ 5.988.480,00	R\$ 499.040,00	R\$ 499.040,00	R\$ 499.040,00	R\$ 499.040,00	R\$ 499.040,00	R\$ 499.040,00	R\$ 499.040,00	R\$ 499.040,00	R\$ 499.040,00	R\$ 499.040,00	R\$ 499.040,00	R\$ 499.040,00

Assinado por
[Assinatura]



N.º 805
10

Fazenda Charmeca, s/n, Zona Rural, caixa postal 36, Nepomuceno/MG - 37.250-000
Contato: Rafael Maximo Ferreira - rferreira@ctrmg.com.br - 35 9 9760-6113



CTR-MG
Comissão de Trabalho e
Resolução de Minas Gerais

Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE

Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

Processo Licitatório nº. 01/2018

Pregão Presencial nº. 01/2019

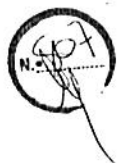


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



A D A B

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

O G A

[Handwritten mark]

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**



**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019
PROCESSO N.º 01/2018**

A Empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A**, com inscrição no CNPJ n.º 18.294.284/0001-31, sediada na BR 381, km 708 sul, fazenda Charmeca, zona rural, Nepomuceno/MG vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º 01/2018, pregão presencial 01/2019 do CONSANE e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nepomuceno, 14 de fevereiro de 2019.

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A
Representante legal: Michael Faria Grugel
Cargo: Consultor Comercial

**CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS S/A**
18.294.284/0001-31
002225103.00-93

Fazenda Charmeca, s/n - Zona Rural
Nepomuceno - Minas Gerais
CEP 37.250-000

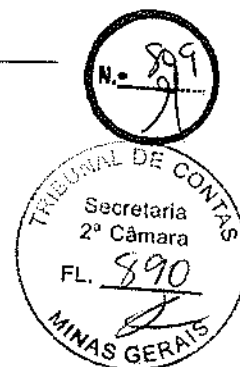
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Michael F. Grugel
Consultor Comercial
CTR MG
CPF 910.413.256-49

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - MG SA
Endereço: Fazenda Charmeca, S/N, 37250-000 Caixa Postal 36
Nepomuceno-MG
www.ctrmg.com.br
Telefone: (35) 3861- 3248

ANEXO XI
MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019
PROCESSO Nº. 01/2018



A Empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A**, com inscrição no CNPJ nº 18.294.284/0001-31, sediada na BR 381, km 708 sul, fazenda Chameca, zona rural, Nepomuceno/MG vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Nepomuceno, 14 de fevereiro de 2019.

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A
Representante legal: Michael Faria Grugel
Cargo: Consultor Comercial

**CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS S/A**

18.294.284/0001-31
002225103.00-93

Fazenda Chameca, s/n - Zona Rural
Nepomuceno - Minas Gerais
CEP 37.250-000

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

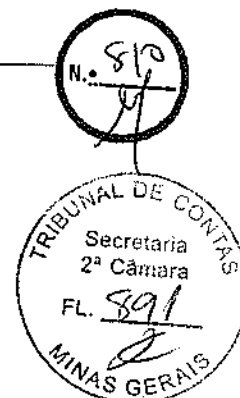
Michael F. Grugel
Consultor Comercial
CTR-MG
CPF 910.413.256-49

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS- MG SA
Endereço: Fazenda Chameca, S/N, 37250-000 Caixa Postal 36
Nepomuceno-MG
www.ctrmg.com.br
Telefone: (35) 3861- 3248

Assinatura

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019
PROCESSO Nº. 01/2018



A Empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A**, com inscrição no CNPJ nº 18.294.284/0001-31, sediada na BR 381, km 708 sul, fazenda Charmeca, zona rural, Nepomuceno/MG DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei 10.520/2002 e suas alterações e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Nepomuceno, 14 de fevereiro de 2019.

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Representante legal: Michael Faria Grugel

Cargo: Consultor Comercial

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Michael F. Grugel
Consultor Comercial
CTR MG
CPF 910.413.256-49

**CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS S/A**

**18.294.284/0001-31
002225103.00-93**

Fazenda Charmeca, s/n - Zona Rural
Nepomuceno - Minas Gerais
CEP 37.250-000

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS- MG SA
Endereço: Fazenda Charmeca, S/N, 37250-000 Caixa Postal 36
Nepomuceno-MG
www.ctrmg.com.br
Telefone: (35) 3861- 3248



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

N.º 811
M

TRIBUNAL DE CONTA
Secretaria
2ª Câmara
FL. 892
2
MINAS GERAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.294.284/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2013	
NOME EMPRESARIAL CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTR-MG				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada					
LOGRADOURO FAZ CHARMECA		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO	
CEP 37.250-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NEPOMUCENO		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SCALA@SCALACONT.COM.BR		TELEFONE (31) 3222-2691 / (31) 8478-1549			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

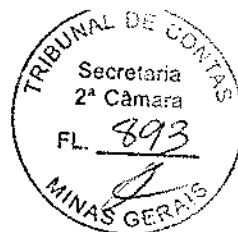
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/02/2019 às 10:49:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A**
CNPJ: **18.294.284/0001-31**

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:01 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2019.
Código de controle da certidão: **30B2.71CD.487B.6028**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b

[Assinatura]

[Assinatura]

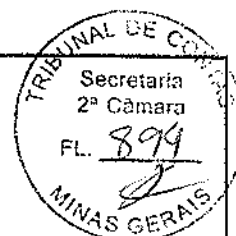
Assinatura

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18294284/0001-31
Razão Social: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LT
Endereço: FAZENDA CHARMECA 1 / ZONA RURAL / NEPOMUCENO / MG / 37250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2019 a 01/03/2019

Certificação Número: 2019013104264952328904

Informação obtida em 06/02/2019, às 12:44:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures and marks]

Guilherme M. Silva

[Signature]

[Signature]

[Signature]



SISAC - Sistema Integrado de Administração do Poder do Estado



Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais

Dados Principais

CNPJ:

18.294.284/0001-31

Inscrição Estadual:

002225103.00-93

UF:

MG

Nome Empresarial:

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Informações Complementares

CNAE-F Principal:

3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CNAE-F Secundária:

3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

Data da Inscrição Estadual:

17/09/2013

Situação Cadastral:

Habilitado - Ativo

Data Situação Cadastral:

27/08/2018

Regime de Recolhimento:

DEBITO E CREDITO

Observações:

unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP:

37250000

UF:

MG

Município:

NEPOMUCENO

Distrito/Povoado:

Bairro:

ZONA RURAL

Logradouro:

FAZENDA CHARMECA

Número:

S/N

Complemento:

Telefone:

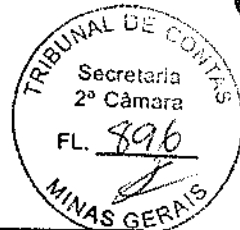
3132222691



SEF/MG - Secretaria do Estado de Fazenda de Minas Gerais - Fone Comercial Ligue 155



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
ALVARÁ - EXERCÍCIO 2019



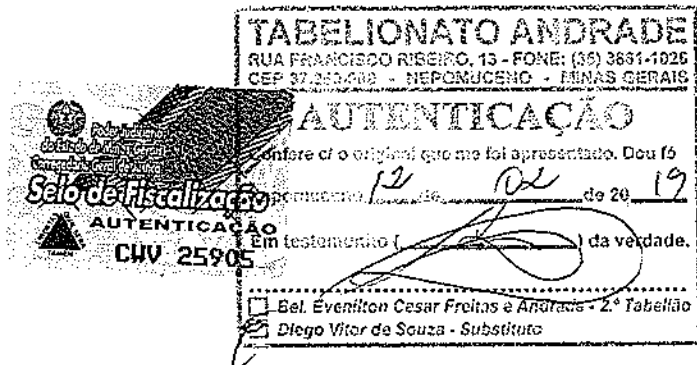
N. 815

O presente alvará deverá ser fixado em lugar visível e renovado no vencimento

CÓDIGO MUNICÍPIO : 4305 NSCRIPTION MUNICIPAL : 99900492
FINALIDADE DO ALVARÁ : LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
NÚMERO DO ALVARÁ : 30
RAZÃO SOCIAL / NOME : CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA
NOME FANTASIA : CTR-MG
NATUREZA JURÍDICA : PESSOA JURÍDICA
CPF / CNPJ : 18.294.284/0001-31
INSCRIÇÃO ESTADUAL :
ENDEREÇO CONTRIBUINTE : Fazenda CHARNECA, S/N
ZONA RURAL, Nepomuceno-MG
CEP: 37250-000
INÍCIO DAS ATIVIDADES : 04/09/2013
ATIVIDADE PRIMÁRIA : 98808
DESCRIÇÃO : TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1 : 98474 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA 2 : 98602 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3 : 98809 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4 :
ATIVIDADE SECUNDÁRIA 5 :
ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6 :
ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7 :
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO : DE SEGUNDA À SEXTA 08:00 ÀS 18:00 SÁBADO DE 08:00 ÀS 13:00
EXCEÇÕES CONFORME DECRETO 769/2016 ART 2 E 3, DECRETO 790/2016.
COMENTÁRIOS :
OBSERVAÇÕES :
DATA EMISSÃO ALVARÁ : 24/01/2019 VALIDO ATÉ : 31/12/2019

Secretaria Municipal de Fazenda
Renata Ribeiro

Departamento de Tributação
Cátia Bessani



EMOL=5,00 RECOMP=0,30 TFC=1,65 ISS=0,25 TOTAL=7,20



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

N.º 815
2018

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/12/2018CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
17/03/2019

TRIBUNAL DE CONTA
Secretaria
2ª Câmara
FL. 897
MINAS GERAIS

NOME/NOME EMPRESARIAL: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002225103.00-93

CNPJ/CPF: 18.294.284/0001-31

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: FAZENDA CHARMECA

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 37250000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NEPOMUCENO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000306916456



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.294.284/0001-31

Certidão nº: 163193052/2018

Expedição: 27/11/2018, às 16:55:00

Validade: 25/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.294.284/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

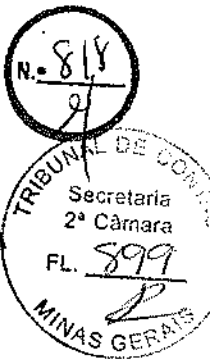
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
NEPOMUCENO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SA
CNPJ: 18.294.284/0001-31

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Dezembro de 2018 às 11:09

NEPOMUCENO, 17 de Dezembro de 2018 às 17:06

Código de Autenticação: 1812-1717-0649-0690-3020

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Análise Índice de Liquidez - Endividamento

Folha : 2

Empresa : CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A
CNPJ/CPF/CEI : 18294284000131
Inscrição Estadual : 0022251030093

Emissão : 30/01/2019
Período : 01/06/2018 a 31/12/2018

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{643.092,19}{252.245,15} = 2,55$$

Índice de Liquidez Seca

$$\text{Liquidez Seca} = \frac{(\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque})}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{(643.092,19 - 0,00)}{252.245,15} = \frac{643.092,19}{252.245,15} = 2,55$$

Índice de Liquidez Imediata

$$\text{Liquidez Imediata} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{214.252,46}{252.245,15} = 0,85$$

Índice de Liquidez Geral

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})} = \frac{(643.092,19 + 1.732.136,57)}{(252.245,15 + 557.283,04)} = \frac{2.375.228,76}{809.528,19} = 2,93$$

Índice de Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})} = \frac{2.375.228,76}{(252.245,15 + 557.283,04)} = \frac{2.375.228,76}{809.528,19} = 2,93$$

Grau de Endividamento Geral

$$\text{Endividamento Geral} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}{\text{Ativo Total}} = \frac{(252.245,15 + 557.283,04)}{2.375.228,76} = \frac{809.528,19}{2.375.228,76} = 0,34$$

Grau de Endividamento Patrimônio Líquido

$$\text{Endividamento PL} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{(252.245,15 + 557.283,04)}{4.115.048,38} = \frac{809.528,19}{4.115.048,38} = 0,20$$

EMOLS=5,00 RECOMP=0,30 TFD=1,65 ISS=0,25 TOTAL=7,20

TABELIONATO ANDRADE
RUA FRANCISCO RIBEIRO, 13 - FONE: (35) 3861-1026
CEP: 37.440-000 - NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Reconhecimento (autônomo e/ou) firma(s)
Rafael Máximo Ferreira

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CQT 26206
Nepomuceno, 13 de 02 de 2019

Em testemunho () da verdade.
Bel. Everson César Freitas - Tabelião
Diego Vitor de Souza - Substituto

Nepomuceno, 31 de Dezembro de 2018

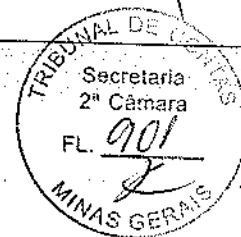
GILSON ALMEIDA VILELA
RG: 498448 - SSP / MG
CPF: 29555710678
DIRETOR

Rafael Máximo Ferreira
Gerente Geral
CTR MG
CPF 310.967.668-09

RODOLPHO WILSON CREPALDI
CRC: 59108 MG
CPF: 96233648653
Técnico Contábil

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/05/2018 CNPJ: 18.294.284/0001-31
Número de Ordem do Livro: 6



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A
NIRE: 31209865071
CNPJ: 18.294.284/0001-31
Número de Ordem: 6
Natureza do Livro: Livro Diário
Município: NEPOMUCENO
Data do arquivamento dos atos constitutivos: 13/06/2013
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
Data de encerramento do exercício social: 31/05/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 5155

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A
Natureza do Livro: Livro Diário
Número de ordem: 6
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 5155
Data de início: 01/01/2018
Data de término: 31/05/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 94.29.D0.A0.B2.F6.D9.7A.C6.81.A0.2F.4E.32.F4.D6.4D.B9.18.27-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped
Versão 5.0.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/05/2018 CNPJ: 18.294.284/0001-31
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 624.113,77	R\$ 3.407.408,94
CIRCULANTE	R\$ 49.901,27	R\$ 2.035.076,85
DISPONÍVEL	R\$ 13.550,02	R\$ 12.771,15
CAIXA	R\$ 12.054,95	R\$ 12.053,95
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 1.495,07	R\$ 717,20
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 0,00	R\$ 25.496,86
IMPOSTOS E CONTRIB A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 0,00	R\$ 25.496,86
OUTROS CREDITOS	R\$ 36.351,25	R\$ 264.424,98
ADIANTEMENTO A FORNECEDORES	R\$ 18.641,25	R\$ 246.601,78
ADIANTEMENTO A EMPREGADOS	R\$ 3.210,00	R\$ 3.973,20
ADIANTEMENTO PARA VIAGENS	R\$ 650,00	R\$ 0,00
ADIANTEMENTO DIVERSOS	R\$ 13.850,00	R\$ 13.850,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 1.732.383,86
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 1.732.383,86
NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 1.372.332,09
INVESTIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 511.505,14
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 0,00	R\$ 12.256,00
TERRAPLANAGEM	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,00	R\$ 36.107,31
OUTRO INVESTIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 313.141,83
IMOBILIZADO	R\$ 0,00	R\$ 860.826,95
IMOBILIZADO	R\$ 0,00	R\$ 866.344,47
(-) DEPRECIAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ (5.517,52)
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 574.212,50	R\$ 0,00
IMOBILIZADO	R\$ 574.212,50	R\$ 0,00
IMOBILIZADO	R\$ 575.428,00	R\$ 0,00
(-) DEPRECIAÇÃO	R\$ (1.215,50)	R\$ 0,00
PASSIVO	R\$ 624.113,77	R\$ 3.407.408,94
CIRCULANTE	R\$ 22.696,99	R\$ 401.648,02
FORNECEDORES	R\$ 18.174,05	R\$ 338.951,25
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 18.174,05	R\$ 338.951,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.522,94	R\$ 60.847,84
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 1.416,44	R\$ 22.738,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 3.106,50	R\$ 14.083,40
PROVISÕES DE NATUREZA TRABALHISTA	R\$ 0,00	R\$ 24.025,72
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 1.848,93
ADIANTEMENTO DIVERSOS	R\$ 0,00	R\$ 1.848,93
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 601.416,78	R\$ 3.005.760,92
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.433.751,93	R\$ 1.800.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	R\$ 500.000,00	R\$ 1.800.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	R\$ (25.000,00)	R\$ 0,00
ADIANTEMENTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	R\$ 958.751,93	R\$ 0,00
RESERVAS	R\$ 0,00	R\$ 2.931.251,93
RESERVAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 2.747.500,00
ADIANTEMENTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 183.751,93
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ (832.335,15)	R\$ (1.725.491,01)
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ (832.335,15)	R\$ (1.725.491,01)
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 94.29.D0.A0.B2.F6.D9.7A.C6.81.A0.2F.4E.32.F4.D6.4D.B9.18.27-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 5.0.3 do Visualizador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE
31209865071
CNPJ
18.294.284/0001-31
NOME EMPRESARIAL
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A



IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/05/2018
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 4.29.D0.A0.B2.F6.D9.7A.C6.81.A0.2F.4E.32.F4.D6.4D.B9.18.27	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
ADMINISTRADOR	29555710678	GILSON ALMEIDA VILELA:29555710678	479498053635600795 2	25/07/2018 a 24/07/2021	Sim
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	18294284000131	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA:18294284000131	203045898594484636 1	14/07/2016 a 14/07/2019	Não
Contador	22008080625	ZEFERINO SCALABRINI NETO:22008080625	972144226104028099	08/04/2016 a 08/04/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

94.29.D0.A0.B2.F6.D9.7A.C6.81.A0.2F.
4E.32.F4.D6.4D.B9.18.27-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

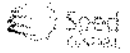
em 07/08/2018 às 15:40:14

9E.8E.AC.40.87.B1.03.3A
B0.94.F4.73.39.B0.FF.F4

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



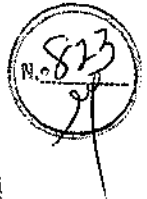
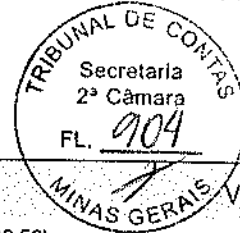
Entidade: **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A**

Período da Escrituração: **01/01/2018 a 31/05/2018**

CNPJ: **18.294.284/0001-31**

Número de Ordem do Livro: **6**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018**



Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) (-) CUSTOS DAS VENDAS	R\$ (154.530,52)	R\$ (663.791,89)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ (26.950,00)	R\$ (0,00)
(-) 13º SALÁRIO	R\$ (750,00)	R\$ (0,00)
(-) INSS	R\$ (6.255,43)	R\$ (0,00)
(-) FGTS	R\$ (736,80)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS TERCEIROS PJ-	R\$ (62.780,71)	R\$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	R\$ (690,60)	R\$ (0,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA	R\$ (460,04)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE	R\$ (2.418,21)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE CONSUMO	R\$ (5.556,88)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FUNDO FIXO CTR	R\$ (8.345,23)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS N/DEDUTÍVEIS	R\$ (600,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS	R\$ (2.436,62)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS	R\$ (4.550,00)	R\$ (0,00)
(-) ENGENHARIA E PROJETOS	R\$ (32.000,00)	R\$ (0,00)
(-) CELULA CLASSE II	R\$ (0,00)	R\$ (3.192,09)
(-) EDIFICAÇÕES/GALPÕES	R\$ (0,00)	R\$ (415,92)
(-) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ (0,00)	R\$ (72,50)
(-) SALÁRIOS	R\$ (0,00)	R\$ (31.502,45)
(-) HORAS EXTRAS	R\$ (0,00)	R\$ (170,46)
(-) SERVIÇOS TERCEIROS/AUTONOMOS	R\$ (0,00)	R\$ (8.106,00)
(-) INSS	R\$ (0,00)	R\$ (10.194,45)
(-) FGTS	R\$ (0,00)	R\$ (2.728,29)
(-) ALIMENTAÇÃO	R\$ (0,00)	R\$ (3.870,30)
(-) UNIFORMES E EPIS	R\$ (0,00)	R\$ (1.009,80)
(-) PROVISÃO DE 13º SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ (0,00)	R\$ (2.093,80)
(-) PROVISÃO DE FÉRIAS E ENCARGOS	R\$ (0,00)	R\$ (4.177,36)
(-) GERADORES	R\$ (0,00)	R\$ (3.750,00)
(-) OUTROS ALUGUEIS	R\$ (0,00)	R\$ (1.400,00)
(-) RECRUTAMENTO	R\$ (0,00)	R\$ (8.911,50)
(-) APIS	R\$ (0,00)	R\$ (1.319,04)
(-) ALIMENTAÇÃO DE TERCEIROS	R\$ (0,00)	R\$ (194,75)
(-) CONSULTORIA ENGENHARIA MECANICA	R\$ (0,00)	R\$ (6.357,44)
(-) CONSULTORIA TÉCNICA	R\$ (0,00)	R\$ (10.000,00)
(-) MONITORAMENTO AMBIENTAL	R\$ (0,00)	R\$ (22.500,00)
(-) TOPOGRAFIA	R\$ (0,00)	R\$ (8.454,00)

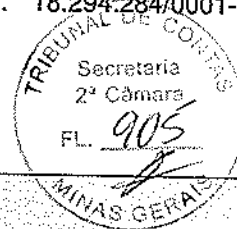
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.3 do Visualizador

Página 1 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A**
 Período da Escrituração: **01/01/2018 a 31/05/2018** CNPJ: **18.294.284/0001-31**
 Número de Ordem do Livro: **6**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018**



Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) CONSULTORIA JURIDICA	R\$ (0,00)	R\$ (10.000,00)
(-) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ (0,00)	R\$ (5.820,58)
(-) OUTROS SERVIÇOS	R\$ (0,00)	R\$ (10.900,00)
(-) OUTRAS CONSULTORIAS	R\$ (0,00)	R\$ (18.228,72)
(-) OUTROS INSUMOS	R\$ (0,00)	R\$ (10.101,40)
(-) ÁGUA E ESGOTO	R\$ (0,00)	R\$ (1.344,40)
(-) COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	R\$ (0,00)	R\$ (89.157,57)
(-) MANUTENÇÃO/MUDAS	R\$ (0,00)	R\$ (2.000,00)
(-) ACESSO INTERNO	R\$ (0,00)	R\$ (816,00)
(-) DRENO	R\$ (0,00)	R\$ (600,00)
(-) MATERIAL DE SEGURANÇA/CONSUMO	R\$ (0,00)	R\$ (622,35)
(-) VIAGENS	R\$ (0,00)	R\$ (4.739,67)
(-) REFEIÇÕES TERCEIROS	R\$ (0,00)	R\$ (4.917,80)
(-) CARTÓRIO/ CORREIOS	R\$ (0,00)	R\$ (661,06)
(-) ESTACIONAMENTO	R\$ (0,00)	R\$ (36,25)
(-) ALUGUEL IMÓVEL	R\$ (0,00)	R\$ (80.000,00)
(-) SERVIÇOS CÉLULAS K2	R\$ (0,00)	R\$ (292.724,18)
(-) OUTROS CUSTOS DA PRODUÇÃO	R\$ (0,00)	R\$ (792,69)
(-) CREDITO DE PIS	R\$ (0,00)	R\$ 16,23
(-) CREDITO DE COFINS	R\$ (0,00)	R\$ 74,70
(-) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ (154.530,52)	R\$ (663.791,89)
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (31.784,43)	R\$ (274.135,19)
(-) ADVOGADOS/CONTADORES	R\$ (4.970,00)	R\$ (0,00)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	R\$ (3.300,00)	R\$ (0,00)
(-) INTERNET	R\$ (1.169,64)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS	R\$ (325,71)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS	R\$ (22.019,08)	R\$ (0,00)
(-) COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	R\$ (0,00)	R\$ (440,01)
(-) MÓVEIS / UTENSÍLIOS	R\$ (0,00)	R\$ (181,50)
(-) SALÁRIOS	R\$ (0,00)	R\$ (59.198,80)
(-) SERVIÇOS TERCEIROS/AUTONOMOS	R\$ (0,00)	R\$ (2.140,00)
(-) INSS	R\$ (0,00)	R\$ (15.397,70)
(-) FGTS	R\$ (0,00)	R\$ (5.186,60)
(-) ALIMENTAÇÃO	R\$ (0,00)	R\$ (3.756,59)
(-) SEGURO DE VIDA	R\$ (0,00)	R\$ (193,97)
(-) PROVISÃO DE 13º SALARIO E ENCARGOS	R\$ (0,00)	R\$ (7.272,38)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

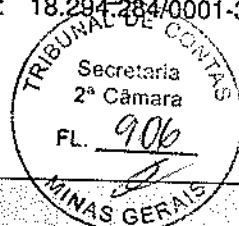
Versão 5.0.3 do Visualizador

Página 2 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

825
M

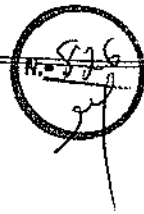
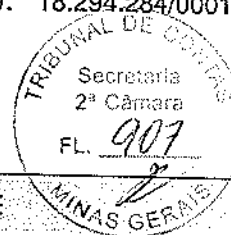
Entidade: **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A**
 Período da Escrituração: **01/01/2018 a 31/05/2018**
 Número de Ordem do Livro: **6**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018**



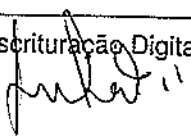
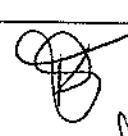
Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) PROVISÃO DE FÉRIAS E ENCARGOS	R\$ (0,00)	R\$ (11.259,95)
(-) CONTADOR	R\$ (0,00)	R\$ (2.530,00)
(-) VIGILÂNCIA	R\$ (0,00)	R\$ (7.000,00)
(-) CONSULTORIA ADM/OUTROS	R\$ (0,00)	R\$ (477,00)
(-) CONSULTORIA GESTÃO	R\$ (0,00)	R\$ (31.500,00)
(-) CONSULTORIA AMBIENTAL	R\$ (0,00)	R\$ (10.892,00)
(-) SERVIÇOS JURÍDICOS	R\$ (0,00)	R\$ (25.000,00)
(-) COMBUSTÍVEL	R\$ (0,00)	R\$ (440,82)
(-) INTERNET	R\$ (0,00)	R\$ (1.219,51)
(-) COPA E COZINHA	R\$ (0,00)	R\$ (104,90)
(-) ENERGIA ELÉTRICA	R\$ (0,00)	R\$ (482,32)
(-) ÁGUA E ESGOTO	R\$ (0,00)	R\$ (81,38)
(-) MANUTENÇÃO VEÍCULOS	R\$ (0,00)	R\$ (299,00)
(-) MATERIAL DE LIMPEZA/APLICADO	R\$ (0,00)	R\$ (1.054,35)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ (0,00)	R\$ (35,00)
(-) TELEFONES	R\$ (0,00)	R\$ (1.637,85)
(-) VIAGENS ADM	R\$ (0,00)	R\$ (2.067,05)
(-) VIAGENS SÓCIOS	R\$ (0,00)	R\$ (4.551,63)
(-) VIAGENS CONSULTOR 1	R\$ (0,00)	R\$ (4.949,29)
(-) VIAGENS CONSULTOR 2	R\$ (0,00)	R\$ (1.861,84)
(-) VIAGENS TERCEIROS 1	R\$ (0,00)	R\$ (538,00)
(-) ALUGUEL VEÍCULO	R\$ (0,00)	R\$ (7.687,86)
(-) ALUGUEL IMÓVEL	R\$ (0,00)	R\$ (1.800,00)
(-) FUNDO FIXO	R\$ (0,00)	R\$ (34.085,49)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS	R\$ (0,00)	R\$ (448,45)
(-) OUTRAS DESEMPESAS ADM	R\$ (0,00)	R\$ (11.434,31)
(-) IBAMA	R\$ (0,00)	R\$ (463,74)
(-) OUTRAS TAXAS	R\$ (0,00)	R\$ (14.393,60)
(-) COFINS S/ RECEITA FINANCEIRA	R\$ (0,00)	R\$ (1.783,20)
(-) PIS S/ RECEITA FINANCEIRA	R\$ (0,00)	R\$ (289,10)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	R\$ (1.753,09)	R\$ 43.771,22
(-) DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ (1.732,14)	R\$ (0,00)
(-) JUROS/ MULTAS	R\$ (20,95)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ (0,00)	R\$ (989,12)
(-) JUROS/ MULTAS	R\$ (0,00)	R\$ (123,52)
RENDIMENTOS S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 44.883,86

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

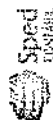
Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/05/2018 CNPJ: 18.294.284/0001-31
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018



Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ (188.068,04)	R\$ (894.155,86)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	R\$ (188.068,04)	R\$ (894.155,86)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	R\$ (188.068,04)	R\$ (894.155,86)




 Página 4 de 4

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/05/2018

CNP 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Maio de 2018

Histórico	Código de Atribuição das Contas de Patrimônio Líquido						Total (R\$)
	(C) CAPITAL SOCIAL REALIZADO (R\$)	(C) CAPITAL SOCIAL ADIANTAMENTO P/ A INTEGRALIZAR (R\$)	RESERVAS DE CAPITAL (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2018	500.000,00	(-)25.000,00	958.751,93	0,00	(-)832.335,15	0,00	601.416,78
Capital Social							
Integralização de Capital	1.300.000,00	25.000,00		(-)1.325.000,00			0,00
Adiantam. Para Futuro Aumento de Capital				3.297.500,00			3.297.500,00
Prejuízo no Exercício					(-)894.155,86	(-)1.000,00	(-)895.155,86
Ajustes de Exercícios Anteriores					1.000,00	1.000,00	2.000,00
Agio Subscrição							0,00
Transf. Adio p/ Futuro Aumento de Capital			(-)958.751,93	958.751,93			0,00
Saldo Final em 31.05.2018	1.800.000,00	0,00	2.747.500,00	(-)2.747.500,00	(-)1.725.491,01	0,00	3.005.760,92

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

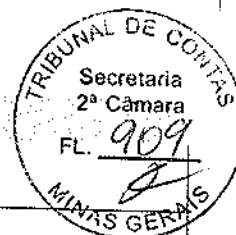
[Assinatura]



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE
31300120775
CNPJ
18.294.284/0001-31
NOME EMPRESARIAL
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A



IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/06/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	18294284000131	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A: 18294284000131	700733762838016849 1	20/09/2018 a 20/09/2019	Sim
CONTADOR	96233648653	RODOLPHO WILSON CREPALDI:96233648653	360262462810461044 1	02/03/2018 a 02/03/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.
B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1

Escritação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/02/2019 às 13:55:22

6C.F7.16.DB.5A.A3.AB.6D
B3.9E.CE.FC.00.93.5A.64

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

[Handwritten signatures and marks]

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A
Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 18.294.284/0001-31
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A
NIRE: 31300120775
CNPJ: 18.294.284/0001-31
Número de Ordem: 7
Natureza do Livro: DIARIO GERAL
Município: Nepomuceno
Data do arquivamento dos atos constitutivos: 26/04/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
Data de encerramento do exercício social: 31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 11090

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A
Natureza do Livro: DIARIO GERAL
Número de ordem: 7
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 11090
Data de início: 01/06/2018
Data de término: 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

[Handwritten signatures and marks]

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNP 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

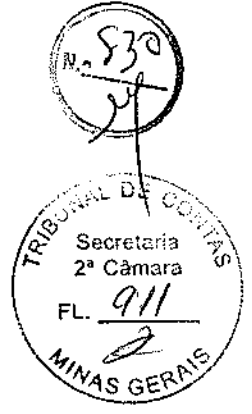
Histórico	Código de Atribuição das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	(-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR (R\$)	ADANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (R\$)	RESERVA DE CAPITAL - AGIO SUBSCRIÇÃO (R\$)	PREJUÍZOS A COMPENSAR (R\$)	
Saldo Inicial em 01.06.2018	1800000,00	0,00	183751,93	2747500,00	(-) 1831335,15	3899916,78
Saldo Final em 31.12.2018	1800000,00	0,00	186383,53	2960000,00	(-) 3360682,96	1565700,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1



[Handwritten signatures and initials]

BALANÇO PATRIMONIAL

N.º 831

Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 3.407.408,94	R\$ 2.375.228,76
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.035.076,85	R\$ 643.092,19
DISPONIVEL	R\$ 12.771,15	R\$ 214.252,46
CAIXA	R\$ 12.053,95	R\$ 14.685,55
Caixa	R\$ 12.053,95	R\$ 14.685,55
BANCOS-CONTA DE MOVIMENTO	R\$ 717,20	R\$ 199.566,91
Santander Agencia 3922 Conta 130025160	R\$ 717,20	R\$ 199.566,91
APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 1.732.383,86	R\$ 2.705,02
APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 1.732.383,86	R\$ 2.705,02
CDB Santander - 290009737336	R\$ 337.473,24	R\$ 0,00
CDB Santander - 260009834440	R\$ 829.072,22	R\$ 0,00
CDB Santander - 260010027196	R\$ 182.062,73	R\$ 0,00
CDB Santander - 260010182879	R\$ 213.454,45	R\$ 0,00
CDB Santander - 260010355549	R\$ 170.321,22	R\$ 0,00
CDB Santander - 260010515248	R\$ 0,00	R\$ 2.705,02
CONTAS A RECEBER - CLIENTES	R\$ 0,00	R\$ 35.396,64
CONTAS A RECEBER	R\$ 0,00	R\$ 35.396,64
ECOLOG GESTAO E SERVICOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 8.084,40
SERRA E COMPANY BRASIL SERVICOS TEC SEGU	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERQUIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO	R\$ 0,00	R\$ 22.905,05
R9 AMBIENTAL EIRELI ME	R\$ 0,00	R\$ 4.407,19
ARMAZENS CEFEEIRA MARQUES EIRELLI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 25.496,86	R\$ 122.692,92
IMPOSTOS E CONTR. A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 25.496,86	R\$ 122.692,92
Cofins a recuperar	R\$ 20.884,95	R\$ 99.540,86
Pis a recuperar	R\$ 4.611,91	R\$ 21.610,93
CSL A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 616,46
IRPJ A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 924,67
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 246.601,78	R\$ 253.950,98
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	R\$ 246.601,78	R\$ 253.950,98
Pilha Filmes Ltda	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

Página 1 de 10

BALANÇO PATRIMONIAL

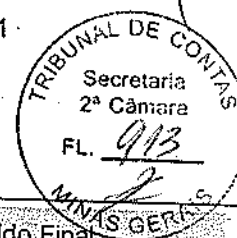
Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Antonio Fernandes	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Tamires Galvao TAvafres Pereira	R\$ 3.296,00	R\$ 3.296,00
Ricardo Caetano de Lima	R\$ 792,00	R\$ 792,00
Frederico Maciel Vasconcelos Barros	R\$ 8.300,75	R\$ 8.300,75
Adiantamento a fornecedores	R\$ 230.113,03	R\$ 230.113,03
Arthur Henrique Freitas Vaz	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucas Americo Borges	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Juciane Aparecida Martins	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Terra Sul Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Loc Certo Loc Equip. p/ construcao	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alyne Rodrigues Silva	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mineracao Campo Belo Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rei do Gas Comercio de Gas Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RM Empreendimentos Rodoviaros Eireli	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Unidas SA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jonas de Souza Moraes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Luiz Fernando Salvador Junior	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Silvio de Souza Filho	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Viver Mineracao Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Masterseg Equipamentos de Seguranca	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marmoraria Paraíso	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itamar Rodrigo de Souza	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eduardo Mesquita Rafael ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00
David Andriolo Estecar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cledenilson Eduardo Vitor Azarias ME	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
Auto Pecas RW Ltda	R\$ 0,00	R\$ 349,20
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	R\$ 13.850,00	R\$ 13.850,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	R\$ 13.850,00	R\$ 13.850,00
Administrativo Diversos	R\$ 13.850,00	R\$ 13.850,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	R\$ 3.973,20	R\$ 244,17
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	R\$ 3.973,20	R\$ 244,17
Adiantamento de salários	R\$ 763,20	R\$ 244,17

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

N. 833

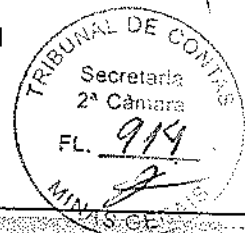
Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Adiantamento a Safristas	R\$ 3.210,00	R\$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	R\$ 1.372.332,09	R\$ 1.732.136,57
INVESTIMENTOS	R\$ 511.505,14	R\$ 889.052,24
SERVICOS PRELIMINARES	R\$ 12.256,00	R\$ 45.561,64
Projetos	R\$ 1.900,00	R\$ 10.850,00
Placas de Obra	R\$ 10.356,00	R\$ 34.711,64
TERRAPLENAGEM - CELULAS K1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Escavacao mecanizada em material de 1a o	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TERRAPLENAGEM - CELULAS K2	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Dique de Disparo	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TERRAPLENAGEM - ESTRADA DE ACESSO	R\$ 0,00	R\$ 108.290,44
Escavacao mecanizada	R\$ 0,00	R\$ 69.496,26
Fornecimento de Cascalho	R\$ 0,00	R\$ 38.794,18
SERVICOS COMPLEMENTARES - DRENOS K2	R\$ 21.507,31	R\$ 35.837,21
Pedra Britada	R\$ 0,00	R\$ 8.481,70
Manta Geo textil	R\$ 0,00	R\$ 2.166,60
Tubo Pead 200 mm	R\$ 21.507,31	R\$ 21.507,31
Frete Tubo Concreto	R\$ 0,00	R\$ 3.681,60
SERV. COMPLEMENTARES - DRENOS BIOGAS K2	R\$ 775,50	R\$ 775,50
Pedra Britada n. 4	R\$ 775,50	R\$ 775,50
SERV. COMPLEMENTARES - IMPERMEABILIZACAO	R\$ 0,00	R\$ 13.412,50
Aplicacao de Geomembrana PEAD 2 mm	R\$ 0,00	R\$ 13.412,50
SERV.COMPLEM. - DRENAGEM AGUA PLUVIAL	R\$ 0,00	R\$ 19.934,22
Canaleta meia cana 150 mm 0,40	R\$ 0,00	R\$ 19.934,22
SERV.COMPLEM - POCOS MONITORAMENTO	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00
Implantacao de 4 pocos de monitoramento	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00
OUTROS INVESTIMENTOS	R\$ 312.366,33	R\$ 500.640,73
Edificacoes	R\$ 82.126,23	R\$ 162.280,21
Fossa e sumidouro	R\$ 0,00	R\$ 1.950,00
Container (Aquisicao)	R\$ 130.283,30	R\$ 130.283,30
Balanca 80 ton	R\$ 94.335,00	R\$ 101.759,00
Infraestrutura Balanca Rodoviaria	R\$ 0,00	R\$ 60.560,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Extensão de rede elétrica	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
Instalação elétrica e hidrosanitária em	R\$ 0,00	R\$ 3.038,40
Mobiliário (op)	R\$ 0,00	R\$ 150,00
Mobiliário (adm)	R\$ 2.276,80	R\$ 19.277,76
Computadores e periféricos (op)	R\$ 0,00	R\$ 3.140,00
Computadores e periféricos (adm)	R\$ 1.445,00	R\$ 9.574,00
Diversos	R\$ 0,00	R\$ 6.728,06
IMOBILIZADO	R\$ 860.826,95	R\$ 843.084,33
IMOBILIZADO	R\$ 866.344,47	R\$ 866.344,47
Terrenos	R\$ 570.000,00	R\$ 570.000,00
Moveis e Utensílios	R\$ 5.565,95	R\$ 5.565,95
Maquinas Aparelhos e Equipamentos	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
Computadores e Periféricos	R\$ 7.815,00	R\$ 7.815,00
Manta de Impermeabilização	R\$ 265.473,52	R\$ 265.473,52
Container Escritório	R\$ 14.700,00	R\$ 14.700,00
(-) (-) Depreciação Acumulada	R\$ (5.517,52)	R\$ (23.260,14)
(-) (-) Moveis e Utensílios	R\$ (394,78)	R\$ (719,44)
(-) (-) Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	R\$ (259,60)	R\$ (422,35)
(-) (-) Ferramentas	R\$ (235,12)	R\$ (235,12)
(-) (-) Computadores e Periféricos	R\$ (1.020,01)	R\$ (1.931,76)
(-) (-) Manta de Impermeabilização	R\$ (3.319,54)	R\$ (18.805,50)
(-) (-) Container escritório	R\$ (288,47)	R\$ (1.145,97)
PASSIVO	R\$ 4.301.564,80	R\$ 2.375.228,76
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 401.648,02	R\$ 252.245,15
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 338.951,25	R\$ 153.049,24
CONTAS A PAGAR A FORNECEDORES	R\$ 338.951,25	R\$ 153.049,24
(-) Agyonet Ltda	R\$ 672,00	R\$ (0,00)
Aline Antonia Maria Naves 07166299681	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
(-) Alyne Rodrigues Silva	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Balancas Mercosul Ltda	R\$ 85.500,00	R\$ 51.750,00
Braganca Engenharia Ltda	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Cemig Distribuição SA	R\$ 17,98	R\$ 17,98

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

Página 4 de 10

BALANÇO PATRIMONIAL

N.º 835

Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Cleide Aparecida de Carvalho	R\$ 1.585,00	R\$ (0,00)
(-) Comercial Automotiva SA	R\$ 299,00	R\$ (0,00)
(-) Comercio de Madeiras Barbosa Ltda ME	R\$ 580,00	R\$ (0,00)
Four Trace Construccoes Modulares Eireli	R\$ 82.110,00	R\$ 13.390,64
(-) Hotel Canaa Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Industria e Comercio de Plasticos Majest	R\$ 18.372,31	R\$ (0,00)
(-) Lavras Irrigação Ltda	R\$ 1.831,50	R\$ (0,00)
(-) Maroil Derivados de Petroleo Ltda	R\$ 10.740,00	R\$ (0,00)
Master Turismo Ltda	R\$ (0,00)	R\$ 1.006,94
(-) Mineracao Campo Belo Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Nortene Plasticos Ltda	R\$ 79.002,94	R\$ (0,00)
Omega Tech Informatica Eireli	R\$ 963,33	R\$ 2.571,50
Realce Maquinas e Moveis p/ Escritorio	R\$ 553,00	R\$ 713,00
Rei Gas Comercio de Gas Ltda	R\$ (0,00)	R\$ 84,00
(-) Rent Serv Com e Loc de Bens Moveis	R\$ 1.250,00	R\$ (0,00)
(-) RM Empreendimentos Rodoviaros Eireli	R\$ 10.356,00	R\$ (0,00)
Rocha Ambiental Assessoria em Meio Ambie	R\$ 13.702,10	R\$ 3.000,00
SAAE - Servico Autonomo de Agua e Esgoto	R\$ 40,69	R\$ 40,69
(-) Scalabrini & Associados Assist Cont Emp	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Unidas SA	R\$ 1.630,00	R\$ (0,00)
Telefonica Brasil SA	R\$ 3.842,03	R\$ 3.842,03
(-) Telemar Norte Leste SA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Terra Networks Brasil SA	R\$ 18,00	R\$ (0,00)
Terra Sul Ltda ME	R\$ 7.262,12	R\$ 7.262,12
Torreao Espinheira Engenharia S/S	R\$ 953,25	R\$ 953,25
Welance SA	R\$ 970,00	R\$ 970,00
EGS Servicos Ltda	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00
Anselmo Mudesto & Cia Ltda	R\$ (0,00)	R\$ 650,35
Alexsandro Batista de Souza 056.168.046-	R\$ (0,00)	R\$ 750,00
(-) Magazine Luiza SA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Cledenilson Eduardo Vitor Azarias ME	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Transportadora Brito e Brito Ltda	R\$ (0,00)	R\$ 16.425,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

Página 5 de 10

BALANÇO PATRIMONIAL

N. 535

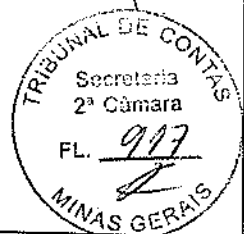
Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Guilherme Andrade Lima ME	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Cassio Prazeres de Sousa ME	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Edivanira Azarias Lima	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Michele Sales Barbosa Goncalves	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Marcelo Silveira Ribeiro	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Rogerio Assis da Costa	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) MG Brasil Indústria de Artefatos Plastic	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Abreu Moveis Plnejados	R\$ (0,00)	R\$ 2.001,95
(-) Fibras FKL Indústria e Comercio Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Clarice Georgina Cardoso de Souza	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Evania Aparecida de Carvalho Salgado	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Antonio Marcos da Silva	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Jose Maria Alves Souto	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Gustavo Bottrel Reis Oliveira	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Priscila Crabi Materiais de Construcao L	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Eletro JM Comercial Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Jonas de Souza Moraes	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Ronaldo Garcia Reis ME	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Localiza Rent a Car SA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Ccanep Com. e Prest. de Serv. de Informa	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Serema Palace Hotel Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Ilumina Materiais Eletricos Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Ferragens Nepomuceno Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Carmo & Delgado-Geologos Consultores Ltd	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Ricardo Moreira Gonçalves.Me	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Rota Central Distribuidorra Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Tauhan Crepaldi teixeira	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Jr transportes Locação e Serviços Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Topobrasil Serviços Geoprocessamento Ltd	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Dinamica Consultoria Ambiental Eireli ME	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Agro Comercial Souza e Souza Ltda	R\$ (0,00)	R\$ 5.733,61
(-) Douglas Ananias Epitacio Stamp Uniformes	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

Página 6 de 10

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Milena Stefany Eugenio	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Utilidades domesticas UD Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Anderson Vitor de Abreu	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Jonathan Pereira Crabi Eireli	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Z e S Construções Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Luiz Fernando Salvador Junior	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Sodexo Pass do Brasil Serviços e Com.S/A	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Silvio de Souza Filho ME	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Eletrozema S/A	R\$ (0,00)	R\$ 894,03
(-) Marcos Elder Pereira de Oliveira	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Barati serviços Agrícolas Ltda ME	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Web Printer Com. de Maquinas Eireli ME	R\$ (0,00)	R\$ 201,20
General Nogueira Penido Filho	R\$ (0,00)	R\$ 468,71
Jose Pedro da Silva Alves Neto	R\$ (0,00)	R\$ 302,40
Junio Cezar Marcelino	R\$ (0,00)	R\$ 129,80
(-) Jose Maria Spuri	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Auto Peças RW Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Loc Certo Locacao de Equip. p/ Const.	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) JULIANA APARECIDA DOS SANTOS PAIVA 27517	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) VITOR FLAVIO ALVES SOUTO	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) NIVALDO TEOFILO DE SOUZA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) AMB CONSULT ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PAULO LEANDRO DE SOUZA BARBOSA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
MARIA ETELFIZA LIMA MENEZES	R\$ (0,00)	R\$ 5.550,00
(-) ROBERTO MARRA KERSUL	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) IMPERTINTAS LTDA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
VIVER MINAS MINERACAO LTDA	R\$ (0,00)	R\$ 8.259,49
(-) PETRINI & SALGADO LTDA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) AGRO MERCANTIL MUNDO NOVO LTDA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) MARIA LUCIA NAIME SOUZA 41303075687	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) INEF INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS FINANCEI	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Digimaq Automacao Comercial e Franc. Ltd	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

Assinatura: [assinatura]
Assinatura: [assinatura]
 Página 7 de 10

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) MARCOS ANTONIO MILITANI CIA LTDA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) GUSTAVO DE LUCAS FICHE 01625360622	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
CRESO AUGUSTO VARGAS	R\$ (0,00)	R\$ 3.817,58
(-) RN TINTAS E FERR. LTDA - FILIAL NP	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA ME	R\$ (0,00)	R\$ 1.294,00
(-) EPIS ONLINE COMERCIO LTDA - EPP	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) GABRIEL REIS DE ALBUQUERQUE REGINA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PAULO VITOR HEBIA COELHO	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) EDIMILSON JOCELINO SILVA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) BRUNO SOLAR DE PAULA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) BAMBAM FUNILARIA E PINTURA RADIADOR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
EZEQUIEL DE SOUZA	R\$ (0,00)	R\$ 2.250,00
(-) SAFECORP SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ANDRE OLAVIO DALCASO SOARES	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DEMETRIO PIERANGELI SILVA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DILZA PROPAGANDA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) TEEVO SA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMAT	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PONTO 100 SUPERMERCADO LTDA	R\$ (0,00)	R\$ 1.154,47
(-) E WILDEN HOTEIS LTDA EPP	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CONTABIL ASSESSORIA EIRELI ME	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) QUANTUM ENSAIOS FISICO QUIMICOS E BILOGI	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) THERCIO EVANDRO DE ABREU PEDROSO	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVI	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ENGEQUIISA ENGENHARIA QUIMICA SANITARIA E	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Sapucaí Ambiental Ltda	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Edson Rezende Ribeiro ME	R\$ (0,00)	R\$ 864,70
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIB. A RECOLHER	R\$ 22.738,72	R\$ 29.185,43
I.N.S.S. A RECOLHER	R\$ 9.279,36	R\$ 14.976,17
INSS a recolher	R\$ 9.279,36	R\$ 14.018,39
INSS Retido a recolher	R\$ (0,00)	R\$ 957,78
F.G.T.S. A RECOLHER	R\$ 1.989,33	R\$ 2.983,75
FGTS a recolher	R\$ 1.989,33	R\$ 2.983,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

Página 8 de 10

BALANÇO PATRIMONIAL

N.º 839

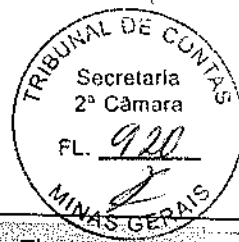
Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTR.SIND/EMPREGAD.A RECOLHER	R\$ 77,54	R\$ 77,54
Contr.Sind/Empregados	R\$ 77,54	R\$ 77,54
ISS A RECOLHER	R\$ 3.850,00	R\$ 1.188,23
ISS a recolher	R\$ 3.850,00	R\$ 1.188,23
IRRF A RECOLHER	R\$ 5.635,29	R\$ 7.024,63
IRRF a recolher	R\$ 5.635,29	R\$ 7.024,63
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	R\$ 1.907,20	R\$ 2.935,11
Impostos retidos a recolher	R\$ 1.907,20	R\$ 2.935,11
SALARIOS A PAGAR	R\$ 38.109,12	R\$ 68.161,55
FOLHAS DE SALARIOS A PAGAR	R\$ 14.083,40	R\$ 21.457,15
Salarios a pagar	R\$ 11.600,30	R\$ 21.457,15
(-) Servicos de terceiros autonomos	R\$ 2.483,10	R\$ (0,00)
PROVISAO P/ FERIAS E ENCARGOS	R\$ 13.955,56	R\$ 40.269,49
Provisao p/ ferias	R\$ 13.955,56	R\$ 40.269,49
(-) RESCISOES EFETUADAS A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (279,51)
(-) Rescisoas a pagar	R\$ (0,00)	R\$ (279,51)
PROVISAO P/13o.SALARIO E ENCARGOS	R\$ 10.070,16	R\$ 6.714,42
Provisao p/13o.Salario	R\$ 10.070,16	R\$ 6.714,42
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 1.848,93	R\$ 1.848,93
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	R\$ 1.848,93	R\$ 1.848,93
Adiantamentos	R\$ 1.848,93	R\$ 1.848,93
PASSIVO NAO CIRCULANTE	R\$ (0,00)	R\$ 557.283,04
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ (0,00)	R\$ 557.283,04
CONTRATO DE MUTUO	R\$ (0,00)	R\$ 557.283,04
Antonio Carlos Ferreira Vieira da Cunha	R\$ (0,00)	R\$ 61.961,38
Osvaldo Saturnino Campillo	R\$ (0,00)	R\$ 125.436,52
Alexandre Luna Menelau	R\$ (0,00)	R\$ 45.108,00
Gilson Almeida Vilela	R\$ (0,00)	R\$ 26.387,00
LTM Brasil Servicos Ambientais Ltda	R\$ (0,00)	R\$ 298.390,14
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 3.899.916,78	R\$ 1.565.700,57
CAPITAL REALIZADO	R\$ 4.731.251,93	R\$ 4.946.383,53
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

Página 9 de 10

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Antonio Carlos Ferreira Vieira da Cunha	R\$ 226.800,00	R\$ 226.800,00
Oswaldo Saturnino Campillo	R\$ 226.800,00	R\$ 226.800,00
Alexandre Luna Menelau	R\$ 226.800,00	R\$ 226.800,00
Serquip Tratamento de Residuos MG Ltda	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
Artur Luiz da Silva Duarte	R\$ 226.800,00	R\$ 226.800,00
Celso Jose Campos de Moraes	R\$ 226.800,00	R\$ 226.800,00
Gilson Almeida Vilela	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
LTM Brasil Servicos Ambientais Ltda	R\$ 540.000,00	R\$ 540.000,00
ADIANTAMENTO P/ FUTURO AUMENTO CAPITAL	R\$ 183.751,93	R\$ 186.383,53
Artur Luiz da Silva Duarte	R\$ 26.501,02	R\$ 26.501,02
Antonio Carlos Ferreira Vieira da Cunha	R\$ 26.501,02	R\$ 26.501,02
Alexandre Luna Menelau	R\$ 26.499,84	R\$ 26.499,84
Celso Jose Campos de Moraes	R\$ 26.501,00	R\$ 26.501,00
Oswaldo Saturnino Campillo	R\$ 26.501,00	R\$ 26.501,00
Serquip Tratamento de Residuos MG Ltda	R\$ 51.248,05	R\$ 53.879,65
RESERVAS DE CAPITAL - AGIO SUBSCRICAO	R\$ 2.747.500,00	R\$ 2.960.000,00
Reservas de capital - Agio subscricao	R\$ 2.747.500,00	R\$ 2.960.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ (831.335,15)	R\$ (3.380.682,96)
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ (831.335,15)	R\$ (3.380.682,96)
(-) Prejuizos a compensar	R\$ (831.335,15)	R\$ (3.380.682,96)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Spe)

Versão 6.0.1 do Visualizador

Página 10 de 10

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

N.º 841

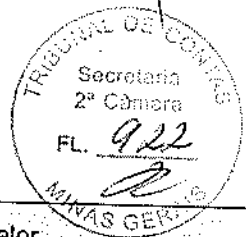
Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS		R\$ 56.075,05
RECEITAS DE SERVIÇOS		R\$ 61.790,66
Serviços Prestados		R\$ 61.790,66
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (5.715,61)
(-) Pis		R\$ (1.019,53)
(-) Cofins		R\$ (4.696,08)
SUB-TOTAL Receitas		R\$ 56.075,05
) CUSTO DA PRODUÇÃO		R\$ (1.812.221,12)
(-) DEPRECIACAO ATIVOS PRODUCAO		R\$ (20.186,72)
(-) Depreciacao e amortizacao		R\$ (20.186,72)
(-) MAO DE OBRA - PRODUCAO		R\$ (252.490,65)
(-) Salarios		R\$ (139.063,07)
(-) Horas extras		R\$ (170,46)
(-) Salario aviso previo s/ rescisao		R\$ (6.627,62)
(-) 13o Salario s/ rescisao		R\$ (875,00)
(-) Ferias s/rescisao		R\$ (1.166,67)
(-) Outras remuneracoes producao		R\$ (14.581,44)
(-) Provisao p/ 13o salario e encargos		R\$ (14.537,20)
(-) Provisao p/ ferias e encargos		R\$ (22.093,52)
(-) Servicos prestados por autonomos		R\$ (41.285,80)
(-) Uniformes e EPIS		R\$ (12.089,87)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (61.999,16)
(-) INSS		R\$ (49.203,04)
(-) FGTS		R\$ (11.705,67)
(-) FGTS multa s/ rescisao		R\$ (1.090,45)
(-) BENEFICIOS E OBRIGACOES		R\$ (3.830,10)
(-) Alimentacao		R\$ (3.830,10)
(-) LOCACAO DE MAQUINAS/EQUIPAMENTOS		R\$ (23.661,20)
(-) Veiculos		R\$ (8.330,00)
(-) Geradores		R\$ (5.000,00)
(-) Outros alugueis		R\$ (10.331,20)
(-) MATERIAL/SERVICO PRODUCAO		R\$ (256.349,15)
(-) Manutencao maquinas e equipamentos		R\$ (780,00)
(-) Recrutamento/LGVC		R\$ (8.911,50)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

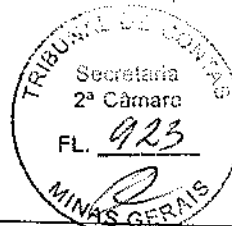
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

Página 1 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A
 Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 18.294.284/0001-31
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) Análise Chorume		R\$ (9.663,90)
(-) Epis		R\$ (1.319,04)
(-) Alimentação de terceiros		R\$ (194,75)
(-) Consultoria Eng. Mecânica		R\$ (25.429,76)
(-) Consultoria técnica		R\$ (47.277,02)
(-) Monitoramento ambiental		R\$ (23.500,00)
(-) Topografia/Consultoria		R\$ (39.254,00)
(-) Consultoria jurídica		R\$ (10.000,00)
(-) Locação de veículos		R\$ (9.214,98)
(-) Outros serviços/consultoria		R\$ (18.760,00)
(-) Outras consultorias		R\$ (18.228,72)
(-) Outros insumos/serviços		R\$ (43.815,48)
(-) OUTROS CUSTOS DE PRODUÇÃO		R\$ (1.193.704,14)
(-) Água e Esgoto/Telefone		R\$ (1.344,40)
(-) Combustíveis e lubrificantes		R\$ (309.306,17)
(-) Manutenção predial/Instalações/Pátio		R\$ (25.194,10)
(-) Manutenção mudas		R\$ (2.000,00)
(-) Acesso interno		R\$ (816,00)
(-) Drenos		R\$ (600,00)
(-) Material de segurança/consumo		R\$ (622,35)
(-) Vigilância		R\$ (42.000,00)
(-) Viagens Hospedagens		R\$ (4.901,67)
(-) REfeições TErceiros/Alimentação		R\$ (4.917,80)
(-) Cartório Correio		R\$ (661,06)
(-) Estacionamento		R\$ (36,25)
(-) Aluguel imóvel/estrada		R\$ (101.767,81)
(-) Serviços Celula K2		R\$ (797.955,31)
(-) Outros custos de produção		R\$ (792,69)
(-) Créditos de pis		R\$ 17.634,07
(-) Crédito de cofins		R\$ 81.577,40
(-) SUB-TOTAL Custos		R\$ (1.812.221,12)
(-) PREJUÍZO BRUTO		R\$ (1.756.146,07)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (45.129,88)
(-) DESPESAS GERAIS (COMERCIAL)		R\$ (20.865,71)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

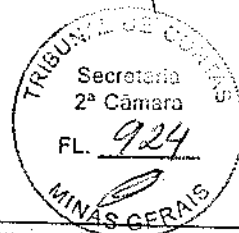
Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) Combustível		R\$ (628,66)
(-) Manutenção veículos		R\$ (299,00)
(-) Aluguel veículos		R\$ (14.221,68)
(-) Outras despesas comercial		R\$ (5.716,37)
(-) REMUNERAÇÃO (COMERCIAL)		R\$ (18.329,72)
(-) Salários		R\$ (14.427,30)
(-) Provisões p/ 13º Salário e encargos		R\$ (1.672,50)
(-) Provisão p/ férias e encargos		R\$ (2.229,92)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO (COMERCIAL)		R\$ (621,51)
(-) Computadores e periféricos		R\$ (440,01)
(-) Moveis e Utensílios		R\$ (181,50)
(-) ENCARGOS SOCIAIS (COMERCIAL)		R\$ (5.316,96)
(-) INSS		R\$ (4.161,10)
(-) FGTS		R\$ (1.155,86)
BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES (COMERCIAL)		R\$ 4,02
Alimentação		R\$ 4,02
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (816.131,28)
(-) DESPESAS GERAIS (ADMINISTRATIVAS)		R\$ (281.014,34)
(-) Combustíveis		R\$ (440,82)
(-) Internet		R\$ (11.555,15)
(-) Copa e cozinha		R\$ (4.211,50)
(-) Energia Elétrica		R\$ (779,23)
(-) Água e esgoto		R\$ (81,38)
(-) Manutenção de veículos		R\$ (250,00)
(-) Material de limpeza		R\$ (1.054,35)
(-) Material de expediente		R\$ (4.066,80)
(-) Multas de trânsito		R\$ (133,26)
(-) Paisagismo e Jardins		R\$ (5.170,98)
(-) Processamento de dados		R\$ (4.513,75)
(-) Telefones		R\$ (7.976,11)
(-) Viagens Adm/Alimentação		R\$ (10.544,51)
(-) Viagens socios		R\$ (18.138,91)
(-) Viagens consultor 1		R\$ (21.138,65)
(-) Viagens consultor 2		R\$ (27.700,30)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

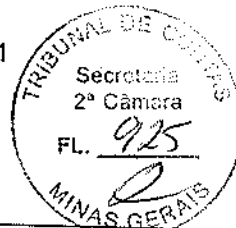
Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) Viagens terceiros 1		R\$ (9.709,61)
(-) Viagens Terceiros 2		R\$ (1.215,61)
(-) Aluguel Veículos		R\$ (18.682,99)
(-) DEspesas bancarias		R\$ (2.595,14)
(-) Aluguel Imovel		R\$ (4.800,00)
(-) Fundo fixo		R\$ (82.622,41)
(-) Despesas indedutíveis		R\$ (448,45)
(-) Outras desp administrativas		R\$ (42.527,42)
(-) Juros/Multas		R\$ (657,01)
(-) MAO DE OBRA - REMUNERACAO ADM		R\$ (253.089,92)
(-) Salarios		R\$ (144.366,40)
(-) Salario/Aviso previo sobre rescisao		R\$ (15.213,40)
(-) Decimo terceiro sobre rescisao		R\$ (7.000,00)
(-) Ferias sobre rescisao		R\$ (10.181,33)
(-) Provisao p/ 13o e encargos		R\$ (13.311,44)
(-) Provisao p/ ferias e encargos		R\$ (19.312,05)
(-) Alimentacao		R\$ (41.705,30)
(-) Transporte/Sem parar		R\$ (2.000,00)
(-) ENCARGOS SOCIAIS (ADMINISTRATIVO)		R\$ (56.838,38)
(-) INSS		R\$ (40.304,34)
(-) FGTS		R\$ (11.548,23)
(-) FGTS Multa sobre rescisao		R\$ (4.985,81)
(-) BENEFICIOS E OBRIGACOES (ADMINISTRATIVO)		R\$ (393,97)
(-) Seguro de vida		R\$ (193,97)
(-) Confraternizacoes		R\$ (200,00)
(-) SERVICOS TERCEIROS (ADMINISTRATIVO)		R\$ (156.014,12)
(-) Contador		R\$ (9.211,55)
(-) Vigilancia		R\$ (7.000,00)
(-) Consultoria Adm./Outros		R\$ (477,00)
(-) Consultoria Financeira/Outros		R\$ (3.663,00)
(-) Consultoria gestao		R\$ (79.500,00)
(-) Consultoria ambiental		R\$ (24.688,82)
(-) Manutencao sistema Informatica		R\$ (4.333,75)
(-) Servicos juridicos		R\$ (25.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador

Página 4 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

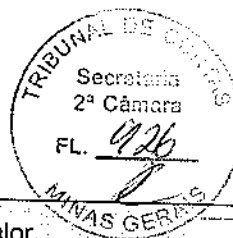
Entidade: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Período da Escrituração: 01/06/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) Outros serviços		R\$ (2.140,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (67.544,14)
(-) GREA		R\$ (3.768,88)
(-) Cofins		R\$ (1.783,20)
(-) Pis		R\$ (289,10)
(-) IBAMA		R\$ (12.574,12)
(-) Outras taxas		R\$ (34.259,59)
(-) IOF		R\$ (14.869,25)
(-) DEPRECIACAO ATIVOS(ADMINISTRATIVO)		R\$ (1.236,41)
(-) Computadores e perifericos		R\$ (911,75)
(-) Moveis e Utensilios		R\$ (324,66)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 68.059,42
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 68.059,42
Juros s/ aplicacao financeira		R\$ 67.749,04
Descontos obtidos		R\$ 310,38
(-) SUB-TOTAL Despesas Operacionais		R\$ (793.201,74)
(-) PREJUIZO OPERACIONAL		R\$ (2.549.347,81)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CF.9A.79.CF.87.F6.C2.66.BC.6E.51.84.B9.78.61.5B.88.E0.11.6A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.1 do Visualizador



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

ENTRADA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 - Nº 33 - 12 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2012

CADERNO 2 – PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

SUMÁRIO

1. Indicadores de Desenvolvimento 1
 2. Participação e Processos Políticos 2
 3. Segurança e Instituições do Interior 3
 4. Políticas de Transporte 4

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
E EDITAIS DE COMARCAS

Entidades de Direito Público

PRINCE
 Prince's 1994-1995 tour of the United States, Canada, and Europe, as well as his 1996 tour of the United States, Canada, and Europe, was a major success for him. He was named "Best Male Artist" by the American Music Awards in 1994 and 1995, and "Best Male Artist" by the MTV Video Music Awards in 1994 and 1995. He was also named "Best Male Artist" by the Billboard Music Awards in 1994 and 1995. Prince's 1994-1995 tour was a major success for him, as it was his first tour since 1992. He was named "Best Male Artist" by the American Music Awards in 1994 and 1995, and "Best Male Artist" by the MTV Video Music Awards in 1994 and 1995. He was also named "Best Male Artist" by the Billboard Music Awards in 1994 and 1995. Prince's 1994-1995 tour was a major success for him, as it was his first tour since 1992. He was named "Best Male Artist" by the American Music Awards in 1994 and 1995, and "Best Male Artist" by the MTV Video Music Awards in 1994 and 1995. He was also named "Best Male Artist" by the Billboard Music Awards in 1994 and 1995.

[illegible]

3-cm. 15 (1952), 7.

Particulares e Pessoas Físicas

CENTRO DE DIAGNOSTIC AUDITIVO S.A.
CENTRO DE OÍDIA (C.O.) S.A. - SAKI S. 1000 - CABA - TEL. 2 201

CONTROL DE INGRESOS Y DE HECHOS ACADÉMICOS

1

CENTRO DE INVESTIGACIONES DE LAS UCA, S.A.

[illegible]

1054 12110292c

FÁBRICA DE TECTIBOX SANTA MARGARIDA S.A.

Page 1 of 1

[illegible]

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1038.

1. Die Wirtschaft der USA

	2014	2015
1. 1. 2014 - 31. 12. 2014	1 200 000,00	1 200 000,00
2. 1. 2015 - 31. 12. 2015	1 200 000,00	1 200 000,00
3. 1. 2016 - 31. 12. 2016	1 200 000,00	1 200 000,00
4. 1. 2017 - 31. 12. 2017	1 200 000,00	1 200 000,00
5. 1. 2018 - 31. 12. 2018	1 200 000,00	1 200 000,00
6. 1. 2019 - 31. 12. 2019	1 200 000,00	1 200 000,00
7. 1. 2020 - 31. 12. 2020	1 200 000,00	1 200 000,00
8. 1. 2021 - 31. 12. 2021	1 200 000,00	1 200 000,00
9. 1. 2022 - 31. 12. 2022	1 200 000,00	1 200 000,00
10. 1. 2023 - 31. 12. 2023	1 200 000,00	1 200 000,00
11. 1. 2024 - 31. 12. 2024	1 200 000,00	1 200 000,00
12. 1. 2025 - 31. 12. 2025	1 200 000,00	1 200 000,00
13. 1. 2026 - 31. 12. 2026	1 200 000,00	1 200 000,00
14. 1. 2027 - 31. 12. 2027	1 200 000,00	1 200 000,00
15. 1. 2028 - 31. 12. 2028	1 200 000,00	1 200 000,00
16. 1. 2029 - 31. 12. 2029	1 200 000,00	1 200 000,00
17. 1. 2030 - 31. 12. 2030	1 200 000,00	1 200 000,00
18. 1. 2031 - 31. 12. 2031	1 200 000,00	1 200 000,00
19. 1. 2032 - 31. 12. 2032	1 200 000,00	1 200 000,00
20. 1. 2033 - 31. 12. 2033	1 200 000,00	1 200 000,00
21. 1. 2034 - 31. 12. 2034	1 200 000,00	1 200 000,00
22. 1. 2035 - 31. 12. 2035	1 200 000,00	1 200 000,00
23. 1. 2036 - 31. 12. 2036	1 200 000,00	1 200 000,00
24. 1. 2037 - 31. 12. 2037	1 200 000,00	1 200 000,00
25. 1. 2038 - 31. 12. 2038	1 200 000,00	1 200 000,00
26. 1. 2039 - 31. 12. 2039	1 200 000,00	1 200 000,00
27. 1. 2040 - 31. 12. 2040	1 200 000,00	1 200 000,00
28. 1. 2041 - 31. 12. 2041	1 200 000,00	1 200 000,00
29. 1. 2042 - 31. 12. 2042	1 200 000,00	1 200 000,00
30. 1. 2043 - 31. 12. 2043	1 200 000,00	1 200 000,00
31. 1. 2044 - 31. 12. 2044	1 200 000,00	1 200 000,00
32. 1. 2045 - 31. 12. 2045	1 200 000,00	1 200 000,00
33. 1. 2046 - 31. 12. 2046	1 200 000,00	1 200 000,00
34. 1. 2047 - 31. 12. 2047	1 200 000,00	1 200 000,00
35. 1. 2048 - 31. 12. 2048	1 200 000,00	1 200 000,00
36. 1. 2049 - 31. 12. 2049	1 200 000,00	1 200 000,00
37. 1. 2050 - 31. 12. 2050	1 200 000,00	1 200 000,00
38. 1. 2051 - 31. 12. 2051	1 200 000,00	1 200 000,00
39. 1. 2052 - 31. 12. 2052	1 200 000,00	1 200 000,00
40. 1. 2053 - 31. 12. 2053	1 200 000,00	1 200 000,00
41. 1. 2054 - 31. 12. 2054	1 200 000,00	1 200 000,00
42. 1. 2055 - 31. 12. 2055	1 200 000,00	1 200 000,00
43. 1. 2056 - 31. 12. 2056	1 200 000,00	1 200 000,00
44. 1. 2057 - 31. 12. 2057	1 200 000,00	1 200 000,00
45. 1. 2058 - 31. 12. 2058	1 200 000,00	1 200 000,00
46. 1. 2059 - 31. 12. 2059	1 200 000,00	1 200 000,00
47. 1. 2060 - 31. 12. 2060	1 200 000,00	1 200 000,00
48. 1. 2061 - 31. 12. 2061	1 200 000,00	1 200 000,00
49. 1. 2062 - 31. 12. 2062	1 200 000,00	1 200 000,00
50. 1. 2063 - 31. 12. 2063	1 200 000,00	1 200 000,00
51. 1. 2064 - 31. 12. 2064	1 200 000,00	1 200 000,00
52. 1. 2065 - 31. 12. 2065	1 200 000,00	1 200 000,00
53. 1. 2066 - 31. 12. 2066	1 200 000,00	1 200 000,00
54. 1. 2067 - 31. 12. 2067	1 200 000,00	1 200 000,00
55. 1. 2068 - 31. 12. 2068	1 200 000,00	1 200 0

4.00 379,379,996.00 3,555,225.00

Journal of Management Education 36(8) 970-987

[illegible]

$\frac{d}{dt} \left(\frac{\partial L}{\partial \dot{x}} \right) = \frac{\partial L}{\partial x}$

1. $\mathcal{A}$ is a subalgebra of $\mathcal{B}$ and $\mathcal{B}$ is a subalgebra of $\mathcal{C}$.
2. $\mathcal{A}$ is a subalgebra of $\mathcal{B}$ and $\mathcal{B}$ is a subalgebra of $\mathcal{C}$.
3. $\mathcal{A}$ is a subalgebra of $\mathcal{B}$ and $\mathcal{B}$ is a subalgebra of $\mathcal{C}$.
4. $\mathcal{A}$ is a subalgebra of $\mathcal{B}$ and $\mathcal{B}$ is a subalgebra of $\mathcal{C}$.
5. $\mathcal{A}$ is a subalgebra of $\mathcal{B}$ and $\mathcal{B}$ is a subalgebra of $\mathcal{C}$.
6. $\mathcal{A}$ is a subalgebra of $\mathcal{B}$ and $\mathcal{B}$ is a subalgebra of $\mathcal{C}$.
7. $\mathcal{A}$ is a subalgebra of $\mathcal{B}$ and $\mathcal{B}$ is a subalgebra of $\mathcal{C}$.
8. $\mathcal{A}$ is a subalgebra of $\mathcal{B}$ and $\mathcal{B}$ is a subalgebra of $\mathcal{C}$.
9. $\mathcal{A}$ is a subalgebra of $\mathcal{B}$ and $\mathcal{B}$ is a subalgebra of $\mathcal{C}$.
10. $\mathcal{A}$ is a subalgebra of $\mathcal{B}$ and $\mathcal{B}$ is a subalgebra of $\mathcal{C}$.

[Handwritten signature]

N.º 846

Secretaria
2^a Câmara

FL. 927

2

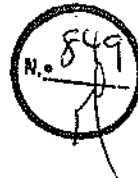
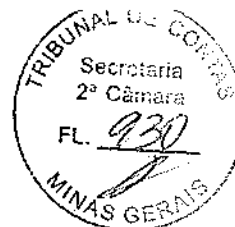
1212 GERB

[illegible]

1970-1971
 1972-1973
 1974-1975
 1976-1977
 1978-1979
 1980-1981
 1982-1983
 1984-1985
 1986-1987
 1988-1989
 1990-1991
 1992-1993
 1994-1995
 1996-1997
 1998-1999
 2000-2001
 2002-2003
 2004-2005
 2006-2007
 2008-2009
 2010-2011
 2012-2013
 2014-2015
 2016-2017
 2018-2019
 2020-2021
 2022-2023
 2024-2025
 2026-2027
 2028-2029
 2030-2031
 2032-2033
 2034-2035
 2036-2037
 2038-2039
 2040-2041
 2042-2043
 2044-2045
 2046-2047
 2048-2049
 2050-2051
 2052-2053
 2054-2055
 2056-2057
 2058-2059
 2060-2061
 2062-2063
 2064-2065
 2066-2067
 2068-2069
 2070-2071
 2072-2073
 2074-2075
 2076-2077
 2078-2079
 2080-2081
 2082-2083
 2084-2085
 2086-2087
 2088-2089
 2090-2091
 2092-2093
 2094-2095
 2096-2097
 2098-2099
 2100-2101
 2102-2103
 2104-2105
 2106-2107
 2108-2109
 2110-2111
 2112-2113
 2114-2115
 2116-2117
 2118-2119
 2120-2121
 2122-2123
 2124-2125
 2126-2127
 2128-2129
 2130-2131
 2132-2133
 2134-2135
 2136-2137
 2138-2139
 2140-2141
 2142-2143
 2144-2145
 2146-2147
 2148-2149
 2150-2151
 2152-2153
 2154-2155
 2156-2157
 2158-2159
 2160-2161
 2162-2163
 2164-2165
 2166-2167
 2168-2169
 2170-2171
 2172-2173
 2174-2175
 2176-2177
 2178-2179
 2180-2181
 2182-2183
 2184-2185
 2186-2187
 2188-2189
 2190-2191
 2192-2193
 2194-2195
 2196-2197
 2198-2199
 2200-2201
 2202-2203
 2204-2205
 2206-2207
 2208-2209
 2210-2211
 2212-2213
 2214-2215
 2216-2217
 2218-2219
 2220-2221
 2222-2223
 2224-2225
 2226-2227
 2228-2229
 2230-2231
 2232-2233
 2234-2235
 2236-2237
 2238-2239
 2240-2241
 2242-2243
 2244-2245
 2246-2247
 2248-2249
 2250-2251
 2252-2253
 2254-2255
 2256-2257
 2258-2259
 2260-2261
 2262-2263
 2264-2265
 2266-2267
 2268-2269
 2270-2271
 2272-2273
 2274-2275
 2276-2277
 2278-2279
 2280-2281
 2282-2283
 2284-2285
 2286-2287
 2288-2289
 2290-2291
 2292-2293
 2294-2295
 2296-2297
 2298-2299
 2300-2301
 2302-2303
 2304-2305
 2306-2307
 2308-2309
 2310-2311
 2312-2313
 2314-2315
 2316-2317
 2318-2319
 2320-2321
 2322-2323
 2324-2325
 2326-2327
 2328-2329
 2330-2331
 2332-2333
 2334-2335
 2336-2337
 2338-2339
 2340-2341
 2342-2343
 2344-2345
 2346-2347
 2348-2349
 2350-2351
 2352-2353
 2354-2355
 2356-2357
 2358-2359
 2360-2361
 2362-2363
 2364-2365
 2366-2367
 2368-2369
 2370-2371
 2372-2373
 2374-2375
 2376-2377
 2378-2379
 2380-2381
 2382-2383
 2384-2385
 2386-2387
 2388-2389
 2390-2391
 2392-2393
 2394-2395
 2396-2397
 2398-2399
 2400-2401
 2402-2403
 2404-2405
 2406-2407
 2408-2409
 2410-2411
 2412-2413
 2414-2415
 2416-2417
 2418-2419
 2420-2421
 2422-2423
 2424-2425
 2426-2427
 2428-2429
 2430-2431
 2432-2433
 2434-2435
 2436-2437
 2438-2439
 2440-2441
 2442-2443
 2444-2445
 2446-2447
 2448-2449
 2450-2451
 2452-2453
 2454-2455
 2456-2457
 2458-2459
 2460-2461
 2462-2463
 2464-2465
 2466-2467
 2468-2469
 2470-2471
 2472-2473
 2474-2475
 2476-2477
 2478-2479
 2480-2481
 2482-2483
 2484-2485
 2486-2487
 2488-2489
 2490-2491
 2492-2493
 2494-2495
 2496-2497
 2498-2499
 2500-2501
 2502-2503
 2504-2505
 2506-2507
 2508-2509
 2510-2511
 2512-2513
 2514-2515
 2516-2517
 2518-2519
 2520-2521
 2522-2523
 2524-2525
 2526-2527
 2528-2529
 2530-2531
 2532-2533
 2534-2535
 2536-2537
 2538-2539
 2540-2541
 2542-2543
 2544-2545
 2546-2547
 2548-2549
 2550-2551
 2552-2553
 255

[illegible][illegible][illegible]

14/02/2019 08:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 001314/2019

VÁLIDA ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2019

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) À COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUALQUER OBRAS E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSOFISMÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * *

RAZÃO SOCIAL: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA
ENDEREÇO: FAZ CHARMECA, ZONA RURAL
NEPOMUCENO - MG CEP: 37250000
CNPJ: 18.294.284/0001-31 PROCESSO: 02344117
REGISTRO NO CREA-MG: 070868 EXPEDIDO EM: 22/02/2017
CAPITAL SOCIAL: R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

----- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S): -----
NOME: RAFAEL MÁXIMO FERREIRA
TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL
INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 15/10/2018
CARTEIRA: 5063210803/D EXPEDIDA EM 09/02/2010 PELO CREA-SP
RNP: 2608142796
VISTO 51749 EM 04/10/2018

ATRIBUIÇÕES: LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUÇÃO: 044 ARTIGO: 002 *
RESOLUÇÃO: 021 ARTIGO: 001 *
OBSERVAÇÕES: QUE CONSISTE NAS ATIVIDADES DE 01 A 14 E 18, REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E ORDENAMENTO AMBIENTAIS E AO MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS. * * * * *

NOME: ALEXSANDER LESSA MENESES
TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL
INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 05/10/2018
CARTEIRA: 114642/D EXPEDIDA EM 16/06/2010 PELO CREA-MG
RNP: 1407248308

ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 2 DA RESOLUÇÃO 447 DE 22.09.2000, DO CONFEA.

PÁGINA 1 DE 2

continua ...



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 001314/2019

VÁLIDA ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2019

OBJETIVO SOCIAL:

PLANEJAMENTO. IMPLANTAÇÃO. OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. SEMI-SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE QUALQUER NATUREZA, EXCETO OS RADIOATIVOS DE ATRIBUIÇÃO DO CNEN. EXECUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS. INDUSTRIAIS E CONGÊNERES. E SERVIÇOS DE ENGENHARIAS AFINS. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS. DIREÇÃO. GERENCIAMENTO. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES SOCIAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO, GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E DESTINO FINAL EM ATERROS SANITÁRIOS OU INDUSTRIAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, HOSPITALARES, INDUSTRIAIS, AGROINDUSTRIAIS E ESPECIAIS. * * * * *

NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA:

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPIGRAFE ESTA HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERÁ INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ART. 6, 'E', ART. 7, CAPUT E P.U., P.U. DO ART. 8 E ART. 59 DA LEI 5.194/66 E P.U. DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO 336/89 DO CONFEA, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E/OU PENAS APLICÁVEIS A ESPECIE. * * * * *

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDÕES - VALIDAÇÃO DE CERTIDÕES - CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE EMPRESAS, COM O NÚMERO 001314/2019 FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 14 DE JANEIRO DE 2019 * * * * *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR À AÇÃO PENAL CABÍVEL. * * * * *

FIM

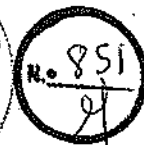
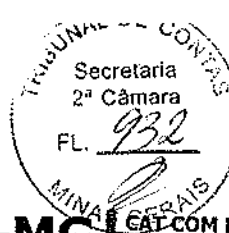
PÁGINA 2 DE 2



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG



Página 1/1

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420180009281

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional RAFAEL MAXIMO FERREIRA..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: RAFAEL MAXIMO FERREIRA.....
Registro: 06.0.5063210803..... RNP: 2608142796.....
Título Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL.....

Número ART: 1420180000004957495 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART... Registrada em:
Forma de Registro: Substituição..... Participação Técnica: Individual.....
Empresa Contratada: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.....

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO..... CPF/CNPJ: 18244350000169.
Logradouro: AVENIDA PRAÇA PADRE JOSÉ..... Nº: 180...
Complemento:..... Bairro: CENTRO.....
Cidade: NEPOMUCENO..... UF: MG..... CEP: 37250-000
Contrato: 090/2018..... celebrado em..... Vinculado à ART: 1420180000004935199
Valor do contrato: R\$ 424320,00..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.....
Ação institucional:.....
Endereço da obra/serviço: AVENIDA FAZENDA CHARMECA..... Nº:.....
Complemento:..... Bairro: ZONA RURAL.....
Cidade: NEPOMUCENO..... UF: MG..... CEP: 37250-000
Início: 18/10/2018 Situação: ATIVIDADE EM ANDAMENTO Coord. Geográficas:.....
Finalidade: AMBIENTAL..... Código:.....
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO..... CPF/CNPJ: 18244350000169.
Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO LIMP. URBANA TRATAMENTO DO LIXO
, Quantidade 416,00 , Unidade t/mes.....

TABELIONATO ANDRADE
RUA FRANCISCO RIBEIRO, 43 - FONE: (35) 3981-1026
CEP 37.250-000 - NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
Conferi o 3 (três) originais que me foram apresentados, sendo 1 (um) original e 2 (dois) cópias autênticas.

Neopomuceno, 12 de 02 de 2018.

Em testemunho: 1 (uma) cópia.

☐ Bel. Evallion de Souza Tabellão
☒ Diego Vitor de Souza

Observações
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE IIA E CLASSE IIB

Informações Complementares

Selo de Autenticação
ENCLS-5,00 RECORR-03MTE-NTS1500-0201-7,20
CUV 25897

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 360746 a 360746, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420180009281/2018
18/12/2018, 08:46:59
1420180009281

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Av. Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-001
Telefone: (31) 3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 041 2732 - www.crea-mg.org.br



Selo de Fiscalização
EMOLS=5,20 RECOPR=0,30 ITC=0,50 ISS=0,25 TOTAL=7,20
CURV 25898



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via do Profissional
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201800000004957495
SUBSTITUTA À ART
14201800000004935199

Secretaria
2ª Câmara
FL. 934

RNP: 2608142796

Registro: 06.0.5063210803

Registro: 70868

1. Responsável Técnico

RAFAEL MAXIMO FERREIRA

Título profissional:
ENGENHEIRO AMBIENTAL;

Empresa contratada:
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Logradouro: AVENIDA PRAÇA PADRE JOSÉ

Bairro: CENTRO
UF: MG

CNPJ: 18.244.350/0001-69
Nº: 000180

Cidade: NEPOMUCENO

Contrato: 090/2018

Celebrado em: 18/10/2018

CEP: 37250000

Valor: 424.320,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: AVENIDA FAZENDA CHARMECA

Bairro: ZONA RURAL
UF: MG

Nº: 000000

Cidade: NEPOMUCENO

Data de início: 18/10/2018 Prazo de término: 18/10/2019

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

CEP: 37250000

CNPJ: 18.244.350/0001-69

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: Unidade:

EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, SANEAMENTO, LIMP. URBANA TRATAMENTO DO LIXO

416.00

t/mes

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE IIA E CLASSE IIB.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

NEPOMUCENO, 18 de DEZEMBRO de 2018

RAFAEL MAXIMO FERREIRA

RNP: 2608142796

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO - CNPJ: 18.244.350/0001-69

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confaz.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$424.320,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE.

www.crea-mg.org.br 0800.0312732

CREA-MG

Valor da ART: 0,00

Registrada em: 17/12/2018

Valor Pago: 0,00

ISENTO CONFORME RESOLUÇÃO 11.006/15 E DECISÃO PLENÁRIA - PL-1.610/2018 DO CONFEA.

RUA FRANCISCO RIBEIRO, 13 - FONE: (35) 3061-1026
CEP 37.250-000 - NEPOMUCENO - MINAS GERAIS



AUTENTICAÇÃO
Comparei o original que me foi apresentado. Sou fô
município de Nepomuceno, 18 de 02 de 2019
em testemunha () da verdade.

Bel. Eventilton Cesar Freitas e Andrade - 2ª Tabelião
Diego Vitor de Souza - Substituto

EMCLS=5,00 RECOMP=0,30 TFI=1,65 ISS=0,25 TOTAL=7,20



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

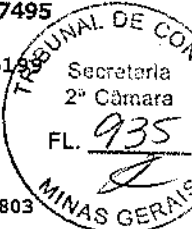
ART de Obra ou Serviço
14201800000004957495

SUBSTITUTA À ART
14201800000004935188

RNP: 2608142796

Registro: 06.0.5063210803

Registro: 70868



1. Responsável Técnico

RAFAEL MAXIMO FERREIRA

Título profissional:
ENGENHEIRO AMBIENTAL;

Empresa contratada:

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

Lógraturo: **AVENIDA PRAÇA PADRE JOSÉ**

Cidade: **NEPOMUCENO**

Contrato: **090/2018**

Valor: **424.320,00**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

Celebrado em: **18/10/2018**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

CNPJ: **18.244.350/0001-69**

Nº: **000180**

CEP: **37250000**

3. Dados da Obra/Serviço

Lógraturo: **AVENIDA FAZENDA CHARMECA**

Cidade: **NEPOMUCENO**

Data de início: **18/10/2018** Prazo de término: **18/10/2019**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

Bairro: **ZONA RURAL**

UF: **MG**

Nº: **000000**

CEP: **37250000**

CNPJ: **18.244.350/0001-69**

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: Unidade:

EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, SANEAMENTO, LIMP. URBANA TRATAMENTO DO LIXO

416.00

t/mes

Após conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE IIA E CLASSE IIB.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro ser verdadeira as informações acima

NEPOMUCENO 18 de **DEZEMBRO** de **2018**

RAFAEL MAXIMO FERREIRA

RNP: 2608142796

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO CNPJ: 18.244.350/0001-69

Valor da ART: 0,00

Realizada em: 17/12/2018

Valor Pago: 0,00

Nosso Número: 0000000000000000

ISENTO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 17067/15 E DECISÃO PLENÁRIA - PL-1.610/2018 DO CONFEA.

TABELIONATO ANEXO
RUA FRANCISCO RIBEIRO, 13 - FONE: (35) 3331-1623
CEP 37.250-000 - NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

AUTENTICACAO

Confere o original que me foi apresentado. Dou fé

Nepomuceno, 13 de 02 de 2019

Em testemunho () da verdade.

☐ Bel. Evellon Cesar Farias e Andrade - Tabelião
☒ Diego Vitor de Souza - Substituto

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 424.320,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE.

CREA-MG

www.crea-mg.org.br 0800.0312732



EMOLS=5,00 RECOMP=0,30 TFI=1,65 ISS=0,25 TOTAL=7,20



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via do Contratante
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201800000004957495
SUBSTITUTA À ART
14201800000004935199

1. Responsável Técnico
RAFAEL MAXIMO FERREIRA

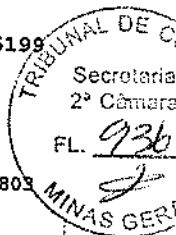
Título profissional:
ENGENHEIRO AMBIENTAL;

Empresa contratada:
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

RNP: 2608142796

Registro: 06.0.5063210803

Registro: 70868



2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Logradouro: AVENIDA PRAÇA PADRE JOSÉ

Cidade: NEPOMUCENO

Contrato: 090/2018

Valor: 424.320,00

Bairro: CENTRO
UF: MG

Celebrado em: 18/10/2018

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ: 18.244.350/0001-69
Nº: 000180

CEP: 37250000

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: AVENIDA FAZENDA CHARMECA

Cidade: NEPOMUCENO

Data de início: 18/10/2018 Previsão de término: 18/10/2019

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Bairro: ZONA RURAL
UF: MG

Nº: 000000

CEP: 37250000

CNPJ: 18.244.350/0001-69

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, SANEAMENTO, LIMP. URBANA TRATAMENTO DO LIXO

Quantidade: Unidade:

416.00 t/mes

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE IIA E CLASSE IIB.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro ser verdadeira(s) informações acima

NEPOMUCENO 12 de DEZEMBRO de 2018

RAFAEL MAXIMO FERREIRA RNP: 2608142796

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO CNPJ: 18.244.350/0001-69

Valor da ART: 0,00

Registrada em: 17/12/2018

Valor Pago: 0,00

ISENTO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.067/15 DE DECISÃO PLENÁRIA - PI-1.610/2018 DO CONFEA.

TABELIONATO ANDRADE
RUA FRANCISCO RIBEIRO, 13 - FONE: (35) 3661-1025
CEP 37.250-003 - NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO

Confere o original que me foi apresentado. Dou fé

em Nepomuceno, 13 de 02 de 2019

Em testemunho () da verdade.

Bel. Evanilton Cesar Freitas e Anuário - 2º Tabelião

Diego Vitor de Souza - Substituto

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 424.320,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE.

CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nosso Número: 0000000000000000

ENCLOS=5,00 RECOMP=0,30 TFI=1,65 ISS=0,25 TOTAL=7,30





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG

N.º 856



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA -

NÚMERO: 004405/2019

VÁLIDA ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TÍTULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUIÇÃO(ÕES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. * * * * *
CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) CITADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITE COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA-MG E NÃO POSSUI AUTO DE INFRAÇÃO-AIN ATÉ A PRESENTE DATA. * * * * *
ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. * * * * *

DADOS DO PROFISSIONAL

NOME DO PROFISSIONAL: RAFAEL MÁXIMO FERREIRA
CARTEIRA: SP-5063210803/D REGISTRO: 06.0.5063210803 RNP: 2608142796
DATA DO REGISTRO: 09/02/2010
NÚMERO DO VISTO: 51749 DATA DO VISTO: 04/10/2018
CPF: 310.967.668-09
ENDEREÇO: FAZ CHARMECA, S/N BAIRRO: ZONA RURAL - NEPOMUCENO - MG
CEP: 37.250-000

FORMAÇÃO

DATA DA COLAÇÃO DE GRAU: 21/01/2010
ESCOLA: ESCOLA DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRA
TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES

LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUÇÃO: 0447 ARTIGO: 002
RESOLUÇÃO: 0218 ARTIGO: 001
OBSERVAÇÃO(ÕES) QUE CONSISTE NAS ATIVIDADES DE 01 A 14 E 18, REFERENTES A ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E ORDENAMENTO AMBIENTAIS E AO MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELAÇÕES.

ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO PROFISSIONAL, COM O NÚMERO 004405/2019. FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 22 DE JANEIRO DE 2019 * * * * *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR À AÇÃO PENAL CABÍVEL. * * * * *

FIM

PÁGINA 1 DE 1



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
200814275-0

Nome: **RAFAEL MAXIMO FERREIRA**

Filiação: **ROBERTO MAXIMO FERREIRA**
WANDA HELENA MANUELARI FERREIRA

C.P.F.: **118.987.644-02** Documento de Identidade: **45.551.194-7-SP-SSP** Tipo Sang: **B**

Nascimento: **09/03/1987** Nacionalidade: **BRAZILEIRA** UF: **SP**

Crea de Registro: **CRCA-UF** Emissão: **18/08/2011** Data de Registro: **09/03/2011**

Ass. Presidente: *[Signature]* Registro no Crea: **565210803**

Título Profissional
Engenheiro em San. Ambient.

Ass. do Profissional
[Signature]

Esta carteira tem validade de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, e será renovada automaticamente, desde que o profissional esteja em situação regular perante o Conselho Profissional.

TABELIONATO ANDRADE
 RUA FERNANDO RIBEIRO, 45 - FONE: (49) 3441-1026
 CEP 13.170-000 - JARDIM GERNON - JARDIM GERNON - JARDIM GERNON - JARDIM GERNON

AUTENTICAÇÃO

Selo de Fiscalização 12 02 de 17

AUTENTICAÇÃO
 CUV 25906

☐ Bel. Everson Cesar Freitas e Andrade - 2.º Tabelião
☒ Diego Vitor da Souza - Substituto

ENCLS-5,00 RECOMP-0,30 TFF-1,65 ISS-0,25 TOTAL-7,20

Fazenda Charmeca, s/n, Zona Rural, caixa postal 36, Nepomuceno/MG - 37.250-000

Contato: Rafael Maximo Ferreira - rferreira@ctrmg.com.br - 35 9 9760-6113



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AL

ART OBRA / SERVIÇO
Nº AL20150021153

Página 1/2

Nº 858

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

INICIAL

1. Responsável Técnico

RAFAEL MAXIMO FERREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Empresa contratada: V2 AMBIENTAL SPE S/A

RNP: 260814279-6

Registro: 000000099-6

2. Contratante

Contratante: Prefeitura Municipal de Maceló

RUA SÁ E ALBUQUERQUE

Complemento:

Cidade: MACEIÓ

País: Brasil

Telefone:

Contrato: 86/2009

Valor: R\$ 394.393.440,00

Ação Institucional: Outros

Bairro: JARAGUÁ

UF: AL

CPF/CNPJ: 12.200.135/0001-80

Nº: 534

CEP: 67022180

Email:

Celebrado em: 05/06/2009

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Situação: BAIXA DE ART

Atendido: SIM

Data da Solicitação: 23/05/2016

Data do Atendimento:

Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO

Descrição: Solicitação de acervo de capacidade técnica com atestado.

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Maceló

CONJUNTO BENEDITO BENTES II

Complemento:

Cidade: MACEIÓ

Telefone:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 05/06/2009

Finalidade: Ambiental

Bairro: BENEDITO BENTES

UF: AL

CPF/CNPJ: 12.200.135/0001-80

Nº: s/n

CEP: 67084050

Email:

Previsão de término: 04/06/2029

4. Atividade Técnica

5 - COORDENAÇÃO

	Quantidade	Unidade
15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> DESTINAÇÃO -> #1524 - RESÍDUOS DOMICILIARES	12.115.584,00	t
15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> DESTINAÇÃO -> #1527 - RESÍDUOS INDUSTRIAIS	12.115.584,00	t
15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> DESTINAÇÃO -> #1528 - RESÍDUOS DE SAÚDE	12.115.584,00	t
15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> DESTINAÇÃO -> #1532 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	12.115.584,00	t
15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRATAMENTO -> #1560 - RESÍDUOS E EFLUENTES	12.115.584,00	t
15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> ATERRO -> #1577 - RESÍDUOS DOMICILIARES	12.115.584,00	t
15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> ATERRO -> #1578 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	12.115.584,00	t
15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> ATERRO -> #1579 - RESÍDUOS INDUSTRIAIS	12.115.584,00	t
15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> ATERRO -> #1580 - RESÍDUOS DE SAÚDE	12.115.584,00	t
15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> ATERRO -> #1584 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	12.115.584,00	t

6. Observações

OBJETO DO CONTRATO: CONCESSÃO PRECEDIDA DE OBRAS, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INCLUINDO A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA DO VARZADOURO CRUZ DAS ALMAS. PRINCIPAIS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS: EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA OBTENÇÃO DE L.I. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS DOMICILIARES CLASSE II COM CAPACIDADE DE 4.680.000 TON. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE INERTES

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publica/>, com a chave: x33WB
Impresso em: 02/10/2018 às 21:51:05 por: ip: 189.13.150.193



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AL

ART OBRA / SERVIÇO
Nº AL20150021153

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

INICIAL

COM CAPACIDADE DE 5.256.000 TON. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM CAPACIDADE DE 21.900 TON/MÊS. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS RESULTANTES DE PODAÇÃO, COM CAPACIDADE DE 660 TON/MÊS. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM CAPACIDADE DE 8,6 TON/MÊS. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL PARA RESÍDUOS CLASSE I. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VALA PARA ANIMAIS MORTOS. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES). - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, QUEIMA E GERAÇÃO DE ENERGIA DO BIOGÁS PRODUZIDO NO ATERRO E NO VAZADOURO CRUZ DAS ALMAS.



6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RAFAEL MAXIMO FERREIRA - CPF: 310.967.668-09

Local

data

Prefeitura Municipal de Macaé - CNPJ: 12.200.135/0001-80

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 178,34

Pago em: 20/10/2015

Nosso Número: 8300365200

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x33W6
Impresso em: 02/10/2018 às 21:51:05 por: , ip: 189.13.150.193



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-AL

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

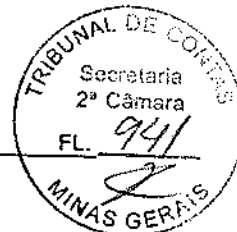
662614/2016

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - Crea-AL, o Acervo Técnico do profissional **RAFAEL MAXIMO FERREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RAFAEL MAXIMO FERREIRA**
Registro: 1000000079 RNP: 2608142796
Título profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL**



Número da ART: **AL20160021153**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: 19/10/2015

Forma de registro: **INICIAL**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **V2 AMBIENTAL SPE S/A**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Maceió**

Endereço do contratante: **RUA SÁ E ALBUQUERQUE**

Complemento:

Bairro: **JARAGUÁ**

Cidade: **MACEIÓ**

UF: **AL**

Contrato: **85/2009**

Celebrado em: **05/06/2009**

CPF/CNPJ: **12.200.135/0001-80**
Nº: **534**

CEP: **57022180**

Valor do contrato: **R\$ 394.393.440,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **CONJUNTO BENEDITO BENTES II**

Complemento:

Nº: **s/n**

Cidade: **MACEIÓ**

Bairro: **BENEDITO BENTES**

Data de início: **05/06/2009**

Situação: **atividade em andamento**

UF: **AL**

CEP: **57084050**

Finalidade: **Ambiental**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Maceió**

CPF/CNPJ: **12.200.135/0001-80**

Atividade Técnica: **5 - COORDENAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> DESTINAÇÃO -> #1524 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 12115584.00 tonelada; 5 - COORDENAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> DESTINAÇÃO -> #1527 - RESÍDUOS INDUSTRIAIS 15 - EXECUÇÃO 12115584.00 tonelada; 5 - COORDENAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> DESTINAÇÃO -> #1528 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12115584.00 tonelada; 5 - COORDENAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> DESTINAÇÃO -> #1532 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL 15 - EXECUÇÃO 12115584.00 tonelada; 5 - COORDENAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRATAMENTO -> #1560 - RESÍDUOS E EFLUENTES 15 - EXECUÇÃO 12115584.00 tonelada; 5 - COORDENAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> ATERRO -> #1577 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 12115584.00 tonelada; 5 - COORDENAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> ATERRO -> #1578 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 12115584.00 tonelada; 5 - COORDENAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> ATERRO -> #1579 - RESÍDUOS INDUSTRIAIS 15 - EXECUÇÃO 12115584.00 tonelada; 5 - COORDENAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> ATERRO -> #1580 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 12115584.00 tonelada; 5 - COORDENAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> ATERRO -> #1584 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL 15 - EXECUÇÃO 12115584.00 tonelada;**

Observações

OBJETO DO CONTRATO: CONCESSÃO PRECEDIDA DE OBRAS, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INCLUINDO A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA DO VAZADOURO CRUZ DAS ALMAS. PRINCIPAIS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS: EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA OBTENÇÃO DE L.I. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS DOMICILIARES CLASSE II COM CAPACIDADE DE 4.680.000 TON. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE INERTES COM CAPACIDADE DE 5.255.000 TON. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM CAPACIDADE DE 21.900 TON/MÊS. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS RESULTANTES DE PODAÇÃO, COM CAPACIDADE DE 680 TON/MÊS. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM CAPACIDADE DE 8,6 TON/MÊS. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL PARA RESÍDUOS CLASSE I. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VALA PARA ANIMAIS MORTOS. - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES). - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, QUEIMA E GERAÇÃO DE ENERGIA DO BIOGÁS PRODUZIDO NO ATERRO E NO VAZADOURO CRUZ DAS ALMAS.

Informações Complementares

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510
Tel: + 55 (82) 2123-0868 Fax + 55 (82) 2123-0894 E-mail: creaal@creaal.org.br



Impresso em: 11/10/2018, às 14:51.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-AL



Página 2/23

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

662614/2016

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 21 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 662614/2016
03/06/2016
bw71Y



A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bw71Y

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nela constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510
Tel: + 55 (82) 2123-0866 Fax + 55 (82) 2123-0894 E-mail: creaal@creaal.org.br



Impresso em: 11/10/2016, às 14:51.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **V2 AMBIENTAL SPE SA**, inscrita no CNPJ nº. 10.826.002/0001-66, empresa do Grupo Estre Ambiental S.A, com endereço na Av. da Paz, 1388, sala 607, Centro, CEP 57.020-440, Maceió/AL, executou os serviços conforme **Contrato de Concessão Nº 085/2009**, precedida de obras, com exclusividade, dos serviços públicos relativos ao Tratamento de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Maceió, incluindo a Recuperação da Área Degradada do Vazadouro de Cruz das Almas, para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, inscrita no CNPJ nº 12.200.135/0001-80, com endereço na Rua de Sá e Albuquerque nº 534, Jaraguá, Maceió/AL.

Período de Execução dos Serviços:
- Junho/2008 a Dez/2015

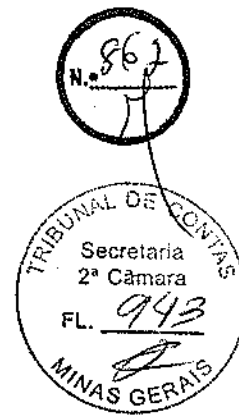
Dados dos responsáveis técnicos:

Responsáveis pelos serviços da V2 Ambiental:

- David Dias Ermogenes
Engenheiro Civil
RNP: 2606428030
CREA/SP - 5061497973
- Gustavo Gomes Caetano
Engenheiro Sanitarista
RNP: 2605222691
CREA/SP - 5061276710
- Rafael Maximo Ferreira
Engenheiro Ambiental
RNP nº 2608142796
CREA/SP - 5063210803
- Ricardo Cortez de Sousa
Engenheiro Civil
RNP nº 170040358-3
CREA/PR - 84999/D

Atestamos também que os serviços foram executados de forma satisfatória, não tendo neste momento nenhuma ocorrência que desabone os mesmos, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo. Além disso, o presente instrumento atesta até a presente data o cumprimento do contrato e seus anexos.

Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
11/10/2018, 14:51
Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510
Tel: + 55 (82) 2123-0868 Fax: + 55 (82) 2123-0894 E-mail: creaal@creaal.org.br



Impresso em: 11/10/2018, às 14:51.

[Handwritten signatures and marks]

1 – Projeto Executivo

1.1 Elaboração de Projeto Executivo de Célula de Resíduos Domiciliares, Unidade de Tratamento de Resíduos de Construção Civil e Inertes, Unidade de Tratamento de Resíduos Vegetais, Célula de Animais Mortos, Unidade para Resíduos Industriais, Sistema de Tratamento de Percolados (ETE – Estação de Tratamento, EE – Estação Elevatória e Lagoas) e PRAD – Projeto de Recuperação da Área Degradada do Vazadouro de Cruz das Almas.

Prazo de Execução – 30 dias

2. Licenciamento Ambiental

A V2 Ambiental solicitou do órgão ambiental a obtenção de Licença de Implantação – LI, conforme autorização Ambiental de Implantação nº 0332/09 expedida em 1º/10/2009.

3 – Implantação e Construção

3.1 – Implantação e construção da célula da Unidade de Tratamento de Resíduos de origem domiciliar (aterro sanitário) FASE I (Etapas I, II, III, IV e V), FASE 2 e FASE 3 conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Área	m²	189.256,46
Escavação carga e transporte até 2 km	m³	1.997.300,72
Aterro compactado 100% proctor normal	m³	19.210,62
Impermeabilização em manta betônica (geocomposto)	m²	157.311,40
Impermeabilização em manta PEAD 2 mm (geomembrana)	m²	157.311,40
Impermeabilização em manta geotêxtil 600g/m²	m²	157.311,40
Impermeabilização em manta geotêxtil 200g/m²	m²	109.284,84
Drenagem de chorume nos taludes em Georede	m²	109.284,84
Drenos verticais de gás e chorume Diam. = 1,50m	m³	5878,08
Drenos horizontais de chorume 1,00 x 1,00 m	m³	33.587,99
Camada drenante de fundo de chorume, e=40 cm	m³	6.500,00

3.2 – Implantação e construção da Célula e Unidade de Tratamento de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Inertes, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Área	m²	20.000,00
Escavação carga e transporte até 2 km	m³	250.000,00
Implantação URE – Unidade de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil – Classe IIB – Capacidade 40 ton./h	und	1,00

Prazo de Execução – 180 dias

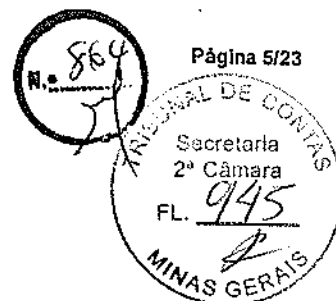
Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/05/2016



Certidão nº 662614/2016
 11/10/2018, às 14:51
 Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/05/2016 e contém 21 folhas



3.3 – Implantação e construção da Unidade de Tratamento de Resíduos Vegetais e Compostagem, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Área	m ²	1.250,00
Aterro compactado 100% proctor normal	m ³	750,00
Impermeabilização em manta PEAD 1 mm (geomembrana)	m ²	1.600,00

Prazo de Execução – 60 dias

3.4 – Implantação e construção da Unidade de Tratamento de Animais Mortos (Valas I e II), conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Área	m ²	1.530,00
Escavação carga e transporte até 2 km	m ³	5026,00
Camada drenante de fundo de chorume, e=40 cm	m ³	132,40
Impermeabilização em manta geotêxtil 200 g/m ²	m ²	328,00
Impermeabilização em manta PEAD 2 mm (geomembrana)	m ²	1050,00

Prazo de execução – 120 dias

3.5 – Implantação e construção do Sistema de Tratamento de Percolados, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

3.5.1 – Implantação, construção e operação da ETE – Estação Elevatória. Sistema de Tratamento Composto de físico-químico e bacteriológico, conforme principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Capacidade de tratamento	m ³ /h	12,50
07 (sete) lagoas de acumulação e tratamento	m ³	28.406,27
Impermeabilização em manta PEAD 2 mm (geomembrana)	m ²	12.428,82
Salas de Controle e Laboratório	m ²	69,50
Alvenaria em bloco de concreto	m ²	188,20
Revestimento em argamassa e pintura	m ²	376,40
Área Total de revestimento cerâmico (piso – Tipo A – PEI5)	m ²	65,50

3.5.2 – Implantação e construção da EE – Estação Elevatória, conforme principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Potência	cv	44,00
Altura Manométrica	m	70,00
Capacidade volumétrica	l	40.000

Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
11/10/2018, às 14:51
Chave de Impressão: bw71Y
O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas

Manta de PEAD	M²	1.000
Tubulação de recalque em Tubo PEAD PN 4 DN 100mm	m	520,00

Prazo de execução – 180 dias

3.6 – Implantação e construção de Central de Pesagem, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Área	m²	360,00
Balança rodoviária, capacidade 60 ton.	Und	2,00
Concreto Fck 40 Mpa	m³	27,00
Armação em aço CA 50	kg	1.748,00

Prazo de execução – 90 dias

3.7 – Implantação e construção de Acesso em Pavimentação Asfáltica, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Extensão	m	800,00
Escavação carga e transporte até 2 km	m³	32.000,00
Aterro compactado 100% proctor normal	m³	9.600,00
Sub-Base em solo compactado, e=20 cm	m²	1.440,00
Base em brita graduada, e=20 cm	m²	1.440,00
Imprimação Betuminosa CM-30	m²	7.200,00
CBUQ Faixa com 5 cm	m²	360

Prazo de execução – 180 dias

3.8 – Implantação e construção de Rede Elétrica de Alta e Baixa Tensão, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Rede Elétrica de Alta Tensão	m	1.525,67
Rede Elétrica de Baixa Tensão	m	2.413,43
Subestação Aérea de 225Kva	und	01
Subestação Aérea de 150 Kva	und	01
Subestação Aérea de 112,5Kva	und	01
Subestação Aérea de 30 Kva	und	01

Prazo de execução – 100 dias

3.9 – Implantação e construção de Cerca em Estacas de Concreto, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Cerca em Estaca de Concreto com 08 fios de arame	m	7.120,00

Prazo de execução – 180 dias

3.10 – Implantação e construção de Poços de Monitoramento de lençol freático, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
 Fone: +55 (82) 3315-5034

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
 11/10/2018, às 14:51

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas

Descrição	Unidade	Quant.
Poços diâmetro = 100 mm, profundidade 9m	und	1
Poços diâmetro = 100 mm, profundidade 7m	und	1
Poços diâmetro = 100 mm, profundidade 6m	und	1
Poços diâmetro = 100 mm, profundidade 15 m	und	1
Poços diâmetro = 100 mm, profundidade 16 m	und	1
Poços diâmetro = 100 mm, profundidade 13 m	und	1
Prazo de execução - 90 dias		

3.11 - Execução de cinturão verde, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Plantio de mudas	und	50.000

3.12 - Implantação e construção de Bloco Administrativo/Operacional, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Salas Administrativas	m²	176,44
Almoxarifado	m²	76,82
Vestiário	m²	118,20
Refeitório	m²	90,85
Pátio de Manutenção	m²	126,00
Aterro compactado 100% proctor normal	m³	9.600,00
Pavimentação pátio de manutenção (Concreto Armado)	m²	90,85
Área Total de Cobertura em telha fibrocimento	m²	504,55
Estrutura padronizada pré-moldada em concreto armado	m²	270,00
Concreto Fck 30Mpa (lajes e estrutura)	m³	37,50
Armação em aço CA 50	kg	539,20
Alvenaria em bloco de concreto	m²	695,61
Revestimento em argamassa e Pintura	m²	1231,61
Poste com base superior para Caixa-d'água 7.500 l suspensa em estrutura de concreto	m	10,00
Poste com base superior para Caixa-d'água 10.000 l suspensa em estrutura de concreto	m	7
Área Total de revestimento cerâmico (Piso - Tipo A - PEI5)	m²	462,31

3.13 - Implantação e construção de Área de Vivência, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Escavação para fundação	m³	4,80
Fundação em pedra rachão	m³	4,80

Praça Ciro Acioli, 98, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
 Fone: +55 (82) 3315-5034

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
 11/10/2018, 14:51
 Chave de Impressão: bw71Y
 O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas

Concreto Fck 15 Mpa laje de piso (ambiente interno)	m³	14,40
Concreto Fck 15 Mpa laje de piso (calçada)	m³	6,60
Alvenaria em tijolo maciço	m²	90,68
Estrutura de madeira (pilares em maçaranduba)	ml	42,00
Área de cobertura em telha de fibrocimento	m²	165,00
Área de revestimento cerâmico (piso tipo a peis – antiderrapante)	m²	96,00
Pintura em resina acrílica	m²	181,36

3.14 – Implantação e construção de Dique de Lavagem de equipamentos, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Rampa de lavagem em alvenaria de pedra	m³	59,95
Caixa de separação água x óleo	m³	3,28
Calçada em concreto Fck5 Mpa	m²	40,00
Drenagem horizontal – tubos e canaletas	ml	59,50

3.15 – Construção de um Viveiro de mudas, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Área	m²	326,92

3.16 – Construção dos estacionamentos para veículos, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Área	m²	452,09

3.17 – Construção de um Campo de Futebol, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Área	m²	800

3.18 – Perfuração de 02 poços artesianos outorgados para consumo humano e irrigação, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Poços diâmetro = 100 mm, profundidade 9 m	und	2

3.19 – Implantação e construção de Galpão de Armazenamento Temporário de Resíduos Classe I – GAT, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Área	m²	875,50
Volume de armazenamento interno	m³	1.300,00
Impermeabilização da área – concreto Fck 30 Mpa	m²	104,00

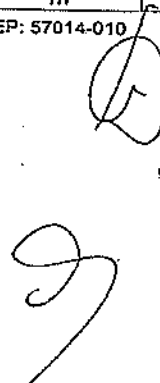
Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

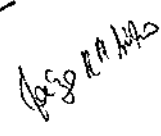
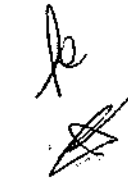
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016

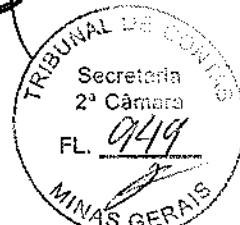


Certidão nº 662614/2016
 11/10/2018, 14:51
 Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas





Armação em aço CA 60 – piso – Tela Q61	kg	692,50
Drenagem canaletas concreto Fck 30 Mpa	m	54,90
Cerca em Estaca de concreto com 8 fios de arame	m	118,00

Prazo de execução – 90 dias

3.20 – Implantação e construção da célula da Unidade de Tratamento de Resíduos Classe I (Industrial) (CÉLULA I), conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Área	m²	4.000,00
Escavação carga e transporte até 2km	m³	25.000,00
Aterro compactado 100% proctor normal	m³	2.700,00
Impermeabilização em manta PEAD 1mm	m²	4.800,00
Impermeabilização em manta PEAD 2mm (geomembrana)	m²	4.800,00
Impermeabilização em manta geotêxtil 600g/m²	m²	4.800,00
Drenagem de chorume nos taludes em Georede	m²	6.900,00
Camada drenante de fundo de chorume, e=20 cm	m³	1.600,00

Prazo de execução – 180 dias

4. Equipamentos

A V2 Ambiental fornece desde a fase de implantação até a operação todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e veículos necessários à perfeita execução dos trabalhos dentro dos prazos previstos.

- Equipamentos leves: caminhões, caçambas, veículos de passeio dentre outros;
- Equipamentos pesados: tratores de esteiras e/ou pneus, carregadeiras, escavadeiras dentre outros.

4.5. Licenciamento Ambiental

A V2 Ambiental solicitou do órgão ambiental a obtenção de Licença de Operação – LO, conforme Autorização de Operação nº 139/10, expedida em 28/04/2010. A autorização Ambiental de operação nº 511/2014 é a vigente que foi emitida em 04/09/2014 com validade até 04/09/2016.

5 – Operação

5.1 – A unidade de tratamento de operação e manutenção de resíduos domiciliares incluindo recepção, espalhamento, compactação e recobrimento atende a todas as especificações técnica contidas no projeto básico, além dos sistemas de drenagens pluviais, chorume, captação de gás entre outros. Segue abaixo os quantitativos de recebimento:

Descrição	Unidade	Quant.
Maior/2010	Ton.	21.031,48
Junho/2010	Ton.	23.592,69

Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
 11/10/2018, 14:51
 Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ALAGOAS

Julho/2010	Ton.	24.455,27
Agosto/2010	Ton.	22.761,67
Setembro/2010	Ton.	21.898,00
Outubro/2010	Ton.	22.630,62
Novembro/2010	Ton.	22.705,86
Dezembro/2010	Ton.	24.918,84
Janeiro/2011	Ton.	23.885,92
Fevereiro/2011	Ton.	22.388,77
Março/2011	Ton.	23.131,10
Abril/2011	Ton.	24.440,97
Maio/2011	Ton.	25.318,78
Junho/2011	Ton.	26.042,87
Julho/2011	Ton.	24.773,58
Agosto/2011	Ton.	26.315,53
Setembro/2011	Ton.	24.387,58
Outubro/2011	Ton.	25.051,58
Novembro/2011	Ton.	24.754,38
Dezembro/2011	Ton.	28.823,75
Janeiro/2012	Ton.	28.137,93
Fevereiro/2012	Ton.	27.335,91
Março/2012	Ton.	28.135,95
Abril/2012	Ton.	26.987,52
Maio/2012	Ton.	29.854,94
Junho/2012	Ton.	27.676,00
Julho/2012	Ton.	27.470,27
Agosto/2012	Ton.	27.155,69
Setembro/2012	Ton.	25.068,60
Outubro/2012	Ton.	27.661,82
Novembro/2012	Ton.	28.974,20
Dezembro/2012	Ton.	31.705,10
Janeiro/2013	Ton.	32.541,80
Fevereiro/2013	Ton.	29.363,86
Março/2013	Ton.	32.339,99
Abril/2013	Ton.	33.021,83
Maio/2013	Ton.	38.734,79
Junho/2013	Ton.	37.591,09
Julho/2013	Ton.	35.500,13
Agosto/2013	Ton.	32.020,52
Setembro/2013	Ton.	29.601,50
Outubro/2013	Ton.	33.542,28
Novembro/2013	Ton.	34.393,82
Dezembro/2013	Ton.	36.726,41
Janeiro/2014	Ton.	38.271,36
Fevereiro/2014	Ton.	32.917,10

Praça Cleo Acinli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510
Tel: + 55 (82) 2123-0866 Fax: + 55 (82) 2123-0894 E-mail: cresaal@cresaal.org.br

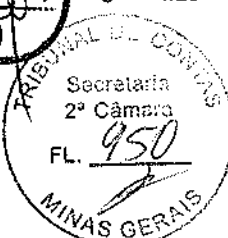


CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Alagoas

Impresso em: 11/10/2018, às 14:51.

N.º 869

Página 10/23



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas vinculado a Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/08/2016



Certidão nº 662614/2016
11/10/2018, 14:51
Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/08/2016 e contém 21 folhas



Março/2014	Ton.	31.884,30
Abril/2014	Ton.	33.633,46
Maior/2014	Ton.	35.616,46
Junho/2014	Ton.	34.546,66
Julho/2014	Ton.	35.894,75
Agosto/2014	Ton.	33.376,56
Setembro/2014	Ton.	32.051,26
Outubro/2014	Ton.	33.161,29
Novembro/2014	Ton.	32.159,55
Dezembro/2014	Ton.	35.925,56
Janeiro/2015	Ton.	34.231,67
Fevereiro/2015	Ton.	30.028,55
Março/2015	Ton.	33.281,45
Abril/2015	Ton.	29.395,60
Maior/2015	Ton.	27.798,42
Junho/2015	Ton.	27.865,87
Julho/2015	Ton.	30.195,20
Agosto/2015	Ton.	30.495,97
Setembro/2015	Ton.	26.966,03
Outubro/2015	Ton.	29.101,48
Novembro/2015	Ton.	25.578,66
Dezembro/2015	Ton.	28.592,58

5.2 - Operação e manutenção da unidade de tratamento de resíduos de Construção Civil (RCC) e Inertes, incluindo recepção, espalhamento, compactação atende a todas as especificações técnica contidas no projeto básico. Segue abaixo os quantitativos de recebimento:

Descrição	Unidade	Quant.
Maior/2010	Ton.	20.813,86
Junho/2010	Ton.	15.976,49
Julho/2010	Ton.	16.594,98
Agosto/2010	Ton.	17.361,39
Setembro/2010	Ton.	13.454,59
Outubro/2010	Ton.	15.251,23
Novembro/2010	Ton.	18.664,65
Dezembro/2010	Ton.	22.772,61
Janeiro/2011	Ton.	20.614,22
Fevereiro/2011	Ton.	20.241,14
Março/2011	Ton.	26.908,48
Abril/2011	Ton.	22.862,83
Maior/2011	Ton.	18.846,38
Junho/2011	Ton.	21.106,30
Julho/2011	Ton.	22.779,94

Praça Ciro Aciofi, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016

11/10/2018, 14:51

Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510
Tel: + 55 (82) 2123-0868 Fax: + 55 (82) 2123-0894 E-mail: creaal@creaal.org.br



Impresso em: 11/10/2018, às 14:51.

Agosto/2011	Ton.	27.327,30
Setembro/2011	Ton.	24.776,21
Outubro/2011	Ton.	24.930,44
Novembro/2011	Ton.	22.851,64
Dezembro/2011	Ton.	23.297,21
Janeiro/2012	Ton.	23.413,14
Fevereiro/2012	Ton.	22.807,38
Março/2012	Ton.	26.284,83
Abril/2012	Ton.	23.850,54
Maio/2012	Ton.	22.455,92
Junho/2012	Ton.	23.945,33
Julho/2012	Ton.	25.945,49
Agosto/2012	Ton.	26.637,64
Setembro/2012	Ton.	12.931,23
Outubro/2012	Ton.	11.175,54
Novembro/2012	Ton.	13.015,97
Dezembro/2012	Ton.	20.795,43
Janeiro/2013	Ton.	18.856,65
Fevereiro/2013	Ton.	32.154,60
Março/2013	Ton.	29.727,45
Abril/2013	Ton.	30.317,31
Maio/2013	Ton.	28.741,62
Junho/2013	Ton.	25.444,77
Julho/2013	Ton.	24.564,06
Agosto/2013	Ton.	27.152,61
Setembro/2013	Ton.	32.015,46
Outubro/2013	Ton.	31.130,96
Novembro/2013	Ton.	26.412,50
Dezembro/2013	Ton.	20.551,32
Janeiro/2014	Ton.	17.029,50
Fevereiro/2014	Ton.	11.847,64
Março/2014	Ton.	15.061,80
Abril/2014	Ton.	11.574,45
Maio/2014	Ton.	13.716,28
Junho/2014	Ton.	15.772,13
Julho/2014	Ton.	15.505,79
Agosto/2014	Ton.	16.738,95
Setembro/2014	Ton.	19.465,30
Outubro/2014	Ton.	14.697,52
Novembro/2014	Ton.	13.758,84
Dezembro/2014	Ton.	15.056,29
Janeiro/2015	Ton.	14.943,05
Fevereiro/2015	Ton.	14.806,44
Março/2015	Ton.	18.269,16

Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado a Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
11/10/2016, 14:51
Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas



Abril/2015	Ton.	22.146,72
Maior/2015	Ton.	24.943,05
Junho/2015	Ton.	22.869,41
Julho/2015	Ton.	22.783,62
Agosto/2015	Ton.	21.956,02
Setembro/2015	Ton.	26.600,64
Outubro/2015	Ton.	27.245,98
Novembro/2015	Ton.	25.577,32
Dezembro/2015	Ton.	27.326,62

5.3 - Operação e manutenção da unidade de tratamento de resíduos Vegetais e Compostagem, incluindo recepção, trituração, empilhamento, aeração e controle de umidade atendendo a todas as especificações técnica contidas no projeto básico. Segue abaixo os quantitativos de recebimento:

Descrição	Unidade	Quant.
Maior/2010	Ton.	303,86
Junho/2010	Ton.	232,15
Julho/2010	Ton.	246,81
Agosto/2010	Ton.	302,24
Setembro/2010	Ton.	234,93
Outubro/2010	Ton.	242,05
Novembro/2010	Ton.	220,49
Dezembro/2010	Ton.	290,99
Janeiro/2011	Ton.	284,15
Fevereiro/2011	Ton.	258,79
Março/2011	Ton.	327,34
Abril/2011	Ton.	271,77
Maior/2011	Ton.	239,90
Junho/2011	Ton.	262,17
Julho/2011	Ton.	313,21
Agosto/2011	Ton.	300,13
Setembro/2011	Ton.	220,89
Outubro/2011	Ton.	223,29
Novembro/2011	Ton.	184,16
Dezembro/2011	Ton.	221,23
Janeiro/2012	Ton.	195,23
Fevereiro/2012	Ton.	183,23
Março/2012	Ton.	177,04
Abril/2012	Ton.	172,21
Maior/2012	Ton.	191,61
Junho/2012	Ton.	200,74
Julho/2012	Ton.	168,73
Agosto/2012	Ton.	207,66

Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
11/10/2018, 14:51
Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510
Tel: + 55 (82) 2123-0866 Fax: + 55 (82) 2123-0894 E-mail: creaal@creaal.org.br



Impresso em: 11/10/2018, às 14:51.

N.º 873



Setembro/2012	Ton.	185,31
Outubro/2012	Ton.	195,05
Novembro/2012	Ton.	160,16
Dezembro/2012	Ton.	165,87
Janeiro/2013	Ton.	159,56
Fevereiro/2013	Ton.	172,65
Março/2013	Ton.	270,64
Abril/2013	Ton.	278,47
Maio/2013	Ton.	274,16
Junho/2013	Ton.	259,73
Julho/2013	Ton.	295,98
Agosto/2013	Ton.	352,13
Setembro/2013	Ton.	243,86
Outubro/2013	Ton.	247,62
Novembro/2013	Ton.	213,18
Dezembro/2013	Ton.	240,07
Janeiro/2014	Ton.	236,18
Fevereiro/2014	Ton.	192,90
Março/2014	Ton.	175,03
Abril/2014	Ton.	183,56
Maio/2014	Ton.	221,07
Junho/2014	Ton.	175,34
Julho/2014	Ton.	216,08
Agosto/2014	Ton.	188,38
Setembro/2014	Ton.	228,32
Outubro/2014	Ton.	238,99
Novembro/2014	Ton.	200,22
Dezembro/2014	Ton.	194,35
Janeiro/2015	Ton.	156,81
Fevereiro/2015	Ton.	195,18
Março/2015	Ton.	275,56
Abril/2015	Ton.	236,86
Maio/2015	Ton.	252,03
Junho/2015	Ton.	247,95
Julho/2015	Ton.	313,13
Agosto/2015	Ton.	285,36
Setembro/2015	Ton.	345,27
Outubro/2015	Ton.	248,9
Novembro/2015	Ton.	257,33
Dezembro/2015	Ton.	303,96

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



5.4 – Operação e manutenção da unidade de tratamento de resíduos Animais Mortos, incluindo recepção e recobrimento com cal, atendendo a todas as

Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Certidão nº 662614/2016
11/10/2018, 14:51
Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510
Tel: + 55 (82) 2123-0868 Fax: + 55 (82) 2123-0894 E-mail: creaal@creaal.org.br



Impresso em: 11/10/2018, às 14:51.

especificações técnica contidas no projeto básico. Segue abaixo os quantitativos de recebimento:

Descrição	Unidade	Quant.
Maior/2010	Ton.	2,89
Junho/2010	Ton.	2,99
Julho/2010	Ton.	1,47
Agosto/2010	Ton.	2,33
Setembro/2010	Ton.	1,33
Outubro/2010	Ton.	2,49
Novembro/2010	Ton.	4,43
Dezembro/2010	Ton.	1,72
Janeiro/2011	Ton.	1,84
Fevereiro/2011	Ton.	2,24
Março/2011	Ton.	2,45
Abril/2011	Ton.	2,63
Maior/2011	Ton.	2,72
Junho/2011	Ton.	3,62
Julho/2011	Ton.	4,14
Agosto/2011	Ton.	3,33
Setembro/2011	Ton.	2,40
Outubro/2011	Ton.	2,91
Novembro/2011	Ton.	2,04
Dezembro/2011	Ton.	1,10
Janeiro/2012	Ton.	3,34
Fevereiro/2012	Ton.	1,48
Março/2012	Ton.	1,23
Abril/2012	Ton.	2,63
Maior/2012	Ton.	3,49
Junho/2012	Ton.	2,18
Julho/2012	Ton.	3,32
Agosto/2012	Ton.	1,31
Setembro/2012	Ton.	3,58
Outubro/2012	Ton.	3,24
Novembro/2012	Ton.	1,62
Dezembro/2012	Ton.	3,23
Janeiro/2013	Ton.	4,63
Fevereiro/2013	Ton.	1,33
Março/2013	Ton.	6,60
Abril/2013	Ton.	2,07
Maior/2013	Ton.	2,93
Junho/2013	Ton.	2,96
Julho/2013	Ton.	4,14
Agosto/2013	Ton.	3,43

Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
11/10/2018, 14:51
Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2018 e contém 21 folhas

Setembro/2013	Ton.	3,08
Outubro/2013	Ton.	2,94
Novembro/2013	Ton.	2,94
Dezembro/2013	Ton.	1,16
Janeiro/2014	Ton.	1,52
Fevereiro/2014	Ton.	4,65
Março/2014	Ton.	1,83
Abril/2014	Ton.	1,77
Maio/2014	Ton.	5,39
Junho/2014	Ton.	4,53
Julho/2014	Ton.	3,40
Agosto/2014	Ton.	3,46
Setembro/2014	Ton.	1,83
Outubro/2014	Ton.	4,74
Novembro/2014	Ton.	3,12
Dezembro/2014	Ton.	4,25
Janeiro/2015	Ton.	5,79
Fevereiro/2015	Ton.	3,77
Março/2015	Ton.	2,40
Abril/2015	Ton.	3,18
Maio/2015	Ton.	3,33
Junho/2015	Ton.	1,47
Julho/2015	Ton.	3,06
Agosto/2015	Ton.	2,60
Setembro/2015	Ton.	3,07
Outubro/2015	Ton.	3,12
Novembro/2015	Ton.	4,14
Dezembro/2015	Ton.	3,38

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



5.5 – Operação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE
 Operação e manutenção da unidade de tratamento de Tratamento de Efluentes, atendendo a todas as especificações técnica contidas no projeto básico. Segue abaixo a descrição do sistema.

Sistema Anaeróbio Catalisado

O sistema anaeróbio é constituído de dois tanques escavados, com ligação entre eles no nível superior. A parte inferior do tanque é protegida e isolada com geomembranas em polietileno de alta densidade – PEAD, garantindo a estanqueidade. Já a parte superior é protegida de eventos climáticos por meio de geomembranas de PVC flexível. A capacidade total de armazenamento do sistema anaeróbio é aproximadamente 6.100m³, resultando em um período de detenção de 18 (dezoito) dias. Nesta etapa será utilizado para a catálise microrganismos extraídos e isolados em laboratório retirados do próprio chorume.

Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
 Fone: +55 (82) 3315-5034

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
 Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510
 Tel: + 55 (82) 2123-0666 Fax: + 55 (82) 2123-0694 E-mail: creakal@creaal.org.br

 **CREA-AL**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Impresso em: 11/10/2016, às 14:51.

Certidão nº 662614/2016
 11/10/2016, 14:51
 Chave de Impressão: bw71y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas



Garantindo uma maior sobrevivência dos mesmos em ambiente com pH até 9,8. A utilização do microrganismo nessa etapa é importante para aceleração do processo, uma vez que a degradação do chorume é lenta, devido a substâncias existentes, como metais pesados:

Espera-se uma redução de 40% da carga orgânica do efluente, apenas com esta etapa.

Sistema Aeróbio

Dos tanques anaeróbicos, o chorume será lançado por meio de bombas centrífugas e tubos em PVC para o tanque aeróbico. Este é construído em tanque escavado, com proteção e isolamento em geomembrana de polietileno de alta densidade – PEAD. O tanque tem capacidade de 3.000m³, resultado em um período de detenção de 05 (cinco) dias. O sistema de aeração é composto por 12 compressores radiais, interligados a aeradores tipo prato radial, com interconexão entre aeradores. Para a melhor distribuição do chorume dentro do tanque, será utilizado um sistema de distribuição forçada, evitando assim, a formação de regiões sem movimentação do efluente.

Nessa etapa espera-se redução da carga orgânica em 30 %, ocorrendo a nitrificação de compostos como o fósforo e o nitrogênio.

Sistema Coagulação e Decantação

Do tanque aeróbico o chorume será lançado para o tanque de mistura de coagulante, por meio de bomba centrífuga e tubos de PVC. O tanque de mistura tem capacidade de 15m³, construído em fibra de vidro e acabamento em gel isofitálico. É equipado com dois sistemas de agitação com turbóhélices, permitindo uma mistura homogênea entre o chorume e o coagulante industrial. O coagulante a ser usado será o policloreto de alumínio, conhecido PAC, um polímero de alto peso molecular e de alta carga aniônica, usado na separação de líquido/sólido, proporcionado à decantação de partículas suspensas. Do tanque de mistura, o chorume já com o coagulante é conduzido por gravidade para o decantador tipo Dortmund. O decantador tem com fundo cônico, com capacidade de 15m³, construído em fibra de vidro e acabamento em gel isofitálico. O decantador é muito utilizado no processo de separação sólido/líquido por gravidade. Neste sistema, o período de detenção aproximado é 5 minutos. Do decantador Dortmund o chorume é conduzido por gravidade para o decantador secundário, com finalidade de remover partículas finas que ainda estão presentes no meio líquido.

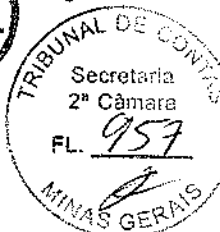
Após a etapa de decantação, é esperado um nível mínimo de turbidez, uma vez que esse parâmetro é fundamental para a utilização da fotocatalise, processo proposta no sistema de tratamento. Neste caso, menor turbidez implica em maior transmissibilidade do efluente aos raios UV utilizados na fotocatalise.

Praça Ciró Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510
Tel: + 55 (82) 2123-0868 Fax: + 55 (82) 2123-0894 E-mail: creaal@creaal.org.br



Impresso em: 11/10/2018, às 14:51.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
11/10/2018, 14:51
Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas

Sistema de Filtragem

Do decantador secundário o efluente é lançado por gravidade, para a uma elevatória, fabricada em fibra de vidro e com capacidade de 5m³. Sua função é alimentar as bombas centrífugas de alta pressão do sistema de filtragem. A filtragem é composta por duas etapas. A primeira é composta por 2 filtros construídos em aço inox AISI 304, com diâmetro de 200 mm, comprimento 4.000 mm e pressão de trabalho 5kgf/cm². Os dois filtros são conectados em paralelo a duas bombas centrífugas, permitindo funcionamento de apenas um filtro, em caso de manutenção. Nessa primeira etapa será utilizado como meio filtrante a zeólita mineral, pertencente ao grupo de aluminossilicatos hidratados, brancos ou transparentes, possuindo elevada capacidade de troca iônica, grande área superficial distribuída através de poros com diâmetros variáveis, elevada estabilidade térmica e elevada acidez, permitindo a utilização das zeólitas em inúmeras aplicações. Neste contexto, os filtros com zeólita será utilizado para a retenção de possíveis metais pesados e surfactantes existentes no meio líquido.

Após a filtragem por zeólitas, o efluente é conduzido à segunda etapa de filtragem, constituído de filtros construídos em fibra de vidro e acabamento em gel isofitálico. Estes filtros possuem sistema de retrolavagem e operam com pressão de trabalho 3kgf/cm². O meio filtrante a ser utilizado é o carvão ativado com prata coloidal, permitindo melhora à turbidez e eliminar possíveis odores existentes do meio líquido. Os filtros tem capacidade de filtragem 15 m³/h, quando operado com ambas as bombas.

Sistema de Fotocatálise

Após a filtragem, o chorume é direcionado para a segunda elevatória. Desta o mesmo, lançado por bombas centrífugas para os reatores de fotocatálise. Os reatores são construídos em fibra de vidro e acabamento em gel isofitálico, com capacidade unitária 20 m³, sendo seu interior equipamento tubos de quartzo onde serão instaladas lâmpadas UVC com potência 400 W e emissão de raios comprimento de onda de 273 nanômetros.

No sistema proposto não será utilizado nenhuma substância química para realização da fotocatálise, empregando apenas a radiação UVC onde serão trabalhados os conceitos de distância e potência das lâmpadas em função comprimento de onda. Nesse contexto, o sistema de fotocatálise é utilizado como catalizador (oxidante) de matéria orgânica existente efluente, sendo necessário que o mesmo tenha o nível baixo de turbidez, conforme mencionado.

Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Macaé/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Macaé - AL - CEP: 57051-510
Tel: + 55 (82) 2123-0866 Fax + 55 (82) 2123-0894 E-mail: creaal@creaal.org.br

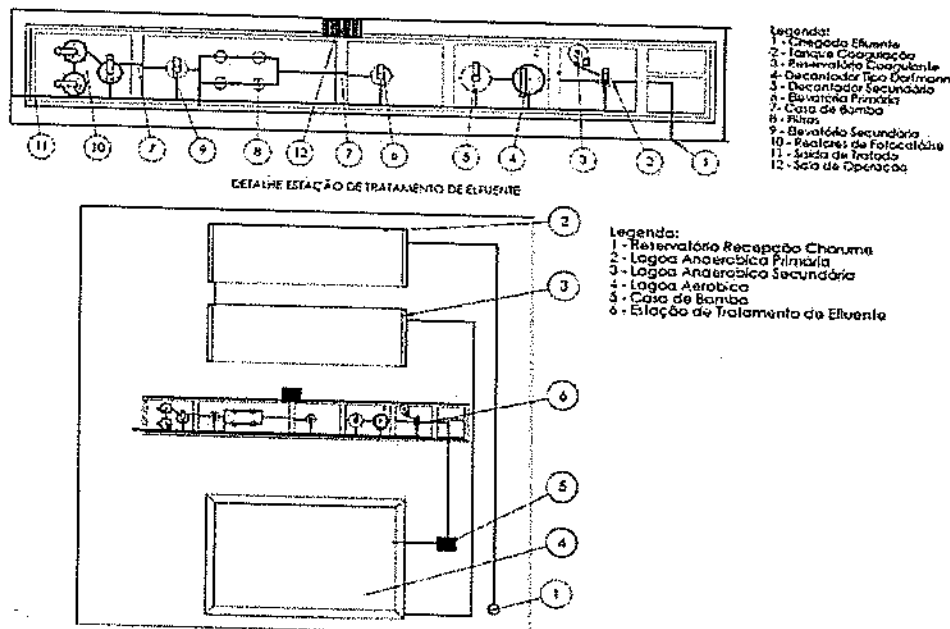
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
11/10/2018, 14:51
Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas

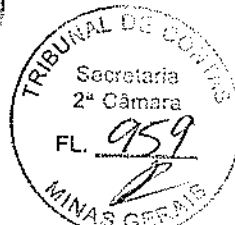
Layout básico



5.5.1 – Destinação final de efluente tratado a Estação de Tratamento da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Julho/2010	m³	680,00
Agosto/2010	m³	1.360,00
Setembro/2010	m³	-
Outubro/2010	m³	2.000,00
Novembro/2010	m³	2.240,00
Dezembro/2010	m³	320,00
Janeiro/2011	m³	1.280,00
Fevereiro/2011	m³	1.420,00
Março/2011	m³	3.150,00
Abril/2011	m³	3.060,00
Maio/2011	m³	5.460,00
Junho/2011	m³	4.530,00
Julho/2011	m³	4.770,00
Agosto/2011	m³	7.800,00

Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
11/10/2018, 14:51
Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas

Setembro/2011	m³	2.790,00
Outubro/2011	m³	2.490,00
Novembro/2011	m³	3.750,00
Dezembro/2011	m³	2.220,00
Janeiro/2012	m³	2.640,00
Fevereiro/2012	m³	2.220,00
Março/2012	m³	2.430,00
Abril/2012	m³	4.770,00
Maio/2012	m³	3.780,00
Junho/2012	m³	3.430,00
Julho/2012	m³	3.240,00
Agosto/2012	m³	3.330,00
Setembro/2012	m³	1.830,00
Outubro/2012	m³	1.710,00
Novembro/2012	m³	2.160,00
Dezembro/2012	m³	2.190,00
Janeiro/2013	m³	2.850,00
Fevereiro/2013	m³	2.430,00
Março/2013	m³	2.250,00
Abril/2013	m³	3.930,00
Maio/2013	m³	6.180,00
Junho/2013	m³	4.440,00
Julho/2013	m³	7.606,00
Agosto/2013	m³	9.480,00
Setembro/2013	m³	9.510,00
Outubro/2013	m³	10.230,00
Novembro/2013	m³	10.574,00
Dezembro/2013	m³	5.130,00
Janeiro/2014	m³	2289,24
Fevereiro/2014	m³	210,00
Março/2014	m³	3.060,00
Abril/2014	m³	7.110,00
Maio/2014	m³	14.040,00
Junho/2014	m³	3.203,00
Julho/2014	m³	-
Agosto/2014	m³	-
Setembro/2014	m³	-
Outubro/2014	m³	9.184,40
Novembro/2014	m³	8.205,77
Dezembro/2014	m³	4.700,20
Janeiro/2015	m³	-
Fevereiro/2015	m³	9.413,33
Março/2015	m³	4.400,93
Abril/2015	m³	4.910,84

Praça Ciro Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
 Fone: +55 (82) 3315-5034

Este documento encontra-se registrado no Conselho
 Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
 vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em
 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
 11/10/2018, 14:51
 Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas



Maio/2015	m³	6.371,70
Junho/2015	m³	8.813,87
Julho/2015	m³	14.121,81
Agosto/2015	m³	4.067,55
Setembro/2015	m³	3.569,72
Outubro/2015	m³	3.779,43
Novembro/2015	m³	3.033,72
Dezembro/2015	m³	4.731,65

5.6 – Monitoramento

São realizados todos os monitoramentos exigidos em contrato como também nas condicionantes das autorizações ambientais. Os relatórios e laudos são encaminhados periodicamente para a apreciação dos órgãos fiscalizadores e ambientais.

5.7- Captação do gás para Geração de Energia

A V2 Ambiental atualmente realiza queima do gás através dos flair, não realizando ainda a captação do mesmo. No entanto, foi solicitada ao órgão ambiental a obtenção de Licença Prévia e de Instalação da UTE (unidade termoeletrica), através da captação do biogás, conforme protocolo de solicitação nº 01600.095986.2015.

6 – Recuperação da Área Degradada do Vazadouro de Cruz das Almas

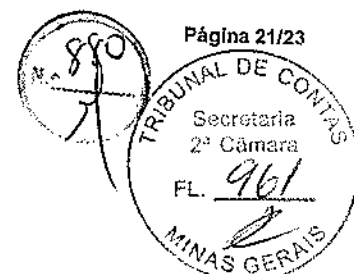
Assim que foi iniciada a operação na CTR Maceió, foi suspenso o recebimento dos resíduos no antigo vazadouro dando início as obras de recuperação do local. Foram realizados os serviços de compactação de resíduos, cobertura, retaludamento, criação de drenagens de gases, efluentes e águas pluviais, plantio de gramíneas e de mudas, além dos monitoramentos ambientais.

6.1 – Isolamento da área, em muro em placas de concreto, h= 2,00m

Descrição	Unidade	Quant.
Outubro/2009	m	130,00
Novembro/2009	m	140,00
Dezembro/2009	m	130,00
Maio/2010	m	140,00
Agosto/2011	m	140,00
Setembro/2011	m	130,00
Outubro/2011	m	150,00
Novembro/2011	m	140,00
Dezembro/2011	m	110,00
Janeiro/2012	m	150,00
Fevereiro/2012	m	120,00
Março/2012	m	130,00
Abril/2012	m	110,00
Maio/2012	m	130,00
Junho/2012	m	120,00

Praça Ciro Acioli, 98, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510
Tel: + 55 (82) 2123-0866 Fax: + 55 (82) 2123-0894 E-mail: creaal@creaal.org.br



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
11/10/2018, 14:51
Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas



Impresso em: 11/10/2018, às 14:51.



Julho/2012	m	140,00
Agosto/2012	m	150,00
Setembro/2012	m	140,00

6.2 – Instalação de sistema para captação, quantificação, análise e queima do Biogás.

Descrição	Unidade	Quant.
Drenos de captação de Biogás, 60 x 60 cm	m	200,00
Tubulação Diam = 100mm, PEAD	m	140,00
Fornecimento, Instalação e operação de Compressor (soprador) – xx, cp ou capvolumétrica	und	01
Fornecimento, Instalação e operação de Sistema de queima de Biogás "flair".	und	01
Construção e instalação de Drenos verticais de captação e queima de biogás (2,00 x 2,50 x 4,00m)	und	07
Execução Dreno vertical em pedra rachão	m³	240,00
Fornecimento e aplicação de Tubo de concreto perfurado (0,3m), Lmed=10m	m	74,00
Flair inicial de aço carbono (queimadores)	und	37,00

6.3 – Serviço de retaludamento e cobertura da massa de resíduos.

Descrição	Unidade	Quant.
Escavação, Carga, Transporte e Espalhamento de Resíduos – Retaludamentodamassa de resíduos.	m³	130.500,00
Cobertura do maciço com material argiloso (corte, carga, transporte, espalhamento e compactação) e=60m	m³	106.000,00

6.4 – Instalação de sistema para drenagem e captação de efluentes percolados.

Descrição	Unidade	Quant.
Construção e instalação de Drenos horizontais de efluentes 1,00 x 1,00 m	ml	2.288,00
Envelopamento/fechamento da Drenagem com manta geotêxtil 200g/m²	m²	1.275,50

Praça Cló Acioli, 96, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-8034

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510
Tel: + 55 (82) 2123-0866 Fax: + 55 (82) 2123-0894 E-mail: creaal@creaal.org.br



CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Impresso em: 11/10/2018, às 14:51.

N.º 551

Página 22/23



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/06/2016



Certidão nº 662614/2016
11/10/2018, 14:51

Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/06/2016 e contém 21 folhas



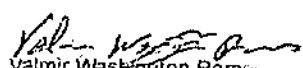
6.5 – Implantação e construção de Poços de Monitoramento de lençol freático, conforme descrição a seguir e principais quantitativos:

Descrição	Unidade	Quant.
Poços diâmetro = 100 mm, profundidade 30 m	Und	1
Poços diâmetro = 100 mm, profundidade 60m	Und	1
Poços diâmetro = 100 mm, profundidade 36 m	Und	1
Poços diâmetro = 100 mm, profundidade 38 m	Und	1

Prazo de execução – 60 dias

Maceió, 03 de fevereiro 2016.


Pablo Angelo de Almeida
Diretor de Operações da Slum
CPF 729.762.684-87


Valmir Washington Ramos
Engº Agrº - CREA 3256-C
RNP: 020093658-1

Praça Ciro Acioli, 56, Ponta Grossa, Maceió/AL. CEP: 57014-010
Fone: +55 (82) 3315-5034

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
Rua Dr. Osvaldo Serimento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510
Tel: + 55 (82) 2123-0866 Fax: + 55 (82) 2123-0894 E-mail: creaal@creaal.org.br

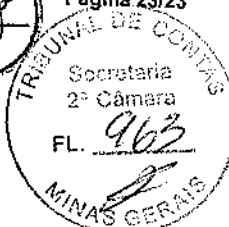


CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Impresso em: 11/10/2018, às 14:51.

N.º 882

Página 23/23



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 662614/2016, emitida em 03/05/2016



Certidão nº 662614/2016
11/10/2018, 14:51

Chave de Impressão: bw71Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/05/2016 e contém 21 folhas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número **004894** Série **00268-SP**



Rafael Máximo Ferreira

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Rafael Máximo Ferreira*
Loc. Nas. *Rio Claro* Est. *SP* Data *02/02/86*
Filiação *Mrs. Helena Máximo Ferreira*
Doc. Nº *RG 43.561.394-7* *ppid. 06.29/02/99*
SSP/SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão **17.01.01** DRT

Assinatura do Funcionário
Antônio Apolinário Mendonça
3.655-25



TABELIONATO ANDRADE
RUA FRANCISCO RIBEIRO, 13 - FONE: (35) 3861-1026
STANISLAU - NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO

Confere o original que me foi apresentado. Dou fé

em de de 2019

Em testemunha da verdade.



Fazenda Charmeca, s/n - Zona Rural - caixa postal 36 - Nepomuceno/MG - 37.250-000
Contato: Rafael Máximo Ferreira - rferreira@ctrmg.com.br - 35 9 9760-6113

16

CONTRATO DE TRABALHOEmpresa: 0170-CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS MG S/A

CNPJ: 18294284000131

End: FAZENDA CHARMECA,

Complemento:

Cep: 37250-000 Cidade: Nepomuceno

Esp. do Estabelecimento:

Cargo: GERENTE GERAL

CBO: 142105

Data Admissão: 21/09/2018

Registro nº:

Remuneração especificada: R\$ 9.000,00

(Nove Mil Reais) por mês

Priscila Bueno de Moura P. Oliveira

Assistente Administrativo

CPF: 044.781.278-31

Assinatura do Empregador

1º CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS S/A

Data saída de 18.294.284/0001-31 de

002225103.00-93

Ass. do empregador ou a rgo c/test.

Fazenda Charmeca, s/n - Zona Rural

1º Nepomuceno - Minas Gerais

CEP 37.250-000

Com. Dispensa CD Nº



EMOIS=3,00 RECOMP=0,30 TPI=1,60 ISS=0,25 TOTAL=7,20

Fazenda Charmeca, s/n, Zona Rural, caixa postal 36, Nepomuceno/MG - 37.250-000

Contato: Rafael Máximo Ferreira - rferreira@ctrmg.com.br - 35 9 9760-6113

Ficha de Registro de Empregados

Nº

Data Emissão: 25/09/2018 10:23:18

Identificação

Razão : 0170-CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A
 Nome Fantasia : CTR
 CNPJ : 18294284000131
 Endereço : FAZENDA CHARMECA -
 Cidade : Nepomuceno

Cod.Município : 3144607
 Bairro : ZONA RURAL
 UF : MG

AUTENTICAÇÃO

Condição :
 CEP : 37250-000
 Atividade :
 Secretária
 2ª Câmara
 FL. 966
 MINAS GERAIS



Código : 00017

Nome : RAFAEL MAXIMO FERREIRA

Documentos

CPF : 31096766809 RG : 435613947
 CTPS nº : 004894 Série : 00268/SP
 PIS/PASEP : 13017842931 PIS :
 Habilit. Prof. :
 Reg. CR : Região CR :
 Título de Eleitor/Zona/Seção : 318093820116//
 CNH : Validade :
 Órgão/UF : SSP / SP Data : 0
 Data Exp :
 PASEP :
 Nome CR :
 Sigla :
 Cart. Reservista/Série : 141312363999
 1ª Habilit. : Categoria :

Dados Pessoais

Endereço : MARIA HELENA MARCELARI FERREIRA
 Cidade :
 Nacionalidade : 10 - Brasileiro
 Sexo : Masculino
 Grau de Instrução : 2º Grau completo
 Pai : ROBERTO MAXIMO FERREIRA
 Bairro :
 CEP :
 Naturalidade : Rio Claro
 Estado Civil : Casado
 UF :
 UF Naturalidade : SP
 Data Nascimento : 09/02/1986

Estrangeiro

Data de Chegada :
 Tipo Visto :
 Validade da Carteira de Identidade :
 Validade da Carteira de Trabalho :

Informações sobre o Emprego

Data de Admissão : 21/09/2018
 Função : GERENTE GERAL
 Cargo : GERENTE GERAL
 Horário de : a
 DSR : Não
 Último Exame Méd. :
 Setor de Trabalho :
 Centro de Custo :
 Remuneração : 9.000,00
 Intervalo de : a
 Descanso :
 Particip. na CIPA : Não
 Horas Semanais : 44:00
 Horas Mensais : 220
 Forma Remuner. : Mensal
 CBO : 142105

Assinatura do Empregador

Priscila Bueno de Moura P. Oliveira
 Assistente Administrativo
 CPF: 044.791.276-31

Data

Data Deslig.

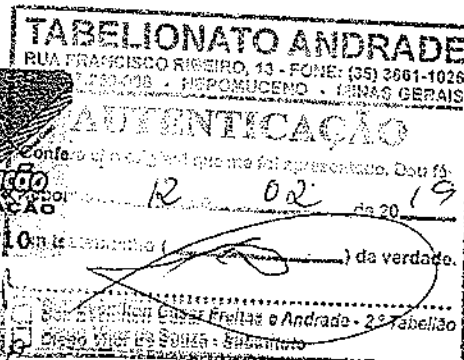
Assinatura do Empregado

Dependentes

Nome : BRUNA GARCIA MAXIMO
 Parentesco : Espos(a)
 Dt. Nascimento : 18/03/1990

CENTRAL DE TRATAMENTO
 DE RESÍDUOS S/A
 18.294.284/0001-31
 002225103.00-93

Fazenda Chameca, s/n - Zona Rural
 Nepomuceno - Minas Gerais
 CEP 37.250-000



EMOLS=5,00 RECOMP=0,30 TFI=1,65 ISS=0,25 TOTAL=7,20



Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

PROCESSO N.º 01/2018



A empresa **Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais S.A.**, com inscrição no CNPJ n.º 18.294.284/0001-31, sediada no endereço **Fazenda Charmeca, s/n, Zona Rural, Nepomuceno/MG**, DECLARA sob as penas da Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes, em se comprometer na indicação do responsável técnico pela perfeita execução dos serviços descritos no objeto do edital do Processo Licitatório 01/2018; Pregão Presencial 01/2019, sendo o **Sr. Rafael Máximo Ferreira**, portador do CPF 310.967.668-09, qualificado como **Engenheiro Ambiental**, carteira profissional número 004894, série 00268-SP e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções n.º 218/1973 e 317/1986 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Declaramos, outrossim, que este profissional não é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/MG.

Declaramos que disponibilizaremos equipe técnica mínima para a execução dos serviços em sua integralidade, conforme estabelecido no objeto do edital do Processo Licitatório 01/2018; Pregão Presencial 01/2019.

Nepomuceno/MG, 11 de Fevereiro de 2019

Nome da empresa: **Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais S.A**

Assinatura: _____

Nome do responsável técnico pela execução do serviço: **Rafael Máximo Ferreira**Qualificação do responsável técnico: **Engenheiro Ambiental**

CREA: 5063210803 - 51749/VMG

Carteira profissional número: **004894** série: **00268-SP**

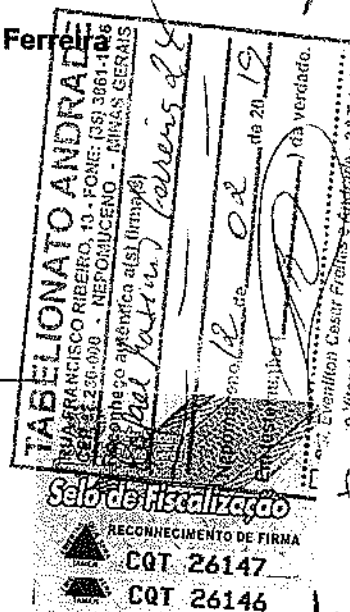
Assinatura: _____

Rafael Máximo Ferreira
Gerente Geral
CTR MG
CPF 310.967.668-09

Nome do representante legal da licitante: **Rafael Máximo Ferreira**

Fazenda Charmeca, s/n, Zona Rural, caixa postal 36, Nepomuceno/MG - 37.250-000

Contato: Rafael Máximo Ferreira - rferreira@ctrmg.com.br - 35 9 9760-6113

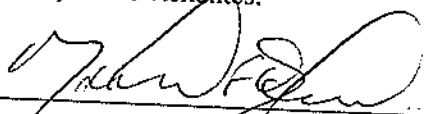


VISITA TÉCNICA

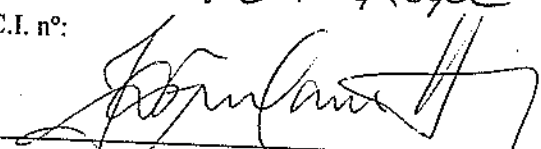


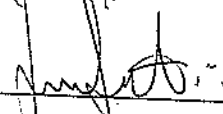
A empresa CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG, pessoa jurídica devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.284/0001-31, estabelecida na Fazenda Charneca, s/n, Zona Rural, CEP:37.250-00, Nepomuceno/MG declara para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, que visitou a sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE no dia 07 de fevereiro de 2019, às 10:30 h, tomando conhecimento dos roteiros e abrangência dos serviços a realizar, levantando e constatando os óbices e dificuldades executivas decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana e tratamento do lixo, pelo que assumimos a responsabilidade pelos trabalhos propostos, tal como projetado. Declara, ainda, conhecer os riscos de danos ao patrimônio particular e ao patrimônio público dos Municípios pertencentes ao CONSANE, decorrentes dos serviços propostos, pelo que respondemos por todos e quaisquer danos que venham a ser causados, desde que decorrentes das atividades a nosso cargo, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Consórcio CONTRATANTE.

Identificação dos visitantes:


Nome: MICHAEL F. GRUGER

C.I. nº:


Nome:
C.I. nº: JOSÉ OSWALDO FURLANETTO


Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE

Lavras, 07 de fevereiro de 2019.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE VISTA TÉCNICA



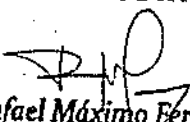
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2019
PROCESSO N.º 01/2018

Prezados senhores,

Atestamos para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, que visitamos os locais que servem aos trabalhos de transbordo, transporte e tratamento de lixo dos Municípios que pertencem ao Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, tomando conhecimento dos roteiros e abrangência dos serviços a realizar, levantando e constatando os óbices e dificuldades executivas decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana e tratamento do lixo, pelo que assumimos a responsabilidade pelos trabalhos propostos, tal como projetado. Declaramos, ainda, conhecer os riscos de danos ao patrimônio particular e ao patrimônio público dos Municípios pertencentes ao CONSANE, decorrentes dos serviços propostos, pelo que respondemos por todos e quaisquer danos que venham a ser causados, desde que decorrentes das atividades a nosso cargo, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Consórcio CONTRATANTE.

Nepomuceno, 14 de Fevereiro de 2019.

Representante Legal e técnico: Rafael Máximo Ferreira
Cargo: Gerente Geral


Rafael Máximo Ferreira
Gerente Geral
CTR MG
CPF 310.967.668-09

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A. CTR-MG

Identificação dos declarantes:

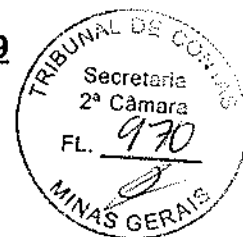
Nome: Michael Faria Grugel
C.I n.º: MG.6.079.391

Nome: Jose Oswaldo Furlanetto
C.I n.º: 8.423.712-0

**CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS S/A**
18.294.284/0001-31
002225103.00-93

Fazenda Chameca, s/n - Zona Rural
Nepomuceno - Minas Gerais
CEP 37.250-000


CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS- MG SA
Endereço: Fazenda Chameca, S/N, 37250-000 Caixa Postal 36
Nepomuceno-MG
www.ctrmg.com.br
Telefone: (35) 3861- 3248

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPONSÁVEL TÉCNICO – 12.5.9

Eu, **Rafael Maximo Ferreira**, portador da carteira de identidade número **43.561.394-7 SSP/SP**, CPF número **310.967.668-09**, **Engenheiro Ambiental**, Registro no CREA **5063210803 – 51749/VMG**, responsável técnico da empresa Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais S.A autorizo minha indicação como responsável técnico para os serviços inerentes ao objeto deste edital modalidade pregão presencial 01/2019, processo 01/2018.

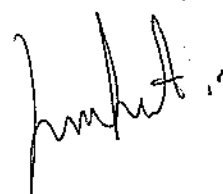


Nepomuceno, 13 de Fevereiro de 2019

2º TABELÃO

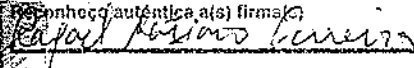


Rafael Maximo Ferreira



Engenheiro Ambiental - CREA 5063210803 – 51749/VMG



TABELIONATO ANDRADE	
RUA FRANCISCO RIBEIRO, 13 - FONE: (35) 3861-1026	
CEP 37.250-000 - NEPOMUCENO - MINAS GERAIS	
Reconheço autêntica a(s) firma(s)	
	
Nepomuceno, 13 de 02 de 20 19	
Em testemunho () da verdade.	
☐	Bel. Everilton Cesar Freitas e Andrade - 2º Tabelião
☒	Diego Vilas Boas - Substituto

 RECONHECIMENTO DE FIRMA
CQT 26203

PMOIS=5,00 RECOMP=0,30 TFI=1,05 ISS=0,25 TOTAL=7,20

Fazenda Charmeca, s/n, Zona Rural, caixa postal 36, Nepomuceno/MG – 37.250-000

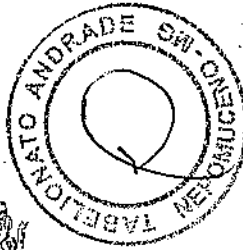
Contato: Rafael Maximo Ferreira - rferreira@ctrmg.com.br - 35 9 9760-6113





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LAS-RAS Nº 162/2018

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V, e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e do art. 13, IV do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, concede à empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A, CNPJ nº 18.294.284/0001-31, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP (CAF: 1.600.000,00 t), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-03-07-7, localizada na Fazenda Charneca, Coordenadas Geográficas Lat. -21°21,20'20,70" e Long. -45°14,23'53", no Município de Nepomuceno, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 27429/2013/004/2018, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

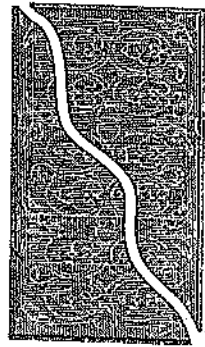
☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)



ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDAS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 09/08/2028.

Varginha, 09 de agosto de 2018.

JOSE OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas

feam
Associação Estadual
do Meio Ambiente



Nº ID: 22070

DEMAIS ATIVIDADES LISTADAS DO EMPREENDIMENTO				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	Área útil	4,5	ha

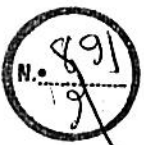
SELONATO AMORADE
 R. SERRA, 13 - FLORES, 11.100-1008
 12.250-000 - RIO DE JANEIRO - RJ
 CNPJ 07.258.999-0001-01

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CUV 25899-0001-01

Em testemunha de verdade, em 12 de 02 de 2015

☐ Bel. Expediente, Cuent. Excluído a Unidade - 2.º Tabelado
☒ Diego Afior de Souza - Substituto

EMOL=3,00 RECONP=0,00 TRF=1,65 ISS=0,20 TOTAL=7,20

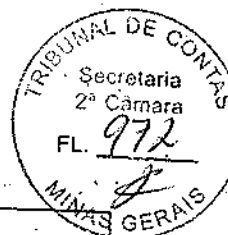




892

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Central de Tratamentos de Resíduos MG S/A.

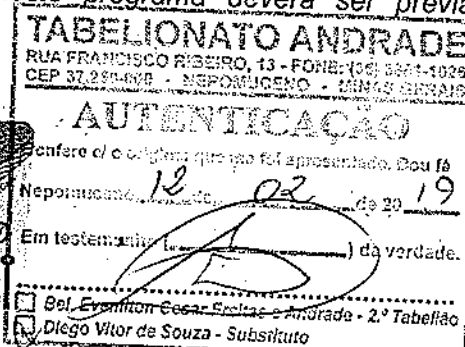


Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar <u>Atualização do DSP (Diagnóstico Socioambiental Participativo)</u> com a inclusão dos moradores e trabalhadores das colônias existentes nas Fazendas existentes na AID (Área de Influência Direta) do empreendimento.	60 dias após a concessão da Licença Ambiental
02	Apresentar atualização dos projetos de educação ambiental já constantes do PEA, bem como, conforme necessidade, apresentar inclusão de novos projetos em função da Atualização do DSP.	120 dias após a concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar formulário semestral e relatório anual com o anexo II da DN 214/17 para o acompanhamento do PEA já apresentado e posteriormente das atualizações exigidas nas condicionantes 06 e 07.	Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Apresentar relatório do "Programa de monitoramento das espécies da Fauna ameaçadas de extinção", conforme disposto na Instrução Normativa 146/2007, contemplando também conteúdo fotográfico.	Anualmente durante a vigência da Licença Ambiental
05	Apresentar <u>relatório final conclusivo</u> acerca do "Programa de monitoramento das espécies da Fauna ameaçadas de extinção".	Na formalização da renovação da Licença Ambiental.
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Central de Tratamentos de Resíduos MG S/A

1. Águas subterrâneas

O monitoramento de águas subterrâneas deverá seguir a Nota Técnica NT – 003/2005 DIMOG/FEAM, aprovada em reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura – CIF/COPAM de 15/12/2006.

O monitoramento das águas subterrâneas deverá ser realizado por, pelo menos, um poço localizado a montante e três a jusante do empreendimento, considerando o fluxo das águas subterrâneas e conforme a norma ABNT NBR 13895 – Construção de poços de monitoramento e amostragem. Esta norma também deverá ser utilizada como procedimento para construção dos poços e coleta das amostras de água subterrânea.

Os parâmetros e frequência de monitoramento das águas subterrâneas são apresentados abaixo. Para efeito de avaliação, pela SUPRAM-SM, dos resultados desse monitoramento, serão utilizados os valores estabelecidos em:

- Relatório de Estabelecimento de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo / Dorothy C. P. Casarini [et al.]. São Paulo: Cetesb, 2001.
- Portaria N.º 2914 do Ministério da Saúde, de 12 de Dezembro de 2011, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

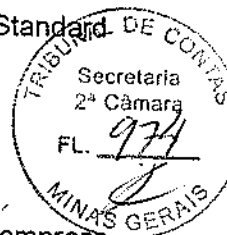
Parâmetro	Frequência
Cádmio total – mg/L	Anual
Chumbo total – mg/L	Anual
Cobre dissolvido – mg/L	Anual
Condutividade elétrica – $\mu\text{S}/\text{cm}$	Anual
Cloretos – mg/L	Anual
Cromo total – mg/L	Anual
E. coli - NMP	Anual
Nitratos – mg/L	Anual
Nitrogênio amoniacal total – mg/L	Anual
Nível de água	Anual
pH	Anual
Zinco total – mg/L	Anual

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente a cada ano de vigência da licença a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Efluentes líquidos - Chorume

Apresentar comprovação da destinação do chorume gerado no aterro para empresa regularizada ambientalmente.

Relatórios: Levantamento mensal e envio anual até o último dia do mês subsequente a cada ano de vigência da licença à SUPRAM-SM.



EMOLS=5,00 RECOMP=0,30 TFIJ=1,65 ISS=0,25 TOTAL=7,20



CTR-MG
Companhia de Trânsito e Rodovias do Estado de Minas Gerais

Consórcio Regional de Saneamento Básico -- CONSANE
Envelope nº. 2 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Processo Licitatório nº. 01/2018

Pregão nº. 01/2019

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Reuniram-se em 14 de fevereiro de 2019 (quatorze de fevereiro de dois mil e dezenove), às 10 horas, na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, o Pregoeiro Ivan Massimo Pereira Leite e a Equipe de Apoio composta por Jaíza Ribeiro Mota e Silva (Titular), Iara Menicucci Nogueira (Titular), Karla Silva Teixeira Souza (Titular) designados pela Portaria nº 08 de dois de janeiro de 2019 e pela Portaria 09 de 01º de fevereiro de 2019, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Pregão acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em 24 de janeiro de 2019, e retificado em 04 de fevereiro de 2019. As seguintes empresas e representantes legais compareceram ao credenciamento e apresentaram os envelopes (proposta técnica e documentos de habilitação):

Licitante	Representante
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	Frederico Zago Valente
Locdrive Ltda - EPP	Ismar Antônio
Central de Tratamento de Resíduos MG S/A	Michel Faria Grugel
TMC - Transportes e movimentações de cargas LTDA	Pedro Henrique Thomaz Paolucci
Consita Tratamento de Resíduos S/A	Daniel Prates Ribeiro

Foi verificado pela equipe de apoio que a empresa TMC - Transportes e movimentações de cargas LTDA não apresentou o Anexo VIII com firma reconhecida. Porém, foi verificado também que havia a carteira de identidade do administrador da empresa autenticada em cartório. O jurídico do CONSANE, Sr. Felipe Furtado Bernardes Soares, ressaltou que o acórdão 604/2015 do TCU e a Lei 13.726/2018 asseguram que o servidor público poderá, com fundamento na fé pública e na garantia da competitividade do processo licitatório, substituir o reconhecimento da firma eventualmente exigido no Edital, se o licitante apresentar documento original com a assinatura. Assim, o pregoeiro decidiu aceitar a documentação e habilitar a empresa TMC - Transportes e movimentações de cargas LTDA. O Sr. Michel, representante da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A, afirmou que a empresa TMC - Transportes e movimentações de cargas LTDA não atendeu os requisitos do edital. No entanto, conforme a justificativa jurídica baseada na lei, foi deferido o credenciamento da empresa TMC - Transportes e movimentações de cargas LTDA para continuidade no processo. Foi verificado pela equipe de apoio que a empresa Locdrive Ltda - EPP não apresentou nenhuma documentação de Empresa de Pequeno Porte exigida nos critérios de credenciamento do edital, sendo: "I. A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos Artigos 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, juntamente, com a documentação exigida para Credenciamento, a Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo do Anexo XII), acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado, informando o enquadramento da empresa como ME ou EPP, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias." Assim, foi indeferido o credenciamento da empresa Locdrive Ltda -

EPP, segundo item 9.6 do edital. Todas as demais empresas tiveram credenciamento deferido sem objeções. A seguir, a Sessão foi iniciada pelo Pregoeiro. Todos os envelopes foram devidamente assinados pelos representantes credenciados, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio. Então, os envelopes das propostas foram devidamente abertos. Todos os envelopes continham as respectivas propostas de preço, as quais foram analisadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelos representantes legais credenciados. Em seguida, após a devida apreciação das propostas, os preços apresentados foram lidos em voz alta para todos os presentes, conforme o que segue:

Licitante	Valor da proposta (R\$/ton)
TMC – Transportes e movimentações de cargas LTDA	212,62
Consita Tratamento de Resíduos S/A	175,48
Central de Tratamento de Resíduos MG S/A	160,00
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	203,53

A autora da proposta de valor mais baixo foi a empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A. Somente a proposta da empresa Consita Tratamento de Resíduos S/A teve preço até 10% maior que a proposta de valor mais baixo. Portanto, somente duas empresas atenderam o critério dos 10% nos termos do Art. 4º, inciso VIII da Lei 10.520/02. Porém, segundo o Art. 4º, inciso IX da Lei 10.520/02, não havendo 03 (três) propostas classificadas pelo critério dos 10% devem ser classificadas as 03 (três) propostas de valor mais baixo, as quais foram: Central de Tratamento de Resíduos MG S/A, Consita Tratamento de Resíduos S/A e Viasolo Engenharia Ambiental S.A. Portanto, a empresa TMC – Transportes e movimentações de cargas LTDA foi desclassificada por apresentar proposta maior que as três menores. A seguir foi verificado que o Sr. Daniel, representante da empresa Consita Tratamento de Resíduos S/A, se ausentou da sala, por isso foi desclassificado da fase de lances. A empresa TMC – Transportes e movimentações de cargas LTDA foi então reconduzida ao processo para compor as três empresas para a fase de lance. O representante da empresa Consita Tratamento de Resíduos S/A voltou à sala, não se opôs à decisão. O senhor Ismar Antônio retornou a sessão pública questionando se haveria tempo para complementação de documentos, o que foi informado pelo Pregoeiro que não, devido ao prazo de credenciamento já ter passado. Por escolha do Sr. Ismar Antônio, representante da empresa Locdrive Ltda - EPP, lhe foi devolvida toda a documentação lacrada e de credenciamento. Deu-se seguimento ao certame, do que foi requerido que as proponentes classificadas presentes apresentassem seus lances verbais. O representante da empresa TMC – Transportes e movimentações de cargas LTDA declarou não possuir interesse em superar a proposta da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A. Passada a vez para a empresa Viasolo Engenharia Ambiental S.A., o representante legal também declarou não possuir interesse em superar a proposta da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A. Assim, não havendo objeção, o pregoeiro declarou a proposta da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A como vencedora. A proposta da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A teve valor unitário por tonelada de R\$ 160,00 e global de R\$ 5.988.480,00 (Cinco milhões novecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais). Deu-se continuidade, então, procedendo à abertura do envelope da habilitação da empresa CTR, todos devidamente assinados pelos

representantes credenciados, bem como pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Foram analisados todos os documentos relacionados à habilitação da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A. A documentação foi apresentada aos representantes credenciados para que fossem conferidas e assinadas. Os requisitos para habilitação foram devidamente preenchidos. Não houve objeção pelos presentes. A empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A foi declarada habilitada por atender aos requisitos editalícios e ter apresentado a melhor proposta, classificando-se em primeiro lugar no presente certame. Em seguida, foi realizada a etapa de negociação com a empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A, em que a empresa propôs reduzir o preço da tonelada para R\$ 158,00 e também a empresa se compromete que conste em cláusula do futuro contrato, desconto de 5% do valor da tonelada para pagamento até o 20º dia do mês subsequente ao mês dos serviços ofertados. Finalizadas a negociação, a empresa foi declarada vencedora do certame. Foi aberta a palavra aos licitantes para que qualquer observação ou indagação fosse feita, inclusive questionando o interesse na interposição de recurso. As empresas TMC – Transportes e movimentações de cargas LTDA, Consita Tratamento de Resíduos S/A, Viasolo Engenharia Ambiental S.A apresentaram interesse em interpor recurso. O representante da Consita Tratamento de Resíduos S/A pediu cópia de documentação da empresa vencedora do certame, o que foi atendido. Sem mais considerações, a Sessão foi encerrada às 11h 50 min pelo Pregoeiro, e esta ata, após a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes credenciados das licitantes presentes.

Ivan Massimo Pereira Leite

Ivan Massimo Pereira Leite - PREGOEIRO

Jaíza Ribeiro Mota e Silva

Jaíza Ribeiro Mota e Silva - EQUIPE DE APOIO (TITULAR)

Iara Menicucci Nogueira

Iara Menicucci Nogueira - EQUIPE DE APOIO (TITULAR)

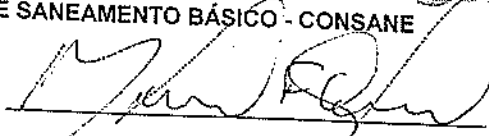
Karla S. Teixeira Souza

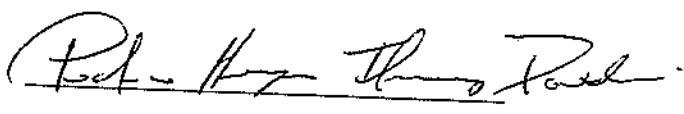
Karla Silva Teixeira Souza - EQUIPE DE APOIO (TITULAR)

Frederico Zago Valente

Frederico Zago Valente - REPRESENTANTE CREDENCIADO



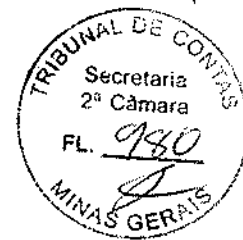

Michel Faria Grugel - REPRESENTANTE CREDENCIADO


Pedro Henrique Thomaz Paolucci - REPRESENTANTE CREDENCIADO




Daniel Prates Ribeiro - REPRESENTANTE CREDENCIADO

Declaração de recebimento de documentos



Recebi do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, no âmbito do Processo Licitatório N° 01/2018 - Pregão Presencial N° 01/2019, cópia de toda a documentação de habilitação da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A, vencedora do certame realizado no dia 14/02/2019, às 10h.

Lavras, 14 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel Prates Ribeiro", written over a horizontal line.

Daniel Prates Ribeiro – representante credenciado da empresa Consita Tratamento de Resíduos S/A



Declaração de recebimento de documentos

Recebi do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, no âmbito do Processo Licitatório Nº 01/2018 - Pregão Presencial Nº 01/2019, cópia de toda a documentação de habilitação da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A, vencedora do certame realizado no dia 14/02/2019, às 10h.

Lavras, 14 de fevereiro de 2019.

Pedro Henrique Thomaz Paolucci
Representante credenciado da empresa TMC – Transportes e movimentações de cargas
LTDA



Search ...

MENU

Pregão Presencial 01/2019

Home / 2019 / fevereiro / Pregão Presencial 01/2019

FEV
14

AVISO LICITAÇÃO



PRC 001/2018 – PREG 001/2019



Lavras, 04 de fevereiro de 2019

O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º. 05 de primeiro de março de 2018, pela Portaria n.º. 08 de dois de janeiro de 2019 e pela Portaria n.º. 09 de 01 de fevereiro de 2019 torna público a RETIFICAÇÃO do Processo Licitatório 01/2018, na modalidade Pregão Presencial 01/2019 nos seguintes termos:

OBJETO: contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos do edital.

TIPO: Menor Preço

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscientos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): 05/02/2019 a 13/02/2019

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/02/2019 às 10:00

DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 14/02/2019 às 10:00

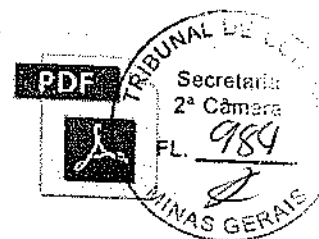
DATA DA
PUBLICAÇÃO

DESCRIÇÃO

DOWNLOAD

**DATA DA
PUBLICAÇÃO****DESCRIÇÃO**

24/01/2019 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 01/2019



04/02/2019 **RETIFICAÇÃO:** EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 (EDITAL
RETIFICADO)



04/02/2019 Esclarecimentos ao Edital do Pregão
Presencial 01/2019 formulado por CTR –
MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS MG



04/02/2019 Esclarecimentos ao Edital do Pregão
Presencial 01/2019 formulado por RT
EMPREENDEMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA
EIRELI.



04/02/2019 Esclarecimentos ao Edital do Pregão
Presencial 01/2019 formulado por CTR –
MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS MG e RT EMPREENDEMENTOS
SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI.



13/02/2019 Resposta ao Pedido de Impugnação ao
Edital do Pregão Presencial 01/2019
protocolado por RT EMPREENDEMENTOS
SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI.



13/02/2019 Resposta ao Pedido de Impugnação ao
Edital do Pregão Presencial 01/2019
protocolado por LOCDRIVE LTDA.



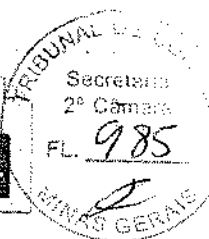


DOWNLOAD

DATA DA PUBLICAÇÃO

DESCRIÇÃO

14/02/2019 Ata de Sessão do Pregão Presencial 01/2019.



Compartilhe esta página as redes sociais:



admin Licitações



About admin

View all posts by admin →

← Previous

Search ...

Últimas Publicações

- ▶ Pregão Presencial 01/2019
14 de fevereiro de 2019
- ▶ Confirmação de realização de certame
13 de fevereiro de 2019
- ▶ Portaria 009/2019 – Alteração de Membros

Assunto: ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG
De: Secretaria da 2ª Câmara <sec.segundacamara@tce.mg.gov.br>
Para: contato@consane.mg.gov.br <contato@consane.mg.gov.br>
Data: 2019-02-13 18:14

roundcube



- ofícios 1760-1761.pdf (~1,5 MB)

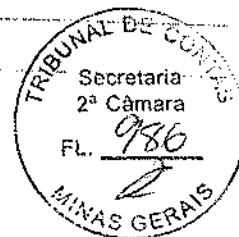
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL

Prezados Senhores,

Seguem em anexo, os ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG, cópia do despacho do Conselheiro Relator da Denúncia n. 1058832 e cópia da petição de Fls. 01/21.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
| www.tce.mg.gov.br

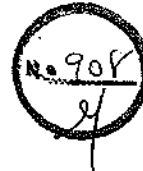


"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

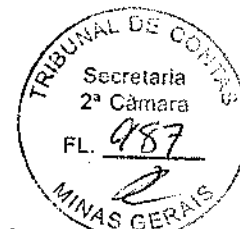


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício n.º 1760/2019 – Secretaria 2ª Câmara



Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

Prezada Senhora,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de nº 1058832, Denúncia em face de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2019, promovido pelo Consorcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, comunico-lhe que foi determinada a intimação da V. Sa. para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente os esclarecimentos prévios e documentos que entender pertinentes acerca dos questões abordadas na Denúncia, encaminhando cópia integral das fases internas e externas do procedimento licitatório.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da petição inicial da denúncia.

Advirto-lhe que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa individual no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Renata Machado da Silveira
Diretora

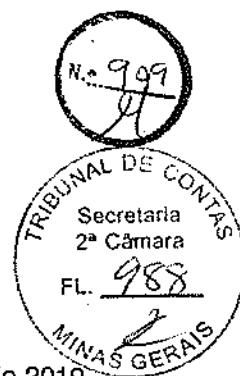
À Senhora
Daniela de Fátima Pedroso
Subscritora do edital



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício n.º 1761 /2019 – Secretaria 2ª Câmara



Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

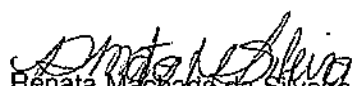
Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de nº 1058832, Denúncia em face de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2019, promovido pelo Consorcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, comunico-lhe que foi determinada a intimação da V. Exa. para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente os esclarecimentos prévios e documentos que entender pertinentes acerca dos questões abordadas na Denúncia, encaminhando cópia integral das fases internas e externas do procedimento licitatório.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da petição inicial da denúncia.

Advirto-lhe que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa individual no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

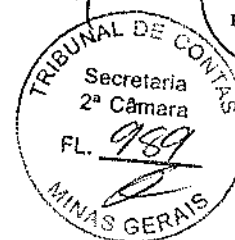

Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
José Cherem
Presidente do CONSANE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



PROCESSO N.º: 1058832
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: LOCDRIVE LTDA EPP
DENUNCIADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO - CONSANE
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de denúncia apresentada por LOCDRIVE LTDA EPP, em face do Pregão Presencial n. 01/2019, deflagrado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para prestação continuada de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeia, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra e preços unitários por medição, conforme material descritivo, planilhas e demais anexos do edital.

Em sede de medida prévia de instrução do processo, e considerando que a abertura das propostas ocorre amanhã (14 de fevereiro às 10h), com fulcro no disposto nos artigos 166, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a intimação, na forma do art. 166, §1º, VI do RITCMG, do Presidente do CONSANE, Sr. José Cherem, e da Sra. Daniela de Fátima Pedroso, subscritora do edital, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentem os esclarecimentos prévios e documentos que entender pertinentes acerca das questões abordadas na Denúncia, encaminhando cópia integral do procedimento licitatório (fases interna e externa).

Cpp
[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Advirtam-se os responsáveis de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Com a intimação, cópia da petição da Denúncia (fls. 01/21) deverá ser transmitida aos responsáveis.

Decorrido o prazo retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 14/02/2019.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



LOCDRIVE LTDA



EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG



TCE/MG PROTOCOLO 12/FEV/2019 16:09 0056583 MAD 10

Ref.: Processo n.º 01/2018
Pregão Presencial n.º 01/2019

LOCDRIVE LTDA-EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.991.828/0001-47, neste ato por seu Procurador, ISMAR ANTÔNIO, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 276.082.986-34 e RG n.º M-622.873 SSP/MG, *ut* documento de procuração em anexo, vem, respeitosamente, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 113 da Lei de Licitações, consoante as razões abaixo aduzidas, **REPRESENTAR** a esse douto Tribunal contra atos comprometedores de princípios constitucionais e legais que, no procedimento licitatório que a seguir é apontado, acha-se na iminência de ocorrer, sob responsabilidade pessoal do insigne Senhor Presidente e da Secretaria Executiva do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE.

I. INTRODUÇÃO

O Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE publicou o Edital de licitação modalidade Pregão Presencial n.º 01/2019 ("Edital") para a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição.

A análise do instrumento convocatório, todavia, levou a Representar a constatar vício em razão da insuficiência das exigências de habilitação constantes do Edital, no tocante à qualificação técnica, que implica riscos à Administração Pública e ao próprio interesse público, permitindo a eventual contratação de empresa

1 / 21



0005658310 / 2019

LAVRAS

12/02/2019 16:09



LOCODRIVE LTDA



desprovida das qualificações técnicas mínimas para a execução adequada dos serviços, prejudicando, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa no caso concreto.

II. INSUFICIÊNCIA NA FORMULAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO ART. 30, II, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993 E AO PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei Federal n. 8.666/1993 é bastante clara no tocante à regulamentação das exigências de qualificação técnica nos editais de licitação. O art. 30, II, prevê que essas exigências devem permitir a ***"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"***.

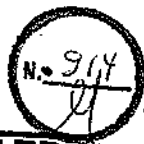
Tais disposições são imprescindíveis para a correta apreensão do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da mesma Lei, e categorizado como finalidade última das licitações.¹

Com efeito, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa deve ser compreendido sobre ao menos dois aspectos fundamentais, sendo cada um deles direcionado à prestação de uma das partes contratantes: a própria Administração Pública e o particular contratado.

Quanto à parcela da Administração Pública, é evidente que o que se espera é que esta seja onerada o mínimo possível, do ponto de vista econômico, na execução do objeto contratual. Isto significa dizer que o Poder Público deve encontrar os meios necessários para selecionar proposta competitiva, com preços adequados aos padrões de mercado e que sejam condizentes com a qualidade e as condições esperadas na execução do escopo do contrato.

Quanto à parcela do particular, o que se impõe é o devido cumprimento das obrigações contratuais, tal qual estabelecidas no instrumento convocatório, com padrões mínimos de qualidade e eficiência. Em outras palavras, o contratado deve cumprir a contento as prestações contratualmente estabelecidas em proporcionalidade e em conformidade com os preços por ele ofertados e

¹ "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração [...]"



LOCODRIVE LTDA



selecionados pela Administração Pública, garantindo a conclusão do objeto contratual.

Como bem ensina **Marçal Justen Filho** sobre o princípio ora discutido, "a maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular realizar a melhor prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício".² Este é o sentido que se extrai do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, que, obviamente não pode ser interpretado única e simplesmente sob o viés da economicidade.

E esta relação custo-benefício está diretamente relacionada às exigências de habilitação. Tais exigências devem ser suficientes para garantir, invariável e indispensavelmente, "o cumprimento das obrigações" contratuais, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República.

Ou seja, se por um lado a Administração Pública não pode restringir a competitividade das licitações (a fim de garantir a existência de disputa real entre os particulares, o que reflete na redução dos preços ofertados), de outro, ela tampouco pode deixar de se resguardar quanto à necessidade de que sejam habilitadas apenas as empresas efetivamente capazes de executar o objeto licitado, seja do ponto de vista econômico-financeiro (nos termos do art. 31 da Lei Federal n. 8.666/1993), seja do ponto de vista da qualificação técnica (conforme art. 30 da Lei Federal n. 8.666/1993).

E especificamente sobre o papel das exigências de qualificação técnica, são fundamentais as observações de **Fernando Vernalha Guimarães** e **Egon Bockman Moreira**:

"Não se podem conceber contratações com a Administração Pública desprovidas de avaliação acerca da capacitação técnica dos executores. A exigência descende de vários princípios que informam a atividade administrativa, sobretudo dos da melhor administração e da salvaguarda do interesse geral. Tem sede constitucional, a teor do inciso XXI do art. 37 da Lei Fundamental. A capacitação técnica do cocontratante há de ser necessariamente aferida pela Administração segundo critérios previamente definidos no edital de licitação, nos termos do art. 30 da LGL.

² JUSTEN FILHO, *Ibid.* 2014, p. 71.



LOCODRIVE LTDA



[...] fato é que não se pode avaliar a aptidão dos futuros contratados case estes não sejam aptos a demonstrar um mínimo de experiência quanto ao objeto do futuro contrato"³

Por estas razões é fundamental que, a partir das características do próprio objeto licitado, a Administração Pública defina exigências que sejam suficientes para permitir a efetiva avaliação da qualificação técnica dos licitantes.

A este respeito, o Tribunal de Contas da União – TCU já decidiu de forma bastante enfática.

Em caso referente a contratação promovida pela Agência Espacial Brasileira (AEB), o TCU decidiu manter penalidade que havia sido previamente aplicada aos gestores considerados responsáveis por deixar de prever exigências de qualificação técnica que fossem suficientes para garantir a seleção da proposta mais vantajosa.⁴

Em resumo, o TCU decidiu pela punição dos agentes públicos por terem dado causa, em razão de exigências de qualificação técnica insuficientes, à contratação de empresa desqualificada para a execução do objeto.

Nesse sentido, destaca-se a análise feita pela equipe técnica do Tribunal sobre o caso:

"6.7. Primeiramente, recorde-se que a apenação do responsável foi motivada pela constatação de que, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 2/2014, as exigências para comprovação de aptidão técnica eram insuficientes para o atendimento do art. 30, inciso II, da Lei

³ GUIMARÃES, Fernando Vernalha; MOREIRA, Egon Bockman. *Licitação Pública*. São Paulo: Malheiros, 2012, pp. 286-287.

⁴ Assim dispõe o Acórdão n. 3.491/2014-P, que formalizou a aplicação da penalidade aos agentes públicos, motivando a interposição do recurso posteriormente julgado improcedente pelo TCU:

"17. Já a segunda contratação, da mesma empresa, foi realizada ao fim do contrato emergencial, mediante prévio Pregão Eletrônico n.º 2/2014, o qual continha exigências para comprovação de aptidão técnica insuficientes para o atendimento do art. 30, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, destacando-se que, nesse caso, a experiência de maior vulto da Xtotal baseou-se na contratação emergencial pela própria AEB.

[...] reitero a minha concordância com a aplicação de multa aos responsáveis, vez que a atuação deles mostrou-se determinante para a ocorrência das irregularidades descritas nestes autos.

[...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]9.3. aplicar aos Srs. André de Assis Machado e Francisco Cleodato Porto Coelho, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;" (TCU – Acórdão n. 3.491/2014-P; Rel. Min. André de Carvalho; Data da sessão 03/12/2014)



LOCODRIVE LTDA



abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação de forma global:

- a) Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado;
- b) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

12.5.4 - Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

- a) Operação de transbordo, transporte e disposição final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês;" (grifo nosso) trecho da Versão inicial do Edital

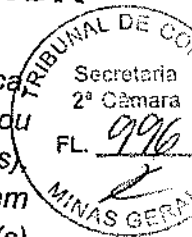
Na versão retificada do edital a licitante reduz drasticamente as exigências conforme a seguir:

"12.5.2. Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (is) da licitante.

12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente



LOCORIVE LTDA



habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação no sentido da parcela de maior relevância e valor significativo, sendo o mesmo:

a) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

12.5.4 - Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitada a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

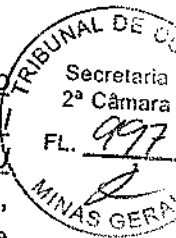
a) A parcela de maior relevância e valor significativo deste edital se configura na destinação final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos sólidos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 400 (quatrocentas) toneladas mês, baseado na operação de aterro de médio porte segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

OBS: Segundo a Lei 9.605/1998 a destinação irregular de resíduos sólidos urbanos configura em crime ambiental de responsabilidade solidária tanto para a empresa como para o CONSANE e dessa forma a disposição final dos resíduos sólidos urbanos se justifica em ser a parcela mais importante do objeto deste certame. (grifo nosso) trecho do Edital retificado

Primeiramente como podemos ver a licitante reduz qualitativamente a exigência de "Capacidade técnico-profissional" de "a) Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado; b) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;" para apenas a) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A; sem sequer apresentar uma justificativa.



LOCDRIVE LTDA



Apesar de a "Operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado" ser financeiramente menos relevante que a "Disposição Final de RSU em Aterro Sanitário Classe II-A", isso não a qualifica como menos relevante, principalmente pelos riscos ambientais, tanto é que o procedimento de licenciamento para implantação de um transbordo do porte ora licitado é o mesmo e as exigências são as mesmas.

Ao permitir consórcio, o edital já está ampliando a competitividade, isso é o suficiente para suprir a necessidade do município considerando que nem toda empresa especializada em "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário" tem experiência em "implantação e operação de estação de transbordo" e nem toda empresa especializada em "implantação e operação de estação de transbordo" tem experiência em "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário". Desta forma, o edital deveria sim exigir a capacitação técnica dos dois serviços, permitindo que cada consorciado apresente a sua experiência. O que não pode acontecer é da forma que está, por exemplo, uma empresa com experiência em apenas "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário" consorciar com outra empresa qualquer que não tem nenhuma experiência.

Além da redução de exigência qualitativa, foi reduzido a exigência quantitativa, passando de "2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês", para "400 (quatrocentas) toneladas mês, baseado na operação de aterro de médio porte segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017". Na Deliberação do COPAM n.º 217/2017 não menciona em momento algum que aterro de médio porte seria aterro com capacidade de 400 toneladas por mês, na referida Deliberação classifica da seguinte forma:

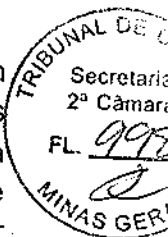
E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP			
Porte Poluidor/ Degrador:			
Ar: M	Água: G	Solo: M	Geral: M
Porte:			
CAF < 110.000 t		:Pequeno	
110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t		:Médio	
CAF > 2.700.000 t		:Grande	

A licitante usou de um artifício frágil para reduzir o quantitativo e que consequentemente até um aterro de pequeno porte poderia participar da licitação, porém, o aterro de pequeno porte não teria capacidade suficiente para atender o

9/21



LOCODRIVE LTDA



quantitativo mensal previsto de 3119 toneladas. Desta forma a licitante coloca em risco todos os municípios, uma vez que a partir do momento que os municípios deixarem de destinar no atual aterro do município e destinar no aterro da contratada, o município certamente irá encerrar o seu atual depósito de resíduos e não terá mais outro local a destinar a não ser o local da contratada que poderá ser impedida de receber devido o porte licenciado.

Da mesma forma o transbordo, se não for exigido a capacidade mínima do mesmo, os municípios poderão ser comprometidos, uma vez que o quantitativo diário previsto no edital no item 2.1.4 o classifica como transbordo de "PORTE MÉDIO".

"2.1.4 - A quantidade estimada de resíduos gerada pelos municípios integrantes do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE a ser operada em estação de transbordo é de 101 ton/dia, quantidade que a classifica como de porte médio (60 ton/dia $\leq$ Quantidade operada de RSU $\leq$ 1.000 ton/dia), segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017."

O quantitativo de "400 (quatrocentas) toneladas mês" exigido para o serviço de "Disposição Final de RSU em Aterro Sanitário Classe II-A", representa somente 12,82% do quantitativo total mensal previsto, ou seja, inferior até o percentual sugerido pelo Acórdão do TCU - Tribunal de Contas da União que é de 50%! Isso demonstra um descaso da licitante com os municípios, uma vez que o CONSANE deveria proteger tecnicamente e juridicamente os municípios.

Em outras palavras, as exigências de qualificação técnica do Edital não estão adequadas ao propósito da licitação de seleção da proposta mais vantajosa. No cenário atual tais exigências permitem a contratação de empresa que pode não ser tecnicamente habilitada à execução do objeto, em especial no que diz respeito às parcelas de maior complexidade e valor significativo do objeto licitado, contrariando as disposições do art. 30, II, §2º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

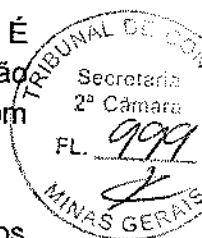
III. INEXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

O edital é extremamente falho no quesito "Projeto Básico" uma vez que não apresenta elementos suficientes para elaboração do orçamento e consequentemente para execução do objeto. No edital não consta os quantitativos necessários para implantação do transbordo tais como dimensões do transbordo, tamanho da área necessária, prazo para implantação, local onde os resíduos

10/21



LOCADRIVE LTDA



deverão ser transbordados até que o transbordo seja Licenciado e implantado. É exigido no edital alguns elementos que devem conter no transbordo, porém, não apresenta as dimensões dos mesmos tais como área a ser impermeabilizada com manta PEAD.

Além dos dados necessários do Transbordo, o edital também é omissivo quanto aos dados de projeto básico necessário para implantação do Aterro Sanitário caso a licitante não possua, restringindo a participação.

O art 40 da Lei de licitações dispõe:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; "

O edital em tela não contém o "PROJETO BÁSICO" determinado pelo art. 7º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem assim o art. 40 §2º, eis que dentre os anexos constantes do instrumento de convocação, não faz parte o projeto básico, valendo aqui registrar, nesse passo, que os documentos constantes do edital não se prestam a substituir o imprescindível projeto básico.

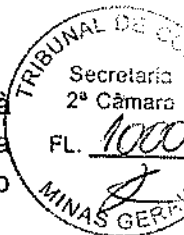
Deveras, trata-se de licitação que envolve serviços de limpeza pública, considerados essenciais, executados de forma contínua, com imediato reflexo na saúde pública. Assim, não pode a Administração ficar à mercê de aventureiros que – por não serem obrigados a seguir nenhum projeto básico, já que inexistente – projetarão os serviços da forma como tecnicamente melhor entenderem conveniente, de forma unicamente a poder "atender" os municípios participantes do consórcio de qualquer maneira.

Ora, dentre as todas inovações trazidas pela Lei nº 8.666/93, que disciplinou no âmbito da Administração Pública o tema licitação e contratos, está a obrigatoriedade do projeto básico para a contratação de qualquer obra ou serviço. Efetivamente, o art. 7º, notadamente no § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93, coloca a necessidade da prévia elaboração do projeto básico, estabelecendo que somente poderão ser licitados os serviços e as obras, depois de atendida essa exigência.

11/21



LOCODRIVE LTDA



O projeto básico corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, neste caso por cada município e, com precisão, as circunstâncias e modo de realização. Nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, o projeto básico é:

"O conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução".

No artigo intitulado "A importância do projeto básico na contratação de obras públicas", Antônio Carlos Cintra do Amaral leciona que:

"O processo de contratação de obras públicas abrange quatro etapas: (a) o planejamento; (b) a licitação; (c) a formação do vínculo contratual; e (d) a execução do contrato. Se eu destacasse uma dessas etapas como a mais importante, destacaria a de planejamento. O planejamento da contratação de obras públicas compreende a elaboração de um projeto básico. Sem projeto básico não pode haver licitação (art. 7º, I e § 2º, I, da Lei 8.666/93)" (Comentário nº 140- 01.12.2006, p. 01).

Uma vez identificada uma demanda com as suas peculiaridades, a Administração Pública deverá providenciar uma solução e o modo mais adequado para a sua execução, se direta ou indireta. Sendo a execução indireta, dar-se-á início a um processo de contratação.

Esta escolha resultará na elaboração de um projeto básico devidamente motivado, descrevendo o objeto tecnicamente adequado a ser licitado, claro e sucinto, conforme preceitua o art. 40, I, da Lei 8.666/93, objetivando o atendimento de uma necessidade pública, com vistas a preservar a competitividade, a economicidade e o desenvolvimento sustentável em prol do interesse público.

Em razão disso, toda obra pública depende de um projeto básico, que é um documento complexo e essencial para a especificação e delimitação do que se quer contratar. A Resolução Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) nº 361/1991, art 2º define projeto básico como sendo:



LOCODRIVE LTDA



"(...) uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento."

A Lei 8.666/93 também traz a definição de projeto básico no inciso IX do art 6º, como já mencionado alhures.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP uniformizou o entendimento sobre a conceituação de projeto básico, conforme a Lei 8.666/93 mediante a edição da Orientação Técnica OT - IBR 001/2006, válida a partir de 07/11/2007:

"Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento."

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

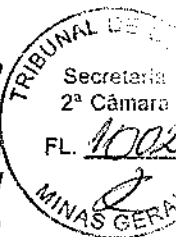
Já o Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União nº 98, em decisão do Plenário, estabeleceu orientações para melhorar a elaboração de projetos básicos, tornando-os mais eficientes aos entes da administração pública direta e indireta, não se restringindo somente aos conceitos legais supramencionados, sob os seguintes argumentos:

"O Tribunal, em face de recorrentes problemas provocados por projetos deficientes em obras custeadas com recursos públicos, determinou a criação de grupo de trabalho com finalidade de estabelecer referenciais técnicos mais precisos para os elementos mínimos que devem compor tais projetos, tanto em licitações de obras públicas, quanto para

13 / 21



LOCADRIVE LTDA



concessões de serviços públicos precedidos de obras públicas. (...) o TCU adote a orientação do Ibraop nas auditorias de obras a seu cargo. O Tribunal, ao ratificar essa conclusão, decidiu: "9.1. determinar à Segecex que dê conhecimento às unidades jurisdicionadas ao Tribunal que as orientações constantes da OT IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), passarão a ser observadas por esta Corte, quando da fiscalização de obras públicas; 9.1.1. para os órgãos/entidades que dispõem de normativos próprios para regular a elaboração de projetos básicos das obras por eles licitadas e contratadas, os conceitos da referida norma serão aplicados subsidiariamente; 9.1.2. a adoção da OT IBR 01/2006 não dispensa os gestores de providenciar os elementos técnicos adicionais, decorrentes das especificidades de cada obra auditada; 9.2. determinar à Segecex que, nas fiscalizações de futuras licitações de obras públicas, passe a avaliar a compatibilidade, do projeto básico com a OT IBR 01/2006 e, na hipótese de inconformidades relevantes, represente ao relator com proposta de providências" - grifou-se. Acórdão n.º 632/2012-Plenário, TC 002.089/2012-2, rel. Min. José Jorge, 21.3.2012 (Acórdão n.º 632/2012 Sessões: 20 e 21 de março de 2012).

Dessa forma, as definições e conceitos acima denotam que o Projeto Básico visa o planejamento da contratação tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico, a fim de possibilitar a delimitação do objeto para a tomada de decisão sobre a continuação das fases do processo de contratação e posterior controle da mesma.

Portanto a Lei 8.666/93 exige, sob pena de nulidade do procedimento licitatório e consequente responsabilização do agente público, a existência do projeto básico, conforme leitura combinada do § 2º, inciso I e § 6º, do art. 7º (grifo nosso)

"Art. 7º (...)
(...)"

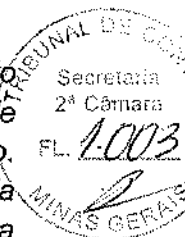
"§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."

Comenta Marçal Justen Filho:



LOCODRIVE LTDA



"Nenhuma licitação para obras e serviços pode fazer-se sem projeto básico (ou equivalente, quando o objeto não envolver atividade de engenharia). Mas é insuficiente a mera elaboração do projeto básico. Faz-se necessária sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avaliá-lo e verificar sua adequação às exigências legais e ao interesse público. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 111, 2004).

Sobre o tema, Bruno Santos Cunha entende que o projeto básico:

"é a necessária correlação entre planejamento da contratação, projeto básico e futura aferição da legalidade e eficiência da atuação estatal específica. É que o projeto básico - como instrumento de gestão e planejamento administrativo - é item obrigatório em processo de licitação de obras e serviços, com conteúdo dependente da natureza do objeto, devendo restar fundado em estudos técnicos atualizados e conter descrição pormenorizada do mesmo, dos custos, do pagamento e da fiscalização do contrato, possibilitando, desta feita, o imprescindível controle - interno ou externo - a que se sujeita toda e qualquer atuação estatal". (Súmulas do TCU - Comentadas, anotadas e organizadas por assunto, 2012, p.19)

Nesse diapasão defende Justen Filho que o projeto básico:

"Deve evidenciar que os custos são compatíveis com as disponibilidades financeiras; que todas soluções técnicas possíveis foram cogitadas, selecionando-se a mais conveniente; que os prazos para execução foram calculados; que os reflexos sobre o meio ambiente foram sopesados etc." (2004, p. 105)

A fase de planejamento é importante devido aos reflexos sobre a elaboração do projeto executivo e das propostas das empresas interessadas, pois oferece o conhecimento pleno do objeto para que o licitante tenha condições de elaborar sua proposta de acordo com as regras que a Administração estabeleceu e a execução da obra está adstrita ao detalhamento contido no projeto básico. Este deve estar anexado ao ato convocatório, integrando-o, nos termos do art. 40 § 2º, I, da Lei



LOCODRIVE LTDA



8.666/93) e a sua elaboração deve estar de acordo com as exigências da Lei de Licitações. Sumulou o TCU que:

"Súmula n.º 258: As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas". (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU nº 20, Sessões: 8 e 9 de junho de 2010).

Desse conceito é que extrai-se o que servir para cada serviço ou obra a ser realizado de acordo com a sua natureza.

A transparência exigida do Poder Público pela sociedade sepultou definitivamente a hipótese de se licitar um serviço em que o possível candidato sequer soubesse exatamente o que é pretendido, onde é pretendido, ou como realizar, num verdadeiro contrato aleatório no qual só se compraz o licitante em conluio com um agente da Administração.

Por tudo isso é que o diploma legal exige, em acatamento ao princípio fundamental que adota que é o princípio da isonomia, que todos os candidatos à contratação saibam com precisão os limites a que ficarão sujeitos se contratarem com o poder público. Acresce ainda que em face da lei em vigência o projeto básico é elemento obrigatório a ser anexado ao edital de licitação, dele fazendo parte integrante, nos termos do art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Como integra a convocação para licitar, o projeto básico auxilia o futuro contratado na definição das equipes, materiais, veículos, instalações e equipamentos que deverá contratar e dos recursos a empregar. Todas as Municipalidades que buscaram o cumprimento desse comando normativo, melhoraram significativamente a prestação dos serviços, além do expresse reconhecimento de que se está pondo fim ao empirismo no serviço público, para abrir a senda definitiva do trabalho técnico e do planejamento.

A interpretação literal abona a lógica que pretende, a partir da exata definição dos objetos a serem contratados, ampliar a competitividade e a transparência. Por essa razão que o Egrégio Tribunal de Contas da União de há muito já perfilhou esse entendimento, consagrando a obrigatoriedade de projeto básico nas licitações.



LOCODRIVE LTDA



Com efeito, não são raros os julgamentos da Corte Federal de Contas em que se **ANULOU** todo o edital exatamente pela ausência de projeto básico, determinando-se à origem a elaboração de um novo edital, com projeto básico, renovando-se todo o certame licitatório. Considera o TCU que a ausência de elemento essencial ao edital caracteriza vício insanável. Veja-se, a respeito: ^[1]

"O projeto básico, cujo documento constitui-se em condição necessária, prévia, ao desencadeamento de processos licitatórios da espécie, realmente inexistente. Logo, não poderia a entidade ter dado início à licitação, por passível de anulação. A irregularidade é, portanto, insanável." (grifei)

Outro julgamento da mesma Egrégia Corte Federal de Contas também não deixa qualquer margem à dúvidas ao consagrar que a inexistência do projeto básico no edital de licitação induz obrigatoriamente à nulidade do instrumento convocatório, conforme se verifica do seguinte julgado, aqui traduzido em ementa parcial:

"Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, do art. 45 da Lei nº 8.443/92, e do art. 195 do Regimento Interno para o Diretor do Departamento de Transportes Rodoviários - DTR do Ministério dos Transportes adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 8.666/93, arts. 7º, § 2º, inciso I, e 49, promovendo a anulação das Concorrências nºs 1 e 3/94, ante a inexistência do projeto básico." (grifei) ^[2]

Em suma, é absolutamente indispensável o detalhamento do que os municípios buscariam do contratado, e esse nível de precisão do objeto dos futuros contratos é alcançado pelo que a Lei nº 8.666/93, numa transladação de sentido, cognominou de "projeto básico". A adoção desse instrumento só traz reflexos positivos, na medida em que constitui um orientador para as licitantes, amplia a transparência e fortalece o trabalho técnico a ser desenvolvido.

^[1] Processo TCU nº 006.031/94-3, Ministro *Olavo Drumond*, Plenário, sessão de 04/05/94, DOU de 16/05/94, pág. 7228

^[2] Decisão nº 405/1995, Plenário, Ministro *Carlos Átila Álvares da Silva*, sessão de 16/08/95, DOU de 04/09/95, pág. 13.620

DA ILEGALIDADE APURADA NO EDITAL.

Dispõe no Anexo I do edital em seu item 5.2.4:

"5.2.4 Instalação e operação de estação de transbordo

5.2.4.1 É necessária a instalação de estação de transbordo pela licitante em área passível de licenciamento ambiental pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas) para a atividade E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (DN COPAM MG 217/17)."

Como se sabe, a legislação não permite você instalar um empreendimento sem antes licenciá-lo, assim como exige no item supracitado. Considerando ainda que o transbordo deverá atender no mínimo a demanda de 101 toneladas por dia, o que o torna classificado como porte médio, o processo de licenciamento não é simples, levaria no mínimo 180 (cento e oitenta) dias somente para licenciar e consequentemente não atenderia a tempo da ordem de serviço.

Classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	
Potencial Poluidor/Degradador:	
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M	
Porte:	
Quantidade Operada de RSU < 60 t/dia	: Pequeno
60 t/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 1.000 t/dia	: Médio
Quantidade Operada de RSU > 1.000 t/dia	: Grande

Desta forma, mesmo que a empresa tivesse uma área já licenciada, também não seria possível atender o objeto do edital uma vez que ainda seria necessário implantar o transbordo, ou seja, construir os acessos, realizar limpeza e terraplenagem da área, instalar balança, e realizar diversas outras obras necessárias para pleno funcionamento.

Além do transbordo, a licitante que não possui um aterro sanitário devidamente licenciado e implantado deverá também seguir os mesmos tramites e considerando que é um empreendimento mais complexo, o processo de licenciamento é ainda mais complexo. Durante processo de licenciamento, até audiência pública ela deverá realizar para obter o licenciamento e assim sendo, também não terá prazo suficiente para cumprir o objeto do edital.

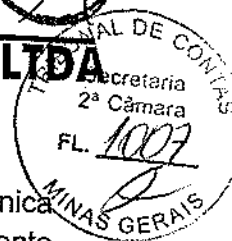
18 / 21



LOCADIVE LTDA



LOCORVE LTDA



Por certo, a restrição acima mencionada, sem qualquer justificativa técnica plausível, estar a restringir um maior número de licitantes, que certamente acarretará em melhores preços para a administração pública dos municípios consorciados.

É óbvio, que ampliação do prazo para implantação dos empreendimentos irá permitir a participação de mais empresas com uma maior competitividade na licitação em epígrafe.

Nobres Julgadores, por certo a administração não tem liberdade para impor exigências quando as exigências, como no caso, vierem a restringir a participação de mais empresas que permitiria um preço mais competitivo.

Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas, inadequadas ou discriminatórias como a que ora se combate.

É também de expressivo valor a lição do Ministro HOMERO SANTOS:

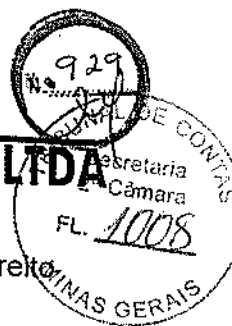
"Não basta que haja processo de licitação. O importante é que as contratações públicas de obras, serviços, compras, alienações, concessões, locações e demais negócios jurídicos sejam efetuados com absoluto respeito às normas que regem a coisa pública, como garantia que toda sociedade deseja no sentido de que a Lei, o interesse público e a probidade administrativa prevaleçam nessas relações administrativas" (in Licitação: Instrumento de Moralidade Administrativa, Seminário ECT, Maceió/AL, DOU de 31/12/91).

Ao verificar o conteúdo da norma do art. 41 da Lei 8666/93 o Magistrado Jessé Torres Pereira Júnior teceu o seguinte comentário:

"para que o edital vincule legitimamente a Administração e os licitantes necessários é que todas suas cláusulas e condições conformem-se aos princípios regentes da matéria e à lei, seguindo-se que o edital não é peça intangível, ao inteiro alvedrio da Administração." (Comentários À Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Jessé Torres Pereira Júnior)



LOCODRIVE LTDA



Ao depararmos com o magistério de Hely Lopes Meirelles, "in" Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, destacamos o seguinte:

"No direito público, o que há de menor relevância é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não tem eficácia administrativa no direito e na lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo Ato Administrativo." (14ª Ed., pág.174) "O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização..." (13ª Ed., pág. 89)

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam *pertinentes e relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*, da mesma forma, é inquestionável que o dispositivo visa coibir a exigência infundada, como, por exemplo a contida neste edital que limita a participação sem um estudo técnico e financeiro que justifiquem tal limitação. Tal limitação está posta, ao que parece, exclusivamente a privilegiar alguns e afastar outros licitantes, sem qualquer justificativa.

Não resta duvida, que se faz necessário estabelecer de forma clara e cristalina a questão levantada, sob pena da administração onerar indevidamente a contratação, ou inviabilizar a apresentação de proposta para os serviços ora licitados.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim, para o administrador público significa deve fazer assim.

Por fim, é certo que o princípio da isonomia quanto aos licitantes é reflexo do princípio republicano, de que todos são iguais perante a lei. De modo específico, para a licitação, está indicado no art. 37, XXI, da CF. Em razão disso, vedam-se cláusulas ou condições que importem em distinções ou discriminatórias.

Em vista das considerações ora aduzidas, resta demonstrado, na esteira de fartas doutrina e jurisprudência de nossos Tribunais, que o Edital representado tem sua legalidade profundamente comprometida, em vista da exigência editalícia apontada e da falha na formação do edital, que não se coadunam com os princípios



LOCDRIVE LTDA

norteadores da licitação consignados no artigo 3º da Lei 8.666/93, em especial os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.



IV. PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, aguarda-se, serenamente, seja acatada a presente representação para que, após **SUSPENSÃO** do certame, seja corrigido o edital quanto ao aspecto acima apontado. Acolhido o pedido, como se espera, será necessário **REABRIR O PRAZO** de apresentação das propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que tal alteração implicará na reformulação das propostas, devendo, por isso, ser **SUSPENSA** a sessão de abertura designada para o dia 14.02.2019.

Neste termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2019.

Locdrive Ltda - EPP.

Ismar Antônio

Procurador

Assunto: Ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG
De: Secretaria da 2ª Câmara <sec.segundacamara@tce.mg.gov.br>
Para: gabinete@lavras.mg.gov.br <gabinete@lavras.mg.gov.br>, danielapedrosa@consane.mg.gov.br
<danielapedrosa@consane.mg.gov.br>
Cópia: contato@consane.mg.gov.br <contato@consane.mg.gov.br>
Data: 2019-02-14 17:09

roundcube



- ofícios 1760-1761.pdf (~1,5 MB)

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL

Prezados Senhores,

Seguem em anexo, os ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG, cópia do despacho do Conselheiro Relator da Denúncia n. 1058832 e cópia da petição de Fls. 01/21.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
| www.tce.mg.gov.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

De: Secretaria da 2ª Câmara
Enviado: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 18:14
Para: contato@consane.mg.gov.br
Assunto: ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL

Prezados Senhores,

Seguem em anexo, os ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG, cópia do despacho do Conselheiro Relator da Denúncia n. 1058832 e cópia da petição de Fls. 01/21.

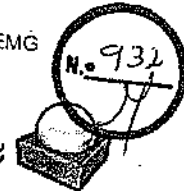
Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
| www.tce.mg.gov.br

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Assunto: **Fwd: Re: Ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG**
De: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para: Danielapedroso <danielapedroso@consane.mg.gov.br>, Felipe Soares <felipe.soares@twasadogados.com.br>
Data: 2019-02-14 17:18

roundcube



----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG
Data: 2019-02-14 17:17
De: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para: Secretaria da 2ª Câmara <sec.segundacamara@tce.mg.gov.br>
Cópia: gabinete@lavras.mg.gov.br, danielapedrosa@consane.mg.gov.br

Em 2019-02-14 17:09, Secretaria da 2ª Câmara escreveu:
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL

Prezados Senhores,

Seguem em anexo, os ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG, cópia do despacho do Conselheiro Relator da Denúncia n. 1058832 e cópia da petição de Fls. 01/21.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
| www.tce.mg.gov.br [1]

PANTES DE IMPRIMIR pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE e no comprometimento com a REDUÇÃO DE CUSTOS.

DE: Secretaria da 2ª Câmara
ENVIADO: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 18:14
PARA: contato@consane.mg.gov.br
ASSUNTO: ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL

Prezados Senhores,

Seguem em anexo, os ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG, cópia do despacho do Conselheiro Relator da Denúncia n. 1058832 e cópia da petição de Fls. 01/21.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
| www.tce.mg.gov.br [1]

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Links:

[1] <http://www.tce.mg.gov.br/>

Prezados, boa tarde!

Confirmamos o recebimento deste e-mail e aproveitamos para realizar um questionamento referente ao envio dos arquivos da licitação.
Os mesmos podem ser encaminhados em via digital?

Encaminharemos todas as solicitações no prazo máximo do dia 18/02/2019.

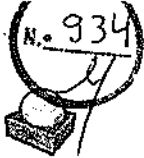
--
Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br





roundcube

Assunto: Re: Ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG
De: Secretaria da 2ª Câmara <sec.segundacamara@tce.mg.gov.br>
Para: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data: 2019-02-14 17:45

Boa tarde!

Em resposta ao seu e-mail de confirmação, Sim, a referida documentação poderá ser encaminhada digitalizada via e-mail.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
| www.tce.mg.gov.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

De: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 17:17
Para: Secretaria da 2ª Câmara
Cc: gabinete@lavras.mg.gov.br; danielapedrosa@consane.mg.gov.br
Assunto: Re: Ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG

Em 2019-02-14 17:09, Secretaria da 2ª Câmara escreveu:

> FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL

>
> Prezados Senhores,

> Seguem em anexo, os ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria
> da 2ª Câmara TCEMG, cópia do despacho do Conselheiro Relator da
> Denúncia n. 1058832 e cópia da petição de Fls. 01/21.

> Atenciosamente,

> SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
> Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
> sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
> | www.tce.mg.gov.br [1]

> PANTES DE IMPRIMIR pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE e no
> comprometimento com a REDUÇÃO DE CUSTOS.

>
> DE: Secretaria da 2ª Câmara
> ENVIADO: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 18:14
> PARA: contato@consane.mg.gov.br
> ASSUNTO: ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª
> Câmara TCEMG

> FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL

>
> Prezados Senhores,

> Seguem em anexo, os ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria
> da 2ª Câmara TCEMG, cópia do despacho do Conselheiro Relator da
> Denúncia n. 1058832 e cópia da petição de Fls. 01/21.

> Atenciosamente,

> SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
> Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
> sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
> | www.tce.mg.gov.br [1]

> "As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso
> exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano,
> notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação
> não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do
> Estado de Minas Gerais."

> Links:

> [1] <http://www.tce.mg.gov.br/>

Prezados, boa tarde!

Confirmamos o recebimento deste e-mail e aproveitamos para realizar um
questionamento referente ao envio dos arquivos da licitação.
Os mesmos podem ser encaminhados em via digital?

Encaminharemos todas as solicitações no prazo máximo do dia 18/02/2019.

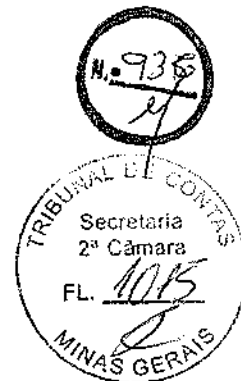
Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

*As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

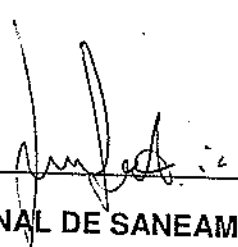


OUTORGANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Misseno de Pádua, 635, Centro, Município de Lavras; inscrito no CNPJ (MF) sob nº.24.990.099/0001-84, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio público e normativas posteriores pelo Secretário Executivo, Sr. Ivan Massimo Pereira Leite.

OUTORGADOS: Felipe Bernardo Furtado Soares, OAB/MG 150.814, Lucas Chaves Winter, OAB/MG 150.427, Lucas Loureiro Ticle, OAB/MG 152.141, Lucas Emanuel Furtado Soares, OAB/MG 178.721, Amanda Mousinho Antunes, OAB/MG 168.395, advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, todos residentes e domiciliados na Avenida Prudente de Moraes, 44, sl 903, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-002.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil, podendo recorrer a quaisquer instância e tribunais e atuar em conjunto ou separadamente, especificamente para atuar no processo nº 1058832 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2019.


CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo - CONSANE



CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO-CONSANE
<consorcio.consane@gmail.com>

N.º 937
8/11

Envio de Relatórios de Postagens da AGF CENTRO DE LAVRAS

1 mensagem

AGF Centro de lavras <agfctolavras@mapost.com.br>
Responder a: agfctolavras@mapost.com.br
Para: consorcio.consane@gmail.com

14 de fevereiro de 2019 16:32

LAVRAS, 14 de fevereiro de 2019

Prezado Cliente CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO- CONSANE ;

Anexo Relatório de postagens efetuadas. Em caso de dúvidas favor entrar em contato conosco.

Atenciosamente

AGF CENTRO DE LAVRAS



R01741.HTM
6K

DEMONSTRATIVO PARA FATURAMENTO DE SERVICOS PRESTADOS

PERIODO: 14/02/2019 A 14/02/2019

- AGF CENTRO DE LAVRAS

DATA: 14/02/2019 - 16:32:22

CLIENTE: 01741

- CONSORCIO

REGIONAL DE

SANEAMENTO

BÁSICO-

CONSANE

CNPJ:

24.990.099/0001-

84

ENDERECO:

RUA

MISSENO

DE PÁDUA

635 A 1º

PISO

MERCADO

MU

01

TELEFONE:

38223133

FAX: IARA OU

IVAN

CONTATO:

Data	Nome do Destinatário	Cep/Pais	UF	Adic	Peso	Medidas Cubicas	P.Cubico	Qtd./Reg.N.	Fiscal	Decl./Unit.	Valor
------	----------------------	----------	----	------	------	-----------------	----------	-------------	--------	-------------	-------

SEDEX SEDEX ENVELOPE

14/02 LOCDRIVE

30775-230 MGAR 94

4 x 11 x

16

117DY288833917BR

0,0028,75

14/02 RT EMPREENDIMENTOS

29780-000 ES AR 72

4 x 11 x

16

117DY288833925BR

0,0069,15

Total da Operação:

2

97,90

Total do Departamento:

2

97,90

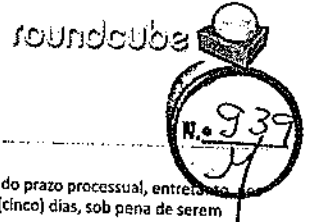
Total do Cliente:

2

97,90



Assunto: Re: RETIFICAÇÃO DO ULTIMO EMAIL- Ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG
De: Secretaria da 2ª Câmara <sec.segundacamara@tce.mg.gov.br>
Para: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data: 2019-02-14 18:38



Retificando a resposta do ultimo e mail, a documentação poderá ser enviada digitalizada por e-mail e será devidamente protocolizada para resguardo do prazo processual, entretanto, termos do artigo 114, § 5º da Resolução 12/2008, os originais dos documentos deverão ser encaminhados a este Tribunal pelo correio, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem desconsiderados.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
| www.tce.mg.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.



De: Secretaria da 2ª Câmara
Enviado: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 17:45
Para: CONSANE
Assunto: Re: Ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG

Bom tarde!
Spasta ao seu e-mail de confirmação, Sim, a referida documentação poderá ser encaminhada digitalizada via e-mail.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
| www.tce.mg.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

De: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 17:17
Para: Secretaria da 2ª Câmara
Cc: gabinete@lavras.mg.gov.br; danielapedrosa@consane.mg.gov.br
Assunto: Re: Ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG

Em 2019-02-14 17:09, Secretaria da 2ª Câmara escreveu:
> FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL

>
> Prezados Senhores,
>
> Seguem em anexo, os ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria
> da 2ª Câmara TCEMG, cópia do despacho do Conselheiro Relator da
> denúncia n. 1058832 e cópia da petição de Fls. 01/21.

> Atenciosamente,

> SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
> Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
> sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
> | www.tce.mg.gov.br [1]

> PANTES DE IMPRIMIR pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE e no
> comprometimento com a REDUÇÃO DE CUSTOS.

>
> DE: Secretaria da 2ª Câmara
> ENVIADO: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 18:14
> PARA: contato@consane.mg.gov.br
> ASSUNTO: ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª
> Câmara TCEMG

> FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL

> Prezados Senhores,

> Seguem em anexo, os ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria
> da 2ª Câmara TCEMG, cópia do despacho do Conselheiro Relator da
> Denúncia n. 1058832 e cópia da petição de Fls. 01/21.

> Atenciosamente,

> SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
> Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
> sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
> | www.tce.mg.gov.br [1]

> "As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso
> exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano,
> notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação
> não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do
> Estado de Minas Gerais."

> Links:

> [1] <http://www.tce.mg.gov.br/>

Prezados, boa tarde!

Confirmamos o recebimento deste e-mail e aproveitamos para realizar um
questionamento referente ao envio dos arquivos da licitação.
Os mesmos podem ser encaminhados em via digital?

Encaminharemos todas as solicitações no prazo máximo do dia 18/02/2019.

Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083

www.consane.mg.gov.br

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o
remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."



Declaração

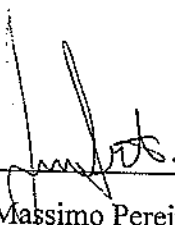
Ref: Processo Licitatório nº 01/2018
Pregão Presencial Nº 01/2019



Declaro para os devidos fins que se encontram na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE 3 envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação das seguintes empresas: TMC Transportes e Movimentações de Cargas LTDA, Viasolo Engenharia Ambiental S/A e Consita Tratamento de Resíduos S/A.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Lavras, 14 de fevereiro de 2019.


Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo - CONSANE



Transportes e Movimentações de Cargas Ltd

Operações Especiais e Mineração

Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE Envelope nº. 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Processo Licitatório nº. 01/2018

Pregão Presencial nº. 01/2019

tmctransportes@tmctransp.com.br



Rua José Josino de Oliveira, 54 - Bairro Funcionários - CEP: 36.202-072
Barbacena - Minas Gerais - Fone/Fax: (32) 3332-3121 / (32) 3332-9710



VIASOLO

Engenharia Ambiental S.A.



[Handwritten signatures and initials]

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CONSANE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
PERGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.
CNPJ N.º 00.292.081/0001-40
AV. DA PRAIA Nº100, BETIM INDUSTRIAL
BETIM-MG - CEP: 32.671-172
TEL/FAX: (31) 3511-9009
comercial@viasolo.com.br

[Handwritten signature]

expm

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE
ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2018

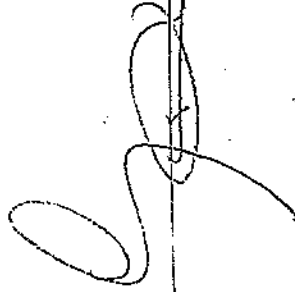
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A

Rua Santa Catarina, nº 894, Setor 2, Lourdes, BH/MG

consita

Servir cada vez melhor.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058832

Data: 21/02/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 87/1023, protocolizada sob o n.º 5684110/2019, encaminhada por JOSE CHEREM, em cumprimento à determinação de fl(s). 83/83v.



Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede



Executor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1058832

Data: 22/02/2019

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico a manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), em atendimento ao despacho de fls. 83/83v.

DANIELA DE FATIMA PEDROSO
JOSE CHEREM

Renata Machado da Silveira
Diretora



Executor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

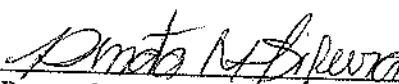


Processo n. : 1058832

Data: 22/02/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator após cumprida a determinação de fl(s). 83/83v.


Renata Machado da Silva
Diretora



Executor: R.C.A.R.B.M.

PROCESSO N.º: 1058832
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: LOCDRIVE LTDA EPP
DENUNCIADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO - CONSANE
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019
ABERTURA: 14/02/2019

À Secretaria da Primeira Câmara,

Junte-se aos autos os documentos protocolizados sob os n.ºs 5685010/2019, 5700310/2019 e 5164411/2019.

Ato contínuo, sejam os autos **imediatamente** remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL para que proceda ao exame dos fatos denunciados, **com a urgência que o caso requer**.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 27/02/2019.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



EXP. nº 136/2019/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

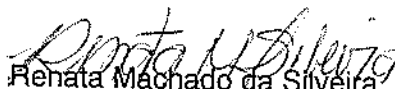
Referência: Processo nº 1058832 – Denúncia

Em: 21/02/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Recebidos nesta Secretaria os documentos protocolizados sob o nº 5685010/2019, nº 5700310/2019 e nº 5164411/2019, submeto-os à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

Protocolo 21/02/19
Maio 450.380
TC/EMG

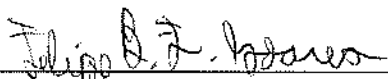
Processo nº 1058832

DANIELA DE FÁTIMA PEDROSO, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada da procuração em anexo.

Requer-se ainda o cadastramento dos advogados FELIPE BERNARDO FURTADO SOARES, OAB-MG 150.814, LUCAS CHAVES WINTER, OAB-MG 150.427, LUCAS LOUREIRO TICLE, OAB-MG 152.141, LUCAS EMANUEL FURTADO SOARES, OAB-MG 178.721 e AMANDA MOUSINHO ANTUNES, OAB/MG 168.395 para fins de intimação, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.



FELIPE BERNARDO FURTADO SOARES
OAB/MG 150.814

LUCAS CHAVES WINTER
OAB/MG 150.427

LUCAS LOUREIRO TICLE
OAB/MG 152.141

LUCAS EMANUEL FURTADO SOARES
OAB-MG 178.721

AMANDA MOUSINHO ANTUNES
OAB/MG 168.395



LAVRAS

0005164411 / 2019

21/02/2019 15:01

TC/EMG PROTOCOLADO 21/02/19 15:01 0051644 MAO 11



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Daniela de Fátima Pedroso, brasileira, solteira, engenheira ambiental e sanitarista, CPF: 129.091.786-84, RG: MG – 19.327.611, com endereço na Rua Comendador José Bianchini, nº 21, Ap. 101 - Centro - Lavras /MG.

OUTORGADOS: Felipe Bernardo Furtado Soares, OAB/MG 150.814, Lucas Chaves Winter, OAB/MG 150.427, Lucas Loureiro Ticle, OAB/MG 152.141, Lucas Emanuel Furtado Soares, OAB/MG 178.721, Amanda Mousinho Antunes, OAB/MG 168.395, advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, todos residentes e domiciliados na Avenida Prudente de Moraes, 44, sl 903, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-002.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil, podendo recorrer a quaisquer instância e tribunais e atuar em conjunto ou separadamente, especificamente para atuar no processo nº 1058832 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

Daniela de Fátima Pedroso

Daniela de Fátima Pedroso

OFÍCIO Nº. 16/2019



Lavras, 20 de fevereiro de 2019

Assunto: Encaminhamento de procurações no âmbito do processo nº 1058832 em trâmite perante ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Ilmo Sr.,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste apresentar as procurações de José Cherem e Daniela de Fátima Pedroso para anexar ao processo nº 1058832 em trâmite perante ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Informamos que as originais se encontram no Processo Licitatório 01/2018, do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE.

Agradecemos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniela de Fátima Pedroso
Daniela de Fátima Pedroso

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

ITEMS PROTOCOLADO 21/FEV/2019 14:46 0057003 MAG 10

À

Secretaria da 2ª Câmara

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte - MG



LAVRAS

0005700310 / 2019

21/02/2019 14:46



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Misseno de Pádua, 635, Centro, Município de Lavras, inscrito no CNPJ (MF) sob nº.24.990.099/0001-84, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio público, por seu Presidente, Sr. José Cherem, CPF nº 770.394.596-04.

OUTORGADOS: Felipe Bernardo Furtado Soares, OAB/MG 150.814, Lucas Chaves Winter, OAB/MG 150.427, Lucas Loureiro Ticle, OAB/MG 152.141, Lucas Emanuel Furtado Soares, OAB/MG 178.721, Amanda Mousinho Antunes, OAB/MG 168.395, advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, todos residentes e domiciliados na Avenida Prudente de Moraes, 44, sl 903, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-002.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil, podendo recorrer a quaisquer instância e tribunais e atuar em conjunto ou separadamente, especificamente para atuar no processo nº 1058832 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2019.



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

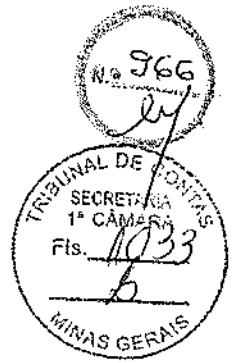
CONFERE COM O ORIGINAL

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

18/02/2019



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



OUTORGANTE: Daniela de Fátima Pedroso, brasileira, solteira, engenheira ambiental e sanitária, CPF: 129.091.786-84, RG: MG – 19.327.611, com endereço na Rua Comendador José Bianchini, nº 21, Ap. 101 - Centro - Lavras /MG.

OUTORGADOS: Felipe Bernardo Furtado Soares, OAB/MG 150.814, Lucas Chaves Winter, OAB/MG 150.427, Lucas Loureiro Ticle, OAB/MG 152.141, Lucas Emanuel Furtado Soares, OAB/MG 178.721, Amanda Mousinho Antunes, OAB/MG 168.395, advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, todos residentes e domiciliados na Avenida Prudente de Moraes, 44, sl 903, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-002.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil, podendo recorrer a quaisquer instância e tribunais e atuar em conjunto ou separadamente, especificamente para atuar no processo nº 1058832 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

Daniela de Fátima Pedroso
Daniela de Fátima Pedroso

CONFERE COM O ORIGINAL
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CERSAB
20/02/2019
[Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA, DA
2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

Processo nº. 1058832

CONSANE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio do advogado signatário (procuração em anexo), prestar as informações e requerer o que segue:

I- RESUMO DA DENÚNCIA.

- 1- Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa LOCDRIVE LTDA em 12/02/2019.
- 2- Em um primeiro ponto, a Denunciante sustenta que o Edital é insuficiente na formulação das exigências de qualificação técnica, o que violaria o art. 30, II, da Lei 8.666/93 e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.
- 3- Depois de expor considerações jurídicas, remetendo a julgados do TCU e a lições doutrinárias, a Denunciante menciona que a retificação realizada nos itens 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.4 reduziu as exigências técnicas, o que seria legal.
- 4- Em seguida, a Denunciante alegou inexistir projeto básico, em desconformidade ao art. 7º, I, e 40, §2º, ambos da Lei 8.666/93.
- 5- Por fim, em um terceiro tópico, a Denunciante sustentou a ilegalidade do item 5.2.4.1 do Edital, vez que seria exigido a instalação do transbordo previamente à obtenção de licença ambiental. Argui ainda que tal exigência também teria sido feita em relação ao aterro sanitário.

TEMS PROTOCOLADO 18/FEV/2019 15:18 0056850 MAG 10

LAVRAS



0005685010 / 2019

18/02/2019 15:18



- 6- Ao final, requer que a suspensão do certame que ocorreria em 14/02/2019.
- 7- O Ilustre Relator não acatou em um primeiro momento o pedido de suspensão, requerendo informações do CONSANE.
- 8- Como se demonstrará, o pedido não deve prosperar por ausência absoluta de fundamento jurídico idôneo.

II- PRELIMINARMENTE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.

- 9- No que se refere ao recebimento de denúncias, o Regimento Interno do TCE-MG prevê alguns documentos necessários que devem acompanhar a denúncia, sob pena de inadmissão da petição, *in verbis*:

Art. 301. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar ao Tribunal irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à sua fiscalização.

§ 2º A denúncia apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

- 10- No presente caso, a Denunciante não apresentou nenhuma prova de que é uma pessoa jurídica que de fato existe e nem qualquer tipo de comprovação de que o signatário é o representante legal habilitado para sua representação.

- 11- O Regimento Interno determina em seu art. 302 o seguinte:

Art. 302. O direito de denúncia será exercido mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal que decidirá a respeito do seu cabimento, tendo em vista o preenchimento dos requisitos constantes dos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

- 12- Ora, na ausência dos documentos exigidos pelo §2º do art. 301, é imposição legal a rejeição da denúncia vez que manifestamente incabível.

- 13- Importante ressaltar ainda que a ausência de documentos de identificação é **prática reiterada** da empresa Denunciante. Na mesma data em que apresentou a Denúncia perante este TCE-MG, a empresa apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº1/2019

2.

do CONSANE, a qual também não foi devidamente acompanhada dos referidos documentos, conforme se consignou na resposta ao pedido de impugnação apresentado:

Não foi apresentada uma procuração ou outro documento que conceda os poderes necessários para o Sr. Ismar Antônio representar a empresa LOCDRIVE LTDA-EPP.

14- Portanto, o descaso e o desleixo da empresa com a documentação básica é prática constante.

15- No presente caso, com fundamento no art. 302 c/c 301, §2º, do Regimento Interno deste TCE-MG, requer-se que a denúncia não seja admitida, determinando-se o seu arquivamento.

III- DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

16- Se superada a preliminar posta, requer-se que a denúncia seja julgada improcedente liminarmente, com fundamento no art. 332, CPC, que deve ser aplicado por analogia. Conforme se demonstrará, a denúncia não tem fundamento jurídico idôneo, inexistindo quaisquer irregularidades no Edital vergastado.

17- Nenhum dos três pontos de suposta irregularidade na denúncia tem qualquer cabimento jurídico.

III.1 - Da legalidade da retificação ao Edital.

18- A Denunciante sustenta que, após a retificação, o Edital passou a ser insuficiente na formulação das exigências de qualificação técnica, o que violaria o art. 30, II, da Lei 8.666/93 e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa. É que a retificação realizada nos itens 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.4 teria reduzido ilegalmente as exigências técnicas.

19- Em relação à exigência de apresentação de Atestado Técnico Operacional apenas com relação à disposição final, sustentou que:



Ao permitir consórcio, o edital já está ampliando a competitividade, isso é o suficiente para suprir a necessidade do município considerando que nem toda empresa especializada em "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário" tem experiência em "implantação e operação de estação de transbordo" e nem toda empresa especializada em "implantação e operação de estação de transbordo" tem experiência em "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário". Desta forma, o edital deveria sim exigir a capacitação técnica dos dois serviços, permitindo que cada consorciado apresente a sua experiência. O que não pode acontecer é da forma que está, por exemplo, uma empresa com experiência em apenas "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário" consorciar com outra empresa qualquer que não tem nenhuma experiência.

20- Pois bem. Como se demonstrará, o argumento da Denunciante não se sustenta.

21- O objeto do Edital é o seguinte:

contratação de empresa especializada devidamente regularizada para a prestação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos do edital.

22- Originalmente, os itens 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.4 previam o seguinte:

12.5.2. Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (is) da licitante.

12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto

42

na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação de forma global:

- a) Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de destinação final licenciado;
- b) Destinação Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

12.5.4 - Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

- a) Operação de transbordo, transporte e destinação final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês; (Destaques não constam no original)

23- Tais dispositivos foram objeto de pedidos de esclarecimentos por parte de duas empresas interessadas em participar do certame (Parecer 02/2019 e 03/2019 em anexo). As empresas sustentaram, em síntese, que a quantidade mínima para comprovação da capacidade técnico-operacional estava em desacordo com o entendimento do TCU, vez que estava acima de 50% do previsto no Edital para a execução dos serviços e que a exigência de comprovação de prestação de todas as fases do serviço contratado (transporte, transbordo e destinação final) seria restritiva à participação de empresas potencialmente interessadas.

24- A equipe técnica do CONSANE deu razão aos pedidos de esclarecimentos e entendeu por bem realizar retificação do Edital, com o intuito de garantir a competitividade, sem deixar de cuidar com as questões técnicas necessárias para resguardar a preservação ambiental e a escolha da oferta mais vantajosa.



25- Assim, o Edital passou a constar o seguinte:

12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação no sentido da parcela de maior relevância e valor significativo, sendo o mesmo:

c) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A:

12.5.4 - Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitada a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

b) A parcela de maior relevância e valor significativo deste edital se configura na destinação final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos sólidos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 400 (quatrocentas) toneladas mês, baseado na operação de aterro de médio porte segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

OBS: Segundo a Lei 9.605/1998 a destinação irregular de resíduos sólidos urbanos configura em crime ambiental de responsabilidade solidária tanto para a empresa como para o CONSANE e dessa forma a disposição final dos resíduos sólidos urbanos se justifica em ser a parcela mais importante do objeto deste certame.

26- Tais alterações foram devidamente fundamentadas em razões técnicas e no entendimento do TCU sobre o tema. Destacou-se nos pareceres que a destinação final dos resíduos sólidos era a parcela de maior relevância, em razão do impacto ambiental inerente a esta atividade, motivo pelo qual se justificava a exigência de capacidade técnica apenas para essa parcela do objeto do Edital. A redução quantitativa da comprovação de

6

2

capacidade técnica também foi justificada tecnicamente, vez que a comprovação de operação de aterro de 400t já seria suficiente para os serviços objeto da licitação. As alterações tiveram como intuito ainda garantir a competitividade do certame.

27- A questão qualitativa do Atestado foi objeto de manifestação jurídica no pedido de esclarecimentos feito pela CTR-MG datada de 30 de janeiro de 2019. Naquela oportunidade, apontou-se que a questão é eminentemente técnica. Ainda assim, como houve, pede-se vênica para colacionar os trechos a seguir:

28- A exigência do atestado de capacidade técnico-operacional não pode ter como objetivo restringir a competitividade do certame, impedindo a participação de outras empresas que porventura possam prestar o mesmo serviço.

29- Nesse sentido, o seguinte trecho do acórdão do processo nº 959003, de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz:

Ocorre que os comandos referidos não podem ser adotados em caráter absoluto, porquanto devem ser sopesados em face dos objetivos que se busca alcançar com a realização da licitação, em estrita observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Isso porque as exigências de qualificação técnica, de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a competição, pois elas devem constituir, tão somente, garantia mínima para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.

30- Percebe-se que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional deve ser justificado tecnicamente, isto é, tal exigência deve ter como sustentáculo primordial a garantia de que as empresas licitantes tem experiência técnico-operacional prévia capaz de garantir a prestação ótima e continuada do serviço público objeto do certame.

31- Sob esse prisma, em relação ao Edital 01/2019 do CONSANE, coube à área técnica justificar a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional previsto no item 12.5.3 do Edital, de acordo com os parâmetros técnicos relativos aos serviços objeto do certame, o que foi feito com a seguinte fundamentação:



Sobre o item 12.5.3, que se refere à Capacidade Técnico-Profissional, esclarecemos que foi definida como sendo somente para a atividade de "Disposição final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A" em virtude da definição técnica do serviço de disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário classe II-A como a parcela de maior relevância e valor significativo uma vez que é o principal serviço da cadeia, visto que se vier a ocorrer fato impeditivo de disposição dos resíduos sólidos urbanos toda a cadeia entra em colapso, uma vez que a disposição em locais inadequados e sem licença ambiental configura crime ambiental da empresa e do próprio CONSANE, em responsabilidade solidária, conforme traz o edital:

"12.5.4 [...]"

OBS: Segundo a Lei 9.605/1998 a destinação irregular de resíduos sólidos urbanos configura em crime ambiental de responsabilidade solidária tanto para a empresa como para o CONSANE e dessa forma a disposição final dos resíduos sólidos urbanos se justifica em ser a parcela mais importante do objeto deste certame."

Desta forma, as certidões de acervo técnico para comprovação que o engenheiro responsável tenha conhecimento teórico e prático da atividade devem margear apenas a parcela de maior relevância definida no edital que é fundamental para o sucesso da execução do objeto e compromete toda a cadeia, sem prejuízo da prestação dos outros serviços previstos no objeto, uma vez que a execução dos mesmos é mais simples.

Os itens 2.1.5 e 2.1.6 do Edital caracterizam a operação e manutenção da estação de transbordo e o transporte dos resíduos sólidos urbanos como serviços de simples caracterização, mas não os qualificam como menos relevantes. Além disso, conforme o Item 1.2. do Edital:



Esclarecemos ainda que um aterro sanitário com capacidade média apresenta o aterramento de mínimo de 110.000 (cento e dez mil) toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) em sua Capacidade total aterrada em final de plano – CAF. Considerando a vida útil média de 25 (vinte e cinco) anos de aterros sanitários brasileiros e realizando uma divisão da CAF pelo período de 300 (trezentos) meses chegamos ao valor mensal de 366,66 (trezentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis) toneladas por mês.

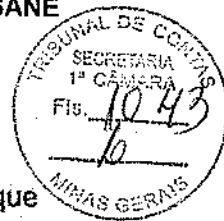
Portanto, passou a se considerar para fins de habilitação, que a comprovação de experiência em operação de aterro sanitário de porte compatível com o objeto é suficiente (aterro sanitário de médio porte, pois o objeto contempla disposição de 3.119 ton/mês e o limite superior de disposição mensal de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário de médio porte para uma vida útil de 25 anos é 9.000 ton/mês), visando a garantia da ampla concorrência e competitividade, seguindo os entendimentos do TCE – MG e TCU, não descaracterizando de maneira nenhuma a tecnicidade das atividades propostas.

Desta forma, a parte técnica optou pela alteração do edital do Pregão Presencial 01/2019, passando do valor de 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas para o valor de 400 (quatrocentas) toneladas, visto que tecnicamente este valor é compatível com a DN 2017/2017 do COPAM de Minas Gerais para a classificação como aterro sanitário de porte médio e atende o princípio da livre concorrência e competitividade.

Reiteramos que de maneira nenhuma os municípios consorciados serão prejudicados, haja vista é exigido que o aterro sanitário escolhido para disposição final dos resíduos sólidos urbanos seja licenciado para disposição de quantidade compatível com o montante de resíduos sólidos urbanos a ser operado, segundo especificações do edital, e que a comprovação de capacidade técnico-operacional exigida é compatível com o porte de aterro sanitário necessário à execução ambientalmente correta dos serviços ora licitados.

32- Conclui-se, com clareza, que a justificativa técnica dada foi absolutamente fundamentada na normativa ambiental aplicável ao caso e, juridicamente, serviu também para garantir a competitividade do certame, que contou com a participação de 5 empresas.

33- Quanto à redução quantitativa para o Atestado, a Denunciante sustentou que:



A licitante usou de um artifício frágil para reduzir o quantitativo e que consequentemente até um aterro de pequeno porte poderia participar da licitação, porém, o aterro de pequeno porte não teria capacidade suficiente para atender o quantitativo mensal previsto de 3119 toneladas. Desta forma a licitante coloca em risco todos os municípios, uma vez que a partir do momento que os municípios deixarem de destinar no atual aterro do município e destinar no aterro da contratada, o município certamente irá encerrar o seu atual depósito de resíduos e não terá mais outro local a destinar a não ser o local da contratada que poderá ser impedida de receber devido o porte licenciado.

Da mesma forma o transbordo, se não for exigido a capacidade mínima do mesmo, os municípios poderão ser comprometidos, uma vez que o quantitativo diário previsto no edital no item 2.1.4 o classifica como transbordo de "PORTE MÉDIO".

(...)

O quantitativo de "400 (quatrocentas) toneladas mês" exigido para o serviço de "Disposição Final de RSU em Aterro Sanitário Classe II-A", representa somente 12,82% do quantitativo total mensal previsto, ou seja, inferior até o percentual sugerido pelo Acórdão do TCU - Tribunal de Contas da União que é de 50%! Isso demonstra um descaso da licitante com os municípios, uma vez que o CONSANE deveria proteger tecnicamente e juridicamente os municípios.

34- Nesse ponto, parece ter havido erro na interpretação que a Denunciante fez dos acórdãos do TCU. Sobre o tema, o entendimento do TCU é o seguinte:

Para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, o TCU tem entendido em reiteradas oportunidades que não se pode estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação (Acórdão 1949/2008-Plenário, Acórdão 3104/2013-Plenário, Acórdão 1851/2015-Plenário).

35- Ora, o percentual de 50% estabelece o teto da exigência técnica mínima, e não o piso, como parece entender a Denunciante. Em outras palavras, a exigência de

comprovação de capacitação técnica não pode ser acima de 50% do objeto do Edital, mas pode ficar abaixo desse percentual.

36- No presente caso, entende-se que a retificação realizada garantiu a competitividade, ampliando o número de potenciais participantes no processo licitatório, inexistindo qualquer tipo de irregularidade.

III.II- Da existência de projeto básico.

37- A Denunciante alegou inexistir projeto básico, em desconformidade ao art. 7º, I, e 40, §2º, ambos da Lei 8.666/93.

38- O projeto básico consta do Anexo I com todas as especificações técnicas, o qual encontra-se de acordo com as exigências legais do art. 6º, IX, da Lei 8.666/93.

39- Vale ressaltar ainda que se aplica no presente acaso o disposto na Lei 10.520/02, que prescreve que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

40- Assim, em termos jurídicos, as exigências legais da fase interna foram satisfeitas.

41- Ao responder a Impugnação da ora Denunciante, o CONSANE constou que:

No Projeto Básico, é demonstrado o número de municípios, sua população urbana e rural, estimativa de produção de lixo de cada um dos respectivos municípios, categorizando assim uma estimativa com fundamentação técnica da produção mensal do RSU por mês, bem como toda a descrição de Transbordo, do Transporte e da Destinação Final dos RSU.

Não há o que se alegar dos serviços a serem contratados estão desprovidos de especificações técnicas uma vez que cada aspecto do objeto foi amplamente demonstrado em cada um dos itens do **PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**, anexo I do Edital do Pregão Presencial 01/2019, dá página 49 a 66, inclusive todas as questões técnicas de funcionamento de transbordo transporte e destinação final de RSU em aterro sanitário licenciado, deixando as empresas com livre possibilidade de escolha da logística(desde que cumprindo as determinações contidas no Projeto Básico do edital), possibilitando a maior participação de empresas e interessados ao certame proposto.

Por fim, a acreditamos que devido a atividade econômica da empresa LOCDRIVE LTDA, conforme seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: 03.991.828/0001-47: “CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor”, onde não há descrito atividades econômicas secundárias, possa não estar familiarizada com o objeto do certame, levando a mesma a ter interpretações técnicas erradas do Edital do Pregão Presencial 01/2019.

42- Cabe mencionar ainda que no processo 1013095 também sob Relatoria deste Conselheiro, a Unidade Técnica deste TCE-MG entendeu, em manifestação em anexa, pela adequação do projeto básico apresentado pelo CONSANE em outro procedimento licitatório, o qual era ainda menos detalhado do que o do presente certame:

ANÁLISE

Após a análise das alegações apresentadas pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, esta Unidade Técnica entende que:

- a) Foi demonstrado pelo defendente, tabela de fl. 953, que o parcelamento seria mais oneroso para os Municípios, ficando comprovado economicamente a inviabilidade do parcelamento do objeto.
- b) As argumentações e novas explicações apresentadas, demonstram que se pode considerar a suficiência do projeto básico, por acrescentar qualificações antes não explicitadas.

- 43- Isto é, se naquela oportunidade não foi constatada irregularidade, percebe-se que nessa presente oportunidade também não há que se falar em ausência ou insuficiência do projeto básico.
- 44- Tanto foi suficiente que 5 empresas, inclusive a Denunciante, compareceram ao certame, com suas respectivas propostas, conforme consta em Ata.
- 45- Portanto, não há qualquer irregularidade no projeto básico apresentado, que apresentou todas as informações e considerações pertinentes e necessárias para que as empresas formulassem suas propostas comerciais e executivas.

III.III- Da legalidade do item. 5.2.4.1 do Anexo I do Edital.

- 46- A Denunciante sustenta a ilegalidade do item 5.2.4.1 do Anexo I do Edital:

5.2.4.1 É necessária a instalação de estação de transbordo pela licitante em área passível de licenciamento ambiental pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas) para a atividade E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (DN COPAM MG 217/17).

- 47- Sustenta, em síntese, que a legislação não permite a instalação antes da obtenção da licença ambiental de estação de transbordo e de aterro sanitário.
- 48- Quanto ao item 5.2.4.1, a exigência do Edital é que a instalação deverá ocorrer em área passível de ser licenciada, e não que a licitante já deverá instalar a estação antes do licenciamento, o que de certo é vedado por lei.

- 49- A mesma conclusão é aplicável ao aterro sanitário, sobre o qual vale colacionar ainda os seguintes dispositivos do Edital a fim de reforçar o entendimento:

12.5.11 - Indicação do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário devidamente licenciado Classe II-A) onde a licitante pretende descartar os resíduos sólidos urbanos, comprovado através de licença ambiental do empreendimento (Licença de Operação -

L.O.), conforme Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

12.5.12 - Caso a licitante não seja proprietária de aterro sanitário licenciado, deverá apresentar declaração que, caso sagre-se vencedora, apresentará carta compromisso com a empresa detentora do aterro sanitário, (aterro sanitário devidamente licenciado) vinculando o recebimento dos RSU pelo período de contrato previsto neste edital.

50- Sobre tal ponto, em resposta à Impugnação, o CONSANE respondeu o que segue:

No Projeto Básico, é demonstrado o número de municípios, sua população urbana e rural, estimativa de produção de lixo de cada um dos respectivos municípios, categorizando assim uma estimativa com fundamentação técnica da produção mensal do RSU por mês, bem como toda a descrição de Transbordo, do Transporte e da Destinação Final dos RSU.

Não há o que se alegar dos serviços a serem contratados estão desprovidos de especificações técnicas uma vez que cada aspecto do objeto foi amplamente demonstrado em cada um dos itens do **PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**", anexo I do Edital do Pregão Presencial 01/2019, dá página 49 a 66, inclusive todas as questões técnicas de funcionamento de transbordo transporte e destinação final de RSU em aterro sanitário licenciado, deixando as empresas com livre possibilidade de escolha da logística (desde que cumprindo as determinações contidas no Projeto Básico do edital), possibilitando a maior participação de empresas e interessados ao certame proposto.

Por fim, acreditamos que devido a atividade econômica da empresa LOCDRIVE LTDA, conforme seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: 03.991.828/0001-47: "CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor", onde não há descrito atividades econômicas secundárias, possa não estar familiarizada com o objeto do certame, levando a mesma a ter interpretações técnicas erradas do Edital do Pregão Presencial 01/2019



No Projeto Básico, é demonstrado o número de municípios, sua população urbana e rural, estimativa de produção de lixo de cada um dos respectivos municípios, categorizando assim uma estimativa com fundamentação técnica da produção mensal do RSU por mês, bem como toda a descrição de Transbordo, do Transporte e da Destinação Final dos RSU.

Não há o que se alegar dos serviços a serem contratados estão desprovidos de especificações técnicas uma vez que cada aspecto do objeto foi amplamente demonstrado em cada um dos itens do **PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**, anexo I do Edital do Pregão Presencial 01/2019, da página 49 a 66, inclusive todas as questões técnicas de funcionamento de transbordo transporte e destinação final de RSU em aterro sanitário licenciado, deixando as empresas com livre possibilidade de escolha da logística (desde que cumprindo as determinações contidas no Projeto Básico do edital), possibilitando a maior participação de empresas e interessados ao certame proposto.

Por fim, a acreditamos que devido a atividade econômica da empresa LOCDRIVE LTDA, conforme seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: 03.991.828/0001-47: “CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor”, onde não há descrito atividades econômicas secundárias, possa não estar familiarizada com o objeto do certame, levando a mesma a ter interpretações técnicas erradas do Edital do Pregão Presencial 01/2019.

Conclui-se que a soma do prazo desde a homologação até o início efetivo dos serviços é de 58 dias, prazo considerado suficiente para licenciamento ambiental da estação de transbordo e implantação da mesma.

51- Assim, tal argumento também não tem cabimento.

IV- DO SUCESSO DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO, GARANTIA DOS PRINCÍPIOS DA COMPETIVIDADE E DA ECONOMICIDADE.

52- Além de apontar que os pontos da denúncia não têm amparo em nosso ordenamento jurídico, cabe mencionar que o certame em questão pode ser considerado um verdadeiro sucesso. Houve a garantia de todos os princípios e normas que regem o procedimento licitatório.

AC

53- Primeiro, na fase interna, a licitação em questão respeitou todas as regras aplicáveis, adotando os melhores mecanismos existentes para a formulação de um Edital transparente e detalhados, permitindo a participação de várias empresas, inclusive com a formação de consórcios ou a subcontratação.

54- A fase interna adequada permitiu, como bem detalha o Histórico em anexo, a participação de 5 (cinco) empresas, o que comprova que não houve violação ao princípio da competitividade e da isonomia do processo licitatório. Todas as grandes empresas que prestam o serviço objeto do Edital participaram do certame.

55- Por fim, vale destacar a drástica redução do preço do objeto contratado, o que demonstra que foi respeitado ainda o princípio da oferta mais vantajosa para a administração pública.

56- Na última contratação feita, o melhor preço girava em torno de R\$ 200,00 por tonelada. Com esse novo contrato, a tonelada sairá por cerca de R\$ 160,00. Em menos de dois anos, foi possível obter uma redução de cerca de 20% no valor pago pela administração pública!

57- Portanto, as alegações da Denunciante são terminantemente afastadas com a constatação de que o processo licitatório em questão conseguiu garantir a competitividade para encontrar a oferta mais vantajosa técnica e economicamente para a administração pública.

V- DAS CONCLUSÕES E PEDIDOS.

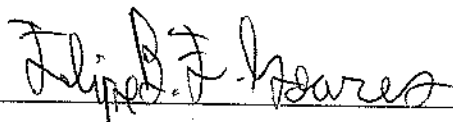
58- Diante de todo o exposto, requer-se que, preliminarmente, seja rejeitada a denúncia, por ausência de documento essencial; e, eventualmente, que seja o pedido julgado improcedente de forma liminar com base na aplicação por analogia do art. 332, CPC, vez que o Edital não contém vícios e está de acordo com as normas aplicáveis ao entendimento do TCE-MG sobre o tema.



59- Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos, certos de que a lisura e a regularidade do certame serão reconhecidas por este Egrégio TCE-MG.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2019.



FELIPE BERNARDO FURTADO SOARES

OAB-MG 150.814



ROL DE ANEXOS

ANEXO 1 – Procuração e documentos dos representantes do CONSANE;

ANEXO 2 – Histórico comparativo das licitações realizadas pelo CONSANE;

ANEXO 3 – Pareceres apresentados aos pedidos de esclarecimentos;

ANEXO 4- Parecer técnico do TCE-MG no processo nº 1013095, cujo objeto é parcialmente semelhante a este

**ANEXO 1**



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Misseno de Pádua, 635, Centro, Município de Lavras, inscrito no CNPJ (MF) sob nº.24.990.099/0001-84, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio público, por seu Presidente, Sr. José Cherem, CPF nº 770.394.596-04.

OUTORGADOS: Felipe Bernardo Furtado Soares, OAB/MG 150.814, Lucas Chaves Winter, OAB/MG 150.427, Lucas Loureiro Ticle, OAB/MG 152.141, Lucas Emanuel Furtado Soares, OAB/MG 178.721, Amanda Mousinho Antunes, OAB/MG 168.395, advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, todos residentes e domiciliados na Avenida Prudente de Moraes, 44, sl 903, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-002.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil, podendo recorrer a quaisquer instância e tribunais e atuar em conjunto ou separadamente, especificamente para atuar no processo nº 1058832 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2019.



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE 20-11-2018.

Reunião realizada no vigésimo dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sede da prefeitura municipal de Lavras, localizada na Avenida Sylvio Menicucci, 1575, Bairro Presidente Kennedy, nesta cidade de Lavras/MG. Reuniram-se as pessoas adiante discriminadas e qualificadas: Jaíza Ribeiro Mota e Silva (Engenheira Ambiental do CONSANE); Daniela de Fátima Pedroso (Técnica ambiental do CONSANE); Paulo Henrique (Secretário Municipal de Planejamento de Candeias); Felipe Bernardo Furtado Soares (Jurídico do CONSANE); Célio Marcos Souza (Assistente técnico em engenharia); Fabiano da Silva Moreti (Prefeito de Ijaci); Antônio Maria Fonseca (Secretário Municipal de Obras de Ijaci); Cynthia N. Assis (Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura de Ijaci); Altieres Adnan Moreira (Secretário Municipal de Obras de Ribeirão Vermelho); Aristides S. Filho (Chefe de gabinete do município de Ribeirão Vermelho); Luiz Antônio de Bastos Andrade (Secretário Municipal de Meio Ambiente de Lavras); Dr. José Cherem (Prefeito Municipal de Lavras e Presidente do CONSANE); Ivan Massimo Pereira Leite (Secretário Executivo do CONSANE). As pautas são as seguintes: **Pauta 1)** Eleições 2019 - 2020 **Pauta 2)** Resolução Orçamentária Anual 2019 **Pauta 3)** Relatório de atividades 2018 **Pauta 4)** Licitação RSU 2019 (PPP ou Lei 8.666/93) **Pauta 5)** Assuntos gerais. O Sr. Ivan declarou aberta a assembleia, cumprimentou a todos e enfatizou a presença de seis municípios dos oito consorciados. **Pauta 1)** O Sr. Ivan explicou o funcionamento das eleições para presidente e vice-presidente. O Sr. Ivan convidou os prefeitos e procuradores presentes a comporem as chapas para eleição. O Sr. José Cherem, atual presidente do CONSANE, lançou o nome para reeleição e convidou o Sr. Fabiano para ser vice-presidente. O Sr. Fabiano concordou. Ninguém mais se manifestou para composição de chapa. Foi realizada a votação e foram então eleitos por unanimidade como presidente e vice-presidente os Srs. José Cherem e Fabiano, respectivamente. O Sr. Ivan relatou que o CONSANE está totalmente estruturado e capacitado para trabalhar junto aos municípios nas quatro vertentes do saneamento. Destacou ainda que o CONSANE participou de audiência pública em Ijaci sobre o contrato da COPASA. A seguir, agradeceu a confiança do Sr. José Cherem e ressaltou que a meta agora é abaixar o preço atual da tonelada de resíduo sólidos. O Sr. José Cherem ressaltou as conquistas do CONSANE durante os dois últimos anos, tais como a disposição de resíduos em aterro sanitário, a elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas dos antigos lixões dos municípios, dentre outros. O Sr. José Cherem afirmou ser necessário implementar o corpo técnico no estatuto para não mudar por decisões políticas. A seguir, o Sr. José Cherem afirmou

que o objetivo do novo mandato no CONSANE é atuar nas autarquias de saneamento nos municípios como órgão regulador dos serviços e metas, atuando nas lacunas da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de MG - ARSAE. O Sr. José Cherem ressaltou ainda que irá focar em PRAD dos antigos lixões e educação ambiental nos municípios. O Sr. José Cherem ressaltou que o CONSANE é muito importante para Lavras, exemplificando pelo preço pago por tonelada de resíduos sólidos no passado, atualmente e a meta a se chegar. Ressaltou que Lavras manteve o CONSANE e conta com os outros municípios. Após isso afirmou que o CONSANE irá expandir para outros municípios e está aberto a isso. O Sr. Ivan ressaltou que os municípios de Nazareno e Ibituruna sinalizaram querer se consorciar ao CONSANE. Explicou que para isso devem arcar com as despesas que os outros municípios já tiveram desde o início do Consórcio. **Pauta 2)** Foi entregue à assembleia a minuta da Resolução Orçamentária 2019, conforme art. 57 do Estatuto do CONSANE e Portaria 274/2016. O Sr. Ivan lembrou à assembleia que os valores da resolução orçamentária 2019 foram encaminhados no dia 10/08/2018 por e-mail para todos os municípios do CONSANE. A seguir solicitou anuência da assembleia. A assembleia aprovou por unanimidade a resolução orçamentária 2019. **Pauta 3)** Foi entregue aos municípios consorciados a versão física do relatório de atividades técnicas referente a 2018. O Sr. Ivan ressaltou algumas importantes ações tais como o PRAD do antigo lixão de Ijaci, de Lavras, a atuação junto aos municípios nas solicitações do Ministério Público e os estudos técnicos desenvolvidos. O Sr. Ivan ressaltou ainda que mensalmente é realizado o envio digital de prestação de contas completa (orçamentária e financeira) a todos os municípios consorciados. **Pauta 4)** O Sr. Ivan relatou que o PMI foi finalizado e apresentou um resumo das propostas das empresas e dos preços. Ressaltou que os estudos estão disponíveis no CONSANE para consulta e envio aos interessados. Relatou ainda que atualmente está sendo estruturado o edital da PPP. O Sr. José Cherem explicou que a PPP foi realizada para trazer novas tecnologias, o que não ocorreu. O Dr. Felipe explicou sobre o modelo PPP. Ressaltou que a PMI teve uma estruturação muito boa do BDMG, mas, no entanto, as propostas finais das empresas não atenderam às expectativas. O Sr. Ivan afirmou a seguir que após as explicações do jurídico do CONSANE precisaria de uma definição da assembleia sobre a modalidade do novo processo licitatório a ser realizado: pregão ou concorrência, PPP ou as duas opções (pregão ou concorrência e PPP). Além disso, ressaltou também ser necessário a definição do objeto pela assembleia. A seguir, o Sr. Ivan apresentou o preço de disposição final nos aterros sanitários em um raio de 500 km da sede. Após isso, o Dr. Felipe explicou sobre a questão de a modalidade de licitação ser pregão ou concorrência, lembrando que o contrato vigente foi por concorrência e rendeu questionamentos no TCE. Na realidade atual...



CONSANE
CONSÓRCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE

municípios podem aderir o pacote completo (Transbordo, transporte e destinação final) ou somente destinação final, podendo ser realizado pregão. O Sr. Antônio perguntou se o fracionamento do serviço não irá influenciar no valor. O Sr. José Cherem respondeu que influencia devido à diferença de distância dos municípios. Todavia, o preço unitário por serviço para todos os municípios consorciados será o mesmo. O Sr. Ivan exemplificou tecnicamente a logística de transporte levando para o aterro mais próximo, de acordo com a pesquisa realizada. Ressaltou a seguir que a solução pode ser dividir os serviços em dois itens para o pregão: O primeiro item só com disposição final e o segundo item com os três serviços (transbordo, transporte e disposição final). Assim cada município aderirá o item mais viável para si. O Sr. Ivan explicou que acredita que no pregão o preço atual da tonelada abaixe consideravelmente. Além disso, o Sr. José Cherem lembrou que alterar o edital de pregão é mais fácil. O Sr. Ivan pediu anuência para assembleia para definir qual será a modalidade da licitação e enfatizou que após a aprovação pela assembleia já começará os trâmites. A assembleia aprovou por unanimidade a realização de pregão por item, sendo o primeiro item: Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário classe 2A licenciado; e o segundo item Transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário Classe 2A licenciado. Questionado sobre a localização do transbordo, o Sr. Ivan ressaltou que ele deve ficar no maior gerador de resíduos sólidos pela questão de logística. A seguir o Sr. Antônio perguntou sobre a questão do distrato com a atual prestadora de serviço de transbordo, transporte e disposição final. O Sr. Ivan informou que já há solução. O Sr. Paulo pediu para o CONSANE enviar os preços da consulta às prestadoras de serviço no âmbito do pregão. O Sr. Ivan irá enviar para todos os municípios os preços e solicitou que os municípios respondam aos e-mails enviados pelo CONSANE. O Sr. Ivan solicitou um prazo de duas semanas para elaboração do termo de referência do pregão e afirmou que irá enviá-lo para os municípios para aval. Solicitou mais uma vez que os municípios respondam aos e-mails. Ressaltou que pregão será lançado em dezembro. O Sr. Ivan afirmou ser possível, caso os municípios queiram, convocar uma câmara técnica para discussão de questões técnicas após o envio do termo de referência e preço aos municípios. A Sra. Cynthia questionou se pela cotação de preço de disposição final seria com a mesma logística de hoje. Em resposta, o Sr. Ivan afirmou que sim. O Sr. Célio expôs que um transbordo em Lavras não é interessante para o município de Luminárias. O Sr. Ivan ressaltou que pelo preço atual que Luminárias paga por tonelada de resíduo sólido realmente não compensa. Porém, com a perspectiva de que o preço abaixe ficará economicamente viável. O Sr. José Cherem disse que os municípios não são obrigados a aderir as soluções propostas pelo CONSANE, que podem e devem adotar a melhor opção de acordo com o que for mais viável. O Sr. José Cherem ressaltou que Lavras já teve



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

um ganho enorme de fazer parte do CONSANE. Os Srs. José Cherem e Fabiano ressaltaram que o CONSANE está trabalhando na questão dos grandes geradores de resíduos sólidos. O Sr. Célio questionou sobre coleta de resíduos sólidos de grandes geradores na zona rural e iniciou-se uma discussão acerca do assunto e da lei. Pauta 5) Não houveram assuntos gerais. O Sr. Fabiano agradeceu ao presidente e corpo técnico do CONSANE e disse que o Consórcio é muito benéfico para Ijaci em todos os sentidos. Ademais, incentivou aos outros municípios que demandassem ao CONSANE. Nada mais havendo, fica encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada, Ivan Massimo Pereira Leite e pelos presentes.

Lavras 20 de novembro de 2018.

Ivan Massimo Pereira Leite

Secretário Executivo do CONSANE

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo - CONSANE

TERMO DE POSSE
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE



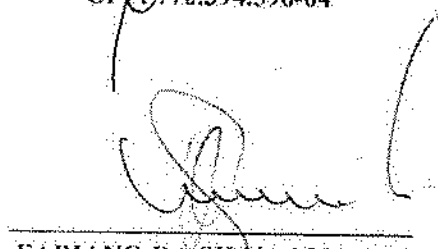
Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data o signatário, Sr. José Cherem, inscrito no CPF sob o nº 770.394.596-04, reeleito na Assembleia Geral de 20 de novembro de 2018, para cargo de Presidente do CONSANE – Consórcio Regional de Saneamento Básico, com mandato que se inicia nesta data e que terá duração de 2 anos, não sendo admitida nova reeleição. Reeleição nos termos da Seção III, cláusula 20ª do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Saneamento Básico.

Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data o signatário, Sr. Fabiano da Silva Moreti, inscrito no CPF sob o nº 038.373.396-02, eleito na Assembleia Geral de 20 de novembro de 2018, para cargo de Vice-Presidente do CONSANE – Consórcio Regional de Saneamento Básico, com mandato que se inicia nesta data e que terá duração de 2 anos. Eleição nos termos da Seção III, cláusula 20ª do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Saneamento Básico.

Lavras, 01 de janeiro de 2019.



JOSE CHEREM
CPF: 770.394.596-04



FABIANO DA SILVA MORETI
CPF: 038.373.396-02



ANEXO 2

Histórico comparativo

Este histórico objetiva comparar o número de licitantes participantes nos processos licitatórios promovidos pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE em 2017 e 2018, bem como as ofertas e preço final por tonelada de resíduos sólidos obtidos nos certames, sendo que o objeto das licitações é o mesmo: Prestação de serviço regularizado e licenciado de transbordo, transporte da estação de transbordo até o aterro sanitário e disposição final em aterro sanitário.

Primeiramente faz-se um resumo do histórico dos processos e prossegue-se com o comparativo.

1. Processo Licitatório nº 02/2017 - Concorrência Pública nº 02/2017

O CONSANE realizou em 2017 o Processo Licitatório nº 02/2017 na modalidade Concorrência Pública nº 02/2017 com o seguinte objeto:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CONSANE

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processo	02/2017
Modalidade	02/2017
Concorrência Pública	
Tipo	Menor preço Global
1ª Sessão Pública	25/05/2017 às 09h30min
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	25/05/2017 às 09h30min
Objeto do certame	Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresas especializadas devidamente regularizadas, para a prestação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos nos municípios de Itaci, Ingaí, Itumirim, Lavras, Luminárias e Ribeirão Vermelho, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e insumos de obra, e preços unitários por medição, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos do edital.

Duas empresas compareceram à Sessão Pública: Viasolo Engenharia Ambiental S/A e Triade Engenharia LTDA, conforme Ata do Processo Licitatório nº 02/2017, referente à sessão ocorrida no dia 25/05/2017:

CONSANE

Gestão de Licitação

Av. Dr. Sylvio Meneguetti, 1575 - Bairro Presidente Kennedy - 37200-000 - Lavras - MG

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

Processo Licitatório nº 02/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, no Auditório da Prefeitura Municipal de Lavras, à Av. Dr. Sylvio Meneguetti, 1575, Bairro Presidente Kennedy, sob a Presidência de Jairo Ribeiro Mota e Silva, Patricia Neves Luciano, nomeada Secretária, Karla Silva Teixeira Souza, membro, Dr. Sérgio Silva Casimheira, RG M.3.894.216-SSP/MG OAB/MG56.897, Assessor Jurídico do Consórcio de Saneamento Básico CONSANE para análise e julgamento do Processo Licitatório nº 02/2017, modalidade Concorrência nº 02/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada e devidamente regularizada para a prestação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios de Jaci, Ingaí, Itumirim, Lavras, Luminárias e Ribeirão Vermelho, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão-de-obra, e preços unitários por medição, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos do Edital. Verificou a Sra. Presidente que o princípio da ampla publicidade previsto na Lei 8.666/93 e na Lei Municipal 3.679/10, foi devidamente observado, tendo o extrato do Edital sido publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Jornal de circulação do Estado O Tempo e no site do CONSANE. Compareceram na presente data e horário previamente fixado, para recebimento e abertura dos envelopes as empresas: TRIADE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.391.806/0001-08, representada pelo Sr. Gilmar da Silva Carmo, CI nº MG 13.449.691-SSP/MG; VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A no CNPJ sob o nº 00.292.081/0001-40, representada pelo Sr. Frederico Zago Valente, CI nº MG 7.053.382-SSP/MG; Após a fase de credenciamento, determinou a Presidente da Comissão de Licitação a conferência e abertura dos envelopes.

Na referida sessão a documentação das duas empresas apresentou irregularidades.

Após a sessão ter sido suspensa e remarcada, as empresas apresentaram recurso e nova sessão foi realizada no dia 07/07/2017, onde foi comunicado que o recurso da empresa Viasolo Engenharia Ambiental S/A foi acolhido e a empresa habilitada, enquanto permaneceu inabilitada a empresa Triade Engenharia LTDA;

recurso administrativo que habilitou a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e manteve a inabilitação da empresa TRIADE ENGENHARIA LTDA. O envelope com a proposta VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A foi aberto e o envelope da empresa TRIADE ENGENHARIA LTDA será devolvido devidamente lacrado. Feita a abertura do envelope e

A proposta da empresa Viasolo Engenharia Ambiental S/A, única habilitada, foi de:

[Assinatura]

PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 02/2017
PROCESSO N.º 02/2017



A
Comissão Especial de Licitação do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Ref.: Licitação Concorrência 02/2017

Para efeito de julgamento, nos termos do Edital origem e tendo como base nossa cotação de preços unitários aplicados à "Planilha de Orçamento Estimativo" que integram o Anexo VI do Edital, acostadas à presente, responsabilizamos-nos pela adequada prestação dos serviços licitados, garantindo adequação técnica e segurança de todos os trabalhos, formalizamos nossa proposta para execução completa do objeto licitado pelo preço total, final, de R\$ 5.866.913,28 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e treze reais e vinte e oito centavos).

SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS DE IJACI, INGAÍ, ITUMIRIM, LAVRAS, LUMINÁRIAS E RIBEIRÃO VERMELHO - (CÁLCULO PARA 1 ANO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Fornecimento e operação de estação de transbordo, serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.	27.384	Toneladas	199,79	5.471.049,36
02	Administração local dos serviços	12	Equipe	32.988,66	395.863,92
VALOR TOTAL					5.866.913,28

A empresa Viasolo Engenharia Ambiental S/A foi então declarada como licitante vencedora do Processo Licitatório nº 02/2017, Concorrência Pública nº 02/2017 e procedida a negociação, segundo consta na Ata da sessão:

ENGENHARIA LTDA será devolvido devidamente lacrado. Feita a abertura do envelope e analisada pela comissão, chegou-se à conclusão que o valor da proposta não apresentou significativa redução em relação ao valor apresentado no edital. A comissão entrou em negociação com o Sr. Frederico Zago Valente representante da empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e foi concedido um desconto de 5% sobre o valor da tonelada e mais 5% sobre o valor da administração local. O representante da empresa ainda ofereceu uma redução de 5% no valor total da nota para o município que efetuar o pagamento até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação de serviço. Ficou acordado com o CONSANE que as notas de

Assim, o preço final por tonelada de resíduos sólidos ficou em:

Descrição do serviço	Valor unitário por tonelada na proposta (R\$/ton)	Com desconto de 5%
Fornecimento e operação de estação de transbordo, serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.	199,79	<u>189,80</u>
Administração local dos serviços	32.988,66	<u>31.339,23</u>

Portanto, o valor final unitário do Processo Licitatório 02/2017 foi de R\$ 189,80 por tonelada somado com o valor fixo de R\$ 31.339,227 referente à administração local dos serviços, valor a ser dividido entre os municípios consorciados utilizadores do serviço. Além disso, os municípios obtêm desconto de mais 5% sobre o valor final pelo pagamento até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação de serviço, conforme Ata da sessão do dia 07/07/2017.

Para se chegar ao valor final pago por tonelada faz-se necessário analisar a situação prática, pois este valor final é composto pela parte fixa da administração local referente à cada município (AL) somada à multiplicação do número de toneladas geradas pelo referido município (T) pelo valor da tonelada, conforme fórmula exemplificativa abaixo:

$$\text{Valor final por tonelada (R\$ ton}^{-1}\text{)} = \text{AL} + \text{T} * 189,80$$

Portanto, o valor final pago por tonelada não será exatamente igual durante todos os meses, visto que ele irá variar de acordo com a quantidade de resíduos sólidos produzida, visto que o valor por tonelada gerada é fixa mas há de se somar a parte referente à administração local, a qual independe da quantidade de resíduos sólidos gerada.

Os municípios pagam o valor de R\$ 189,80 por cada tonelada produzida somado ao valor fixo referente à administração local, valor esse proporcional à estimativa da geração mensal de cada município consorciado. O valor da administração central gira em torno de R\$ 11,00 por tonelada, pois varia de acordo com a geração mensal dos municípios consorciados. Como a geração mensal de resíduos sólidos não varia muito, o valor da administração local a ser adicionado por tonelada de resíduos sólidos também não varia muito.

Assim, o preço final médio por tonelada de resíduos sólidos no Processo Licitatório 02/2017 modalidade Concorrência Pública nº 02/2017, gira em torno de R\$ 200,80 para pagamento após o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços e R\$ 190,75 para pagamento até o vigésimo dia.

[Assinatura]

2. Processo Licitatório nº 01/2018 – Pregão Presencial nº 01/2019

O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE realizou em 2018-2019 o Processo Licitatório nº 01/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 com o seguinte objeto:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO-PRESENCIAL 01/2019 - RETIFICADO

Processo	01/2018
Modalidade Pregão Presencial	01/2019
Tipo	Menor Preço
Data limite para entrega dos envelopes nº 01, nº 02	14/02/2019 às 10:00
Data de abertura	14/02/2019 às 10:00
Objeto do certame	Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candiax, Jaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste edital.

Cinco empresas compareceram à Sessão Pública, conforme Ata do Processo Licitatório nº 01/2018, referente à sessão do Pregão Presencial ocorrida no dia 14/02/2019:

janeiro de 2019, e retificado em 04 de fevereiro de 2019. As seguintes empresas e representantes legais compareceram ao credenciamento e apresentaram os envelopes (proposta técnica e documentos de habilitação):

Licitante	Representante
Viasolo Engenharia Ambiental S.A.	Frederico Zago Valente
Loedrive Ltda - LPP	Ismar Antônio
Central de Tratamento de Resíduos MG S/A	Michel Faria Grigel
TMC - Transportes e movimentações de cargas LTDA	Pedro Henrique Thomaz Paolucci
Consita Tratamento de Resíduos S/A	Daniel Prates Ribeiro

Quatro empresas foram habilitadas no credenciamento e apresentaram as seguintes propostas, conforme Ata da sessão:

[Assinatura]



...representantes credenciados, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio. Então, os envelopes das propostas foram devidamente abertos. Todos os envelopes continham as respectivas propostas de preço, as quais foram analisadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelos representantes legais credenciados. Em seguida, após a devida apreciação das propostas, os preços apresentados foram lidos em voz alta para todos os presentes, conforme o que segue:

Licitante	Valor da proposta (R\$/ton)
TMC - Transportes e movimentações de cargas LTDA	212,62
Consita Tratamento de Resíduos S/A	175,48
Central de Tratamento de Resíduos MG S/A	160,00
Viasolo Engenharia Ambiental S.A	263,53

Após a fase de lances a proposta da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A foi declarada vencedora a passou-se a análise da documentação de habilitação:

...classificadas presentes apresentassem seus lances verbais. O representante da empresa TMC - Transportes e movimentações de cargas LTDA declarou não possuir interesse em superar a proposta da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A. Passada a vez para a empresa Viasolo Engenharia Ambiental S.A., o representante legal também declarou não possuir interesse em superar a proposta da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A. Assim, não havendo objeção, o pregoeiro declarou a proposta da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A como vencedora. A proposta da empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A teve valor unitário por tonelada de R\$ 160,00 e global de R\$ 5.988.480,00 (Cinco milhões novecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais). Deu-se continuidade, então, procedendo à abertura do envelope da habilitação da empresa CTR, todos devidamente assinados pelos

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133

A documentação de habilitação estava correta e a empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A foi declarada vencedora do certame:

devidamente preenchidos. Não houve objeção pelos presentes. A empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A foi declarada habilitada por atender aos requisitos editalícios e ter apresentado a melhor proposta, classificando-se em primeiro lugar no presente certame. Em seguida, foi realizada a etapa de negociação com a empresa Central

A seguir, foi realizada a negociação com a empresa: presente certame. Em seguida, foi realizada a etapa de negociação com a empresa Central de Tratamento de Resíduos MG S/A, em que a empresa propôs reduzir o preço da tonelada para R\$ 158,00 e também a empresa se compromete que consiste em cláusula do futuro contrato, desconto de 5% do valor da tonelada para pagamento até o 20º dia do mês subsequente ao mês dos serviços ofertados. Finalizadas a negociação, a empresa foi declarada vencedora do certame. Foi aberta a palavra aos licitantes para que qualquer

Portanto, o valor final unitário foi de **R\$ 158,00** por tonelada para pagamento após o vigésimo dia do mês subsequente à prestação de serviço e **R\$ 150,10** para pagamento até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação de serviço, considerando o desconto de 5% sobre o valor da tonelada, conforme Ata da sessão do dia 14/02/2019.



3. Conclusão - Comparativo entre os processos licitatórios

No Processo Licitatório nº 02/2017 - Concorrência Pública nº 02/2017 compareceram duas empresas: Viasolo Engenharia Ambiental S/A e Triade Engenharia LTDA e apenas uma foi habilitada (Viasolo Engenharia Ambiental S/A), cuja proposta foi de R\$ 199,79 por tonelada somado com o valor fixo de R\$ 32.988,66 referente à administração local dos serviços, valor a ser dividido entre os municípios consorciados utilizadores do serviço. No Processo Licitatório nº 01/2018 - Pregão Presencial nº 01/2019 compareceram cinco empresas: Viasolo Engenharia Ambiental S.A, Locdrive Ltda - EPP, Central de Tratamento de Resíduos MG S/A, TMC - Transportes e movimentações de cargas LTDA e Consita Tratamento de Resíduos S/A. Foram credenciadas quatro empresas (Locdrive teve credenciamento indeferido por ausência de documentação), cujas propostas foram: TMC - Transportes e movimentações de cargas LTDA - R\$ 212,62; Consita Tratamento de Resíduos S/A - R\$ 175,48; Central de Tratamento de Resíduos MG S/A - R\$ 160,00 e Viasolo Engenharia Ambiental S.A - 203,53.

O preço final por tonelada de resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados ao CONSANE por meio do Processo Licitatório nº 02/2017 - Concorrência Pública nº 02/2017 gira em torno de R\$ 200,80 para pagamento após o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços e R\$ 190,75 para pagamento até o vigésimo dia. No âmbito do Processo Licitatório nº 01/2018 - Pregão Presencial nº 01/2019 o valor final unitário foi de R\$ 158,00 por tonelada para pagamento APÓS o vigésimo dia do mês subsequente à prestação de serviço e R\$ 150,10 para pagamento ATÉ o vigésimo dia do mês subsequente à prestação de serviço.

Conclui-se portanto, que no último certame houve uma **diminuição de R\$ 42,80 por tonelada de resíduo sólido urbano** disposto em aterro sanitário, o que representa **21,31% de diminuição no preço por tonelada**.

Daniela de Fátima Pedroso
Daniela de Fátima Pedroso

CONSANE



ANEXO 3





PARECER TÉCNICO 02/2019

Ref.: Pedido de esclarecimentos – Edital Pregão Presencial 01/2019

Trata-se de pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulado por CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG. A empresa apresenta pedidos de esclarecimentos aos itens 12.5.3 e 12.5.4, nos seguintes termos:

Diante do exposto, a CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS requer seja esclarecido se o edital determina que sejam apresentadas as Certidões de Acervo Técnico para cada uma das atividades separadamente, por exemplo, (i) atestado para transbordo, (ii) atestado para transporte e (iii) atestado para disposição final de RSU ou se a previsão refere-se apenas ao atestado para disposição final em RSU licenciado Classe II-A.

(...)

Todavia, da análise do edital e, especialmente do item acima, verifica-se que o instrumento convocatório não esclarece (i) qual é a parcela de maior relevância; (ii) qual é o limite de quantitativo da parcela de maior relevância; (iii) qual é o valor significativo do objeto e, ainda (iv) qual é o entendimento de maior valor.

JUSTIFICATIVA PARA A DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DO CERTAME:

Temos no objeto do certame “...a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final...” e desta forma, estabelecemos que a parcela de maior relevância e valor significativo é a disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário classe II-A, uma vez que é o local de licenciamento ambiental correto perante a lei ambiental vigente e também que a disposição incorreta gera crime ambiental que pode voltar contra a empresa e o próprio CONSANE.

Deste modo concordamos na alteração do edital para que se configure da maneira descrita na justificativa acima.

JUSTIFICATIVA PARA QUAL É O LIMITE DE QUANTITATIVO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA, QUAL É O VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO E, AINDA, QUAL É O ENTENDIMENTO DE MAIOR VALOR:

A DN 217/2017 do COPAM de Minas Gerais apresenta o seguinte quadro:

E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP			
Porte Poluidor/ Degrador:			
Ar: M	Água: G	Solo: M	Geral: M
Porte:			
CAF < 110.000 t		Pequeno	
110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t		Médio	
CAF > 2.700.000 t		Grande	

Fonte: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>

Um aterro sanitário com capacidade média apresenta em sua definição, o aterramento de mínimo de 110.000 (cento e dez mil) toneladas de RSU em sua Capacidade total aterrada em final de plano – CAF.

Considerando a vida útil média de 25 (vinte e cinco) anos de aterros sanitários e realizando uma divisão da CAF pelo período de 300 (trezentos) meses chegamos ao valor mensal de 366,66 (trezentos e sessenta e seis virgula sessenta e seis) toneladas por mês.

Desta forma, a parte técnica decide alterar no edital do Pregão Presencial 01/2019 o valor de 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas para o valor de 400 (quatrocentas) toneladas, visto que tecnicamente este valor é compatível com a DN 2017/2017 do COPAM de Minas Gerais e também para atender o princípio da livre concorrência e competitividade.

**JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DA CERTIDÕES DE ACERVO
TÉCNICO:**

Conforme descrito na justificativa da determinação da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto do certame, ficou esclarecido tecnicamente que a destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário classe II é a ação de maior valor.

Desta forma, as certidões de acervo técnico devem margear apenas esta questão para comprovação que o engenheiro responsável tenha conhecimento teórico e prático desta atividade que é fundamental para o sucesso da execução do objeto.

Lavras, 04 de fevereiro de 2019.

Daniela de Fátima Pedroso

Daniela de Fátima Pedroso
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA MG – 234485/D



PARECER TÉCNICO 03/2019

Ref.: Pedido de esclarecimentos – Edital Pregão Presencial 01/2019

Trata-se de pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulado por RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI. A empresa sustenta que há ilegalidade no seguinte item do Edital:

12.5.4 Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

a) Operação de transbordo, transporte e disposição final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês (grifo da empresa);

A empresa expõe que os acórdãos do TCU não permitem exigências de quantitativos superiores a 50% do licitado e que o exigido no edital supera 80%, superando o que determina o órgão fiscalizador da matéria.

A empresa supracitada solicita esclarecimentos sobre o motivo que levou o Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE a fazer exigência editalícia de quantitativo superior a 50% do objeto licitado (o objeto corresponde a 3.119 toneladas de resíduos sólidos urbanos por mês, conforme item 5.2.4.3 do Projeto Básico anexo ao edital).

ESCLARECIMENTOS QUANTO AO VALOR MÍNIMO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE 2.500 TON/MÊS

O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE esclarece por meio deste que a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional de 2.500 ton/mês pelas licitantes conforme item 12.5.4. do Edital 01/2019 visou diminuir os riscos de danos ambientais, sanitários e à saúde pública decorrentes da inexperiência e, portanto, o atendimento do melhor interesse público, visto que a entidade licitante deve salvaguardar-se de que a licitante vencedora detém aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto que consiste na “prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra”.

No entanto, o CONSANE informa que realizará alteração do item 12.5.4 do Edital do Pregão Presencial 01/2019. O item 12.5.4 do Edital passará a exigir a apresentação de atestado técnico-operacional de quantidade mínima de **400 ton/mês**, baseado tecnicamente no limite mínimo de classificação de aterro sanitário de médio porte segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Figura 1) e vida útil média de 25 anos para aterros sanitários, resultando em 366,67 ton/mês, valor arredondado para 400 ton/mês.

E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP			
Porte Poluidor/ Degrador:			
Ar: M	Água: G	Solo: M	Geral: M
Porte:			
CAF < 110.000 t		Pequeno	
110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t		Médio	
CAF > 2.700.000 t		Grande	

Fonte: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>

Assim, considera-se para fins de habilitação, que a comprovação de experiência em operação de aterro sanitário de porte compatível com o objeto é suficiente (aterro sanitário de médio porte, pois o objeto contempla disposição de 3.119 ton/mês e o limite superior de disposição mensal de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário de médio porte para uma vida útil de 25 anos é 9.000 ton/mês), visando a garantia da ampla concorrência e competitividade, seguindo os entendimentos do TCE – MG e TCU, não descaracterizando de maneira nenhuma a tecnicidade das atividades propostas.

Desta forma, a parte técnica decide alterar no edital do Pregão Presencial 01/2019 o valor de **2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas** para o valor de **400 (quatrocentas) toneladas**, visto que tecnicamente este valor é compatível com a DN 217/2017 do COPAM de Minas Gerais e atende ao princípio da ampla concorrência e competitividade.

Lavras, 04 de fevereiro de 2019.

Daniela de Fátima Pedrosa

Daniela de Fátima Pedrosa
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA MG – 234485/D



ANEXO 4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 6.315/2018 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 10 de abril de 2018

Senhor Representante Legal,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos nº 1.013.095 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** do CONSANE acerca do teor do relatório técnico de fls. 1080 a 1083, cópia anexa.

Na oportunidade, esclareço que será dada continuidade à tramitação dos autos, com remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer, **observada a urgência do caso.**

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



PROCESSO N.º: 1013095
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: AIG TRANSPORTE E SERVIÇO DE LIMPEZA - ME
DENUNCIADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE
REFERÊNCIA: Concorrência Pública nº 02/2017

À Secretaria da Segunda Câmara,

Considerando o reexame técnico de fls. 1080 a 1083 e versos, determino seja intimado o CONSANE, na forma do art. 166, VI e VII do RITCMG, acerca do teor do relatório, encaminhando-lhe cópia.

Na mesma oportunidade, esclareça-se ao consórcio municipal que será dada continuidade à tramitação dos presentes autos, com remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer, **observada a urgência do caso.**

Após promovida a intimação, remetam-se os autos ao MPTC para cumprimento do art. 61, IX, *d* do Regimento.

Tribunal de Contas, em 09/04/2018.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



PROCESSO Nº: 1013095

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: AIG TRANSPORTE E SERVIÇOS DE LIMPEZA

DENUNCIADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO -
CONSANE

RE-EXAME

I – IDENTIFICAÇÃO

Trata-se da Denúncia formulada pela empresa AIG Transporte e Serviço de Limpeza, por supostas irregularidades na em face da Concorrência Pública nº 02/2017, deflagrada pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, cujo objeto é a *“contratação de empresas especializadas devidamente regularizadas, para a prestação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos nos municípios de Ijaci, Lavras, Luminárias e Ribeirão Vermelho, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos do edital”*.

II – HISTÓRICO

O Processo retorna a esta Unidade Técnica por determinação do Relator, Conselheiro José Alves Viana (fl. 942), para a análise da documentação juntada às fls. 928 a 930 e 946 a 1.078.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O Município de Lavras, um dos municípios que compõem o Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, juntou cotação de preços para os serviços objeto da licitação (fls. 928 a 930)

Analizada a documentação, observa-se que se trata de cotação de preços referente o mesmo objeto do contrato *sub judice*.

O sr. Felipe Bernardo Furtado Soares, já qualificado neste Processo, relata que *“... da leitura desses documentos, percebe-se que a licitação feita por cada município é extremamente*

(A)



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



onerosa, superando em muito o preço licitado pelo Consórcio. Pelos dados do documento em anexo, o município de Lavras deverá pagar cerca de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) por tais serviços, ao passo que na licitação contestada no presente feito o preço mensal gira em torno de R\$323.876,00 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e setenta e seis reais). O valor cotado é quase o dobro do preço que poderia estar sendo praticado, o que demonstra a regularidade e idoneidade do procedimento licitatório levado a cabo pelo CONSANE".

DA MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAVRAS, FLS. 946 A 949.

Trata-se do Ofício nº 197/2018/3.ª PJ/HU, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras, encaminhando despacho do Promotor de Justiça – Dr. Eduardo de Paula Machado, proferido no Inquérito Civil nº 0382.16.000090-9, nos seguintes termos:

[...]

Em análise ao procedimento administrativo em tela, do ponto de vista formal, não vislumbro irregularidades a serem sanadas.

Entretanto, o TCE/MG, por meio da 2.ª Câmara, exarou recomendação ao Consórcio Regional de Saneamento Básico – COSANE no sentido de se abster de celebrar contrato contemplando o objeto da Concorrência n.º 002/2017, com base em estudo emitido pela Superintendência de Controle Externo daquele Tribunal.

[...]

De qualquer forma, por cautela, é necessário aguardar a decisão final do Tribunal de Contas, razão pela qual, presente momento, mostra-se temerário aviar Ação Civil Pública nos presentes autos. Isto posto, determino a suspensão do presente ICP por trinta dias. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, comunicando a tramitação do presente feito que visa à apuração das condições do lixão do Município de Luminárias, dando-se ciência do presente despacho e solicitando-se informações acerca da tramitação do processo n.º 1.013.095, noticiando-se eventual decisão definitiva.

[...]

DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE, FLS. 950 A 959

Sobre as irregularidades apontadas na Concorrência Pública nº 02/2017:

- a) Por deixar de fazer o parcelamento do objeto da licitação.
- b) Pela ausência de elementos básicos para planejamento, pois o projeto básico da licitação em análise está insuficiente, por não apresentar todas as características

(Handwritten mark)

necessárias ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços licitados.

- c) Pela incompletude da documentação referente ao reajustamento dos preços, impedindo que se possa avaliar a viabilidade dos índices adotados na fórmula do reajuste dos preços estabelecidos pela Administração Pública.

Alega o Defendente:

[...]

DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E OPERACIONAIS AUFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A REALIZAÇÃO DE UMA ÚNICA LICITAÇÃO. INTERDEPENDÊNCIA DOS SERVIÇOS. DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO.

[...]

7 - Com relação à competitividade, conforme afirmado em manifestação anterior, o Edital possibilitava a formação de consórcios e a subcontratação, motivo pelo qual não é possível afirmar que a não-realização de parcelamento diminuiu a competitividade. As empresas interessadas em participar do certame poderiam se unir a outras com diferentes especialidades para a formação de um consórcio, bem como poderiam participar do processo licitatório, para, em seguida, subcontratar outras empresas para prestação de serviços específicos. Desse modo, a afirmação de que o não-parcelamento da licitação diminuiu a competitividade carece de amparo fático, vez que não há nenhum indicativo concreto nesse sentido, mas tão somente conjecturas.

[...]

11 - Em manifestação anterior, o CONSANE apresentou cotação prévia de preços realizada pelo município de Lavras referente aos serviços de transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos, isto é, o mesmo objeto do contrato sub judice.

12 - Da leitura desses documentos, percebe-se que a licitação feita por cada município é extremamente onerosa, superando em muito o preço licitado pelo Consórcio. Pelos dados do documento juntado, o município de Lavras deverá pagar cerca de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) por tais serviços, ao passo que na licitação contestada no presente feito o preço mensal gira em torno de R\$323.876,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e setenta e seis reais). O valor cotado pelo município de Lavras é quase o dobro do preço que poderia estar sendo praticado, o que demonstra a regularidade e idoneidade do procedimento licitatório levado a cabo pelo CONSANE. (grifo deles)

13 - O modelo de licitação adotado pelo CONSANE fez com que a proposta vencedora tivesse preço muito inferior ao executado individualmente pelos municípios consorciados. Portanto, ao contrário do que presumiu o parecer técnico, a licitação conjunta dos serviços de transbordo e destinação final permitiu a diminuição dos gastos para a administração pública: (grifo deles)

R\$	R\$	R\$	R\$		
320,00	32.960,00	172,00	17.716,00	46	O transbordo é municipal, porém sem licenciamento.
-	-	R\$ 172,00	R\$ 7.568,00	Sem crime ambiental	Não dispõe em alero licenciado, dispõe em lixão
-	-	R\$ 172,00	R\$ 17.028,00	Sem crime ambiental	Não dispõe em alero licenciado, dispõe em lixão
R\$ 195,00	R\$ 367.185,00	R\$ 172,00	R\$ 323.876,00	12	Serviço Completo
R\$ 255,00	R\$ 22.895,00	R\$ 172,00	R\$ 15.308,00	33	O transbordo é municipal, porém sem licenciamento.
R\$ 230,00	R\$ 15.104,00	R\$ 172,00	R\$ 11.008,00	27	Dispõe no alero de Campo Belo, porém o mesmo não possui licença de operação.

14 - Com a apresentação desses dados, fica mais do que provada a inviabilidade econômica do parcelamento no presente caso, o que foi inclusive constatado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Lavras em despacho anexo, no qual ele conclui que:

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Controle Externo

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais

Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



"Fora a questão ambiental, também é fato que o custo formado pela contratação em tela está indiscutivelmente menor que se o objeto fosse fracionado, haja vista o comparativo realizada entre as despesas alusivas aos serviços contratados pelo Município de Ijaci e o preço oferecido pela licitante vencedora." (grifo deles)

[...]

DA INVIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PARCELAMENTO

[...]

17 - Ainda que os serviços a serem prestados – transbordo, transporte de resíduos até a destinação final e destinação final dos resíduos – possam ser licitados em separado, todos eles inserem-se na concepção legal de saneamento básico (art. 3º, I, "c", da Lei 11.445/07), o que demonstra que estão umbilicalmente interligados.

18 - A Lei 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos conceituou gerenciamento de resíduos sólidos da seguinte maneira:

"conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei:

19 - Percebe-se que a legislação federal trata os três objetos licitados pelo CONSANE de maneira absolutamente integrada, sendo impossível realizar uma política adequada de transbordo sem uma política de transporte e destinação final de resíduos sólidos. Isto é, não existe transbordo sem transporte e sem destinação final. (grifo deles)

[...]

22 - Corroborando esse entendimento, novamente o Promotor de Justiça da Comarca de Lavras:

"No caso em tela, fracionar o objeto poderia trazer consequências desastrosas do ponto de vista ambiental, caso alguma das ações do gerenciamento de resíduos deixe de funcionar adequadamente."

[...]

24 - Frente ao exposto nesse tópico, fica mais que evidente a presença de justificativa técnica e econômica para o não-parcelamento dos objetos no presente caso, vez que a realização de uma única licitação para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos diminuiu o preço do contrato para a administração pública, está de acordo com a visão sistêmica e integrada da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem maior eficiência na preservação do meio ambiente.

[...]

DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO APRESENTADO ÀS PREVISÕES LEGAIS

[...]

26 - No parecer de fl. 906, o órgão técnico afirma que o projeto básico deveria conter todas as medidas e especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados, bem como todos os custos, materiais e quilometragem a ser percorrida. À fl. 922, o parecerista afirma que o projeto básico deveria conter: "locais a serem beneficiados com a execução do projeto, (...) levantamento detalhado explicitando logradouros, trevos, praças e vielas, local de transbordo, quilometragem a ser percorrida diariamente e equipamentos a serem utilizados (...)"

[...]

28 - Percebe-se que a exigência legal é a de que o projeto básico deve conter as especificações técnicas necessárias para que os interessados consigam compreender os serviços a serem prestados e, assim, orçar os custos que devem ser dispensados. A previsão de detalhes, como vielas e praças de varrição, não necessariamente deve compor o projeto básico, caso os elementos apresentados no documento sejam suficientes para que os particulares tomem conhecimento dos serviços a serem prestados. Percebe-se, portanto, que o órgão técnico ultrapassou as exigências legais para o projeto básico, o que pode explicar porque considerou o projeto básico do CONSANE insuficiente. Nesse ponto, cabe ressaltar que as duas empresas que participaram do certame não questionaram o projeto

básico apresentado em nenhum momento e julgaram que as informações que ele continha suficientes para apresentar propostas durante o procedimento licitatório. (grifo deles)

29 - Além disso, aparentemente, o órgão técnico não se atentou para o fato de que o objeto licitado era na verdade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, e não a construção de estação de transbordo, motivo pelo qual o projeto básico não precisava prever as especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados. (grifo deles)

30 - Nesse sentido, vale retomar o entendimento do Promotor de Justiça Eduardo Machado em documento em anexo:

"Pois bem. Quanto ao item 'b', nos parece ter havido falha na comunicação entre o órgão fiscalizador e o Consórcio, posto que nos documentos originais trazidos na concorrência nº 002/2017 é perfeitamente possível verificar que o projeto básico é suficiente para a elaboração das propostas comerciais pelas licitantes.

Isso porque o objeto central da licitação é a contratação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos (...) e não da estrutura física para sua realização, não demandando, assim, a execução de obras ou reformas estruturais, sendo, portanto, desnecessária a apresentação de projeto executivo."

[...]

DA CLÁUSULA DE REAJUSTE DE PREÇO. ADEQUAÇÃO À PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE DANOS AO CERTAME LICITATÓRIO.

[...]

36 - ... com base no parecer do órgão técnico desse TCE-MG e no entendimento do Promotor de Justiça de Lavras, é que o reajuste de preço é feito apenas em caso de renovação do contrato, após um ano de sua vigência, motivo pelo qual não há nenhuma repercussão dessa apontada irregularidade sobre a execução do contrato durante o primeiro ano. Além disso, tal questão pode ser sanada por ajuste entre a empresa vencedora e o Consórcio.

[...]

39 - A possível irregularidade da cláusula de reajuste de preços só é potencialmente danosa se efetivamente aplicada, o que só poderá ocorrer após um ano de vigência do contrato.

ANÁLISE

Após a análise das alegações apresentadas pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, esta Unidade Técnica entende que:

- Foi demonstrado pelo defendente, tabela de fl. 953, que o parcelamento seria mais oneroso para os Municípios, ficando comprovado economicamente a inviabilidade do parcelamento do objeto.
- As argumentações e novas explicações apresentadas, demonstram que se pode considerar a suficiência do projeto básico, por acrescentar qualificações antes não explicitadas.
- Da mesma forma, retifica-se a irregularidade, pois o reajuste de preços só seria verificado em caso de renovação.

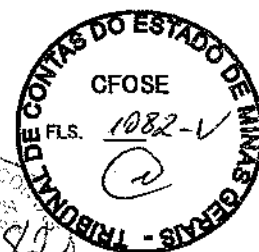


Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Controle Externo

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais

Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Unidade Técnica, revendo sua manifestação anterior e com base nas argumentações e novas documentações apresentadas, entende que não mais persistem as irregularidades anteriormente apontadas, relativas ao edital da Concorrência Pública nº 02/2017.

CFOSE, 27 de março de 2018.

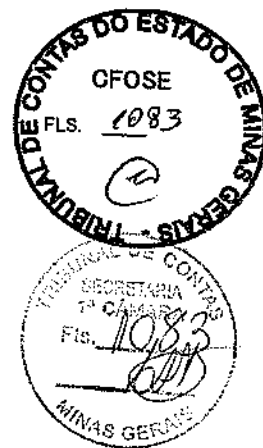

Aroldo Sampaio Alves

Analista de Controle Externo

TC 5003-0



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



PROCESSO Nº: 1013095
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: AIG TRANSPORTE E SERVIÇOS DE LIMPEZA
DENUNCIADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO -
CONSANE

I - IDENTIFICAÇÃO

Trata-se da Denúncia formulada pela empresa AIG Transporte e Serviço de Limpeza, por supostas irregularidades na em face da Concorrência Pública nº 02/2017, deflagrada pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, cujo objeto é a "contratação de empresas especializadas devidamente regularizadas, para a prestação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos nos municípios de Ijaci, Lavras, Luminárias e Ribeirão Vermelho, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos do edital".

Manifesto-me de acordo com o Relatório de fls. 1.080 a 1.083v.

Remete-se os autos do Processo ao Relator, conforme despacho de fl. 942.

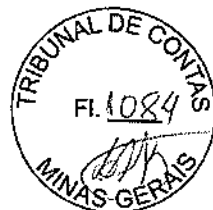
Tribunal de Contas, 04 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Coordenador da CFOSE
TC 2868-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1058832

Data: 27/02/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 1029/1030, protocolizada sob o n. 5164411/2019, encaminhada por DANIELA DE FATIMA PEDROSO, por meio de procurador, a documentação de folha(s) 1031/1033, protocolizada sob o n. 5700310/2019, encaminhada por DANIELA DE FATIMA PEDROSO e a documentação de folha(s) 1034/1083, protocolizada sob o n. 5685010/2019, encaminhada por CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO - CONSANE, por meio de procurador, em cumprimento à determinação de fl(s). 1027.

Liliane Aparecida da Silva Barros



Executor: L.A.S.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

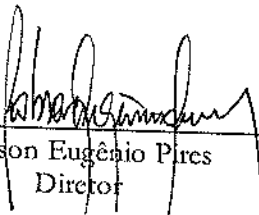


Processo n. 1058832

Data: 27/02/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE LICITAÇÃO em cumprimento à determinação de fl(s). 1027.


Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: L.A.S.B.

PROCESSO Nº: 1058832 - 2019

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE -
LAVRAS

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia -
CFOSE,

Considerando a competência dessa Coordenadoria, que foi estabelecida na
Resolução Delegada nº 01/2019, conforme disposto no inciso I do art. 44:

Art. 44. As Coordenadorias de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia têm por finalidade executar ações de controle e fiscalizar a regularidade dos atos relativos ao planejamento, à contratação, à execução, ao controle e ao registro das obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Estadual e Municipal, competindo-lhes:

[...]

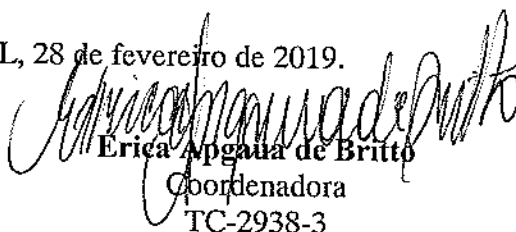
I – realizar a análise técnica dos processos de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncias, representações ou outros processos cuja matéria refira-se à sua área de atuação;

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando, por fim, que o objeto da denúncia requer conhecimento especializado em engenharia, encaminham-se os autos a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE para as devidas providências.

DFME/CFEL, 28 de fevereiro de 2019.



Erica Apgaua de Brito
Coordenadora
TC-2938-3

PROCESSO N.º: 1058832
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: LOCDRIVE LTDA EPP
DENUNCIADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO - CONSANE
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

URGENTE

À Secretaria da Primeira Câmara,

Junte-se o documento nº 5748610/2019, por meio do qual a Sra. Daniela de Fátima Pedroso, Engenheira Ambiental do CONSANE, requer vista dos autos.

Determino seja intimada a Sra. Daniela de Fátima Pedroso, nos termos do art. 166, §1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, de que não há como atender ao pleito neste momento, uma vez que se trata de processo de natureza urgente que se encontra em fase de análise técnica, bem como que a requerente não é parte nos autos.

Ato contínuo, sejam os autos **imediatamente** remetidos à 1ª CFOSE, para que proceda ao exame dos fatos denunciados, **no prazo de 5 (cinco) dias, em razão da urgência que o caso requer.**

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 27/03/2019.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator


Eggr
Aut

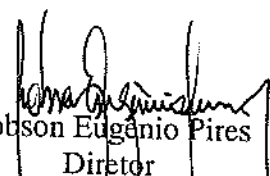
Exp.: 159/2019 - SEC/1ª Câmara
Da: Secretaria da Primeira Câmara
Para: Conselheiro José Alves Viana
Ref.: Processo n. 1058832
Em: 11/03/2019

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o n. 5748610/2019, apresentado pela Sra. Daniela de Fátima Pedroso, Engenheira Ambiental do CONSANE, submeto-o à consideração de V. Exa.

Informo por oportuno, que os autos se encontram na Superintendência do Controle Externo, aguardando elaboração de relatório técnico em caráter de urgência.

Respeitosamente,



Robson Eugênio Pires
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Ofício 20/2019 Consórcio Regional de saneamento Básico

CONGANE

Assunto: Voto ao Processo 1.058.832



Exmo. Sr. Conselheiro

Eu, Daniela de Fátima Pedrosa, CPF 129.091.726-84, Engenheira Ambiental do CONGANE, solicito em caráter de urgência, ter visto ao processo nº 1.058.832 do qual o consórcio fez parte.

Atenciosamente,

Daniela de Fátima Pedrosa

Engenheira Ambiental - CONGANE

Exmo. Sr. Conselheiro

José Alves Viana

Relator

TCE-MG

Belo Horizonte/MG

TCMG PROTOCOLADO 09/MAR/2019 09:45 0057486 MAG 10



LAVRAS

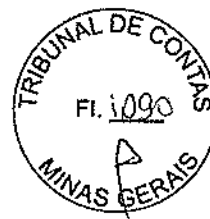
0005748610 / 2019

08/03/2019 08:37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

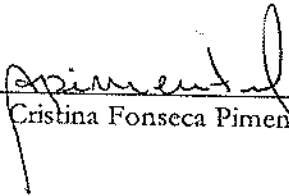


Processo n. 1058832

Data: 29/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 1089, protocolizada sob o n.º 5748610/2019, encaminhada por DANIELA DE FATIMA PEDROSO, em cumprimento à determinação de fl(s). 1087.



Ana Cristina Fonseca Pimentel



Executor: A.C.F.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



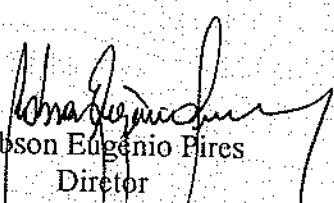
Ofício n. 4374/2019 - SEC/1ª Câmara
Ref.: Ofício n. 20/2019
Doc. n. 5748610/2019

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

Senhora,

Em cumprimento à determinação do Conselheiro José Alves Viana, Relator do processo autuado sob o n. 1058832 -Denúncia, comunico a V. Sa. o inteiro teor do despacho de fl. 1087, cópia anexa.

Atenciosamente,


Robson Eugênio Feres
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Senhora,
Daniela de Fátima Pedrosa
Engenheira Ambiental do CONSANE
acp

IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de **COMUNICADO** Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara- Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo - 30380-435 - BH/MG - (31) 3348-2111

PRIMEIRA CÂMARA

De: PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: sexta-feira, 29 de março de 2019 10:00
Para: 'danielapedroso@consane.mg.gov.br'
Assunto: Ofício 4374/2019/TCEMG
Anexos: Untitled_29032019_082203.pdf



Assunto: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

Sra. Daniela,

Encaminhamos, anexas, cópias da intimação de n. 4374/2019 e do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, relator dos autos de n. 1058832- Denúncia para ciência .

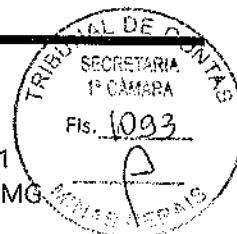
Atenciosamente,
Robson Eugênio Pires

Secretaria da 1ª Câmara
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Telefones: 3348-2188 e 3348-2540

CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL

PRIMEIRA CÂMARA

De: Microsoft Outlook
Para: danielapedroso@consane.mg.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 29 de março de 2019 10:01
Assunto: Retransmitidas: Ofício 4374/2019/TCEMG



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

danielapedroso@consane.mg.gov.br (danielapedroso@consane.mg.gov.br)

Assunto: Ofício 4374/2019/TCEMG

*confirmado
por Daniela
(35) 3821-5328*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

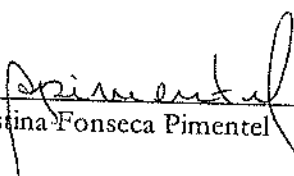


Processo n. 1058832

Data: 29/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 1092/1093 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 4374/2019, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 1087, cujo recebimento foi confirmado por email



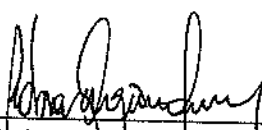
Ana Cristina Fonseca Pimentel

Processo n. 1058832

Data: 29/03/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA após cumprida a determinação de fl(s). 1087.



Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: A.C.F.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



ANÁLISE INICIAL DE DENÚNCIA

Processo nº: 1058832

Natureza: DENÚNCIA

Relator: : CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Data da Autuação: 13/02/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Data do Juízo de Admissibilidade: 13/02/2019

Objeto da Denúncia :

Pregão Presencial n. 01/2019, deflagrado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para prestação continuada de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeia, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final.

Origem dos Recursos: Municipal

Ente Jurisdicionado: Estado

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO - CONSANE

CNPJ: 24.990.099/0001-84

DADOS DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo(s) Licitatório(s) nº: Processo 001/2018 - Pregão Presencial 001/2019

Objeto:

Contratação de empresa especializada devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final.

Modalidade: Pregão

Tipo: Menor preço

Edital nº: 01/2019

Data da Publicação do Edital: 24/01/2019

Licitante vencedora: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A - 18.294.284/0001-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



31

Valor do contrato: R\$ 5.913.624,00

2. ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

Introdução:

Tratam os autos de denúncia apresentada por **LOCDRIVE LTDA EPP**, em face do Pregão Presencial n. 01/2019, deflagrado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para prestação continuada de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeia, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra e preços unitários por medição, conforme material descritivo, planilhas e demais anexos do edital.

2.1 Apontamento:

- Insuficiência na Formulação das exigências de qualificação técnica: Necessidade de observância ao art. 30, II, da Lei Federal nº 8666/93 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

2.1.1 Alegações do denunciante:

Em síntese, alega o denunciante que o Edital ora representado foi retificado reduzindo a exigência de qualificação técnica fundamentais para a garantia da seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada execução do objeto licitado, sendo este o cerne desta representação, conforme se demonstra:

Alega que na primeira versão verificou-se

- 12.5.2. Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da filial da licitante.
- 12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com característica técnicas similares às do objeto da presente licitação de forma global:
 - a) Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado;
 - b) Disposição final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;
- 12.5.4. Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

- o a) **Operação de transbordo, transporte e disposição final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês, (grifo nosso) trecho da versão inidical do Edital.**

E que na versão retificada do edital a licitante reduz drasticamente as exigências conforme a seguir

- 12.5.2. Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços comptíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da filial da licitante.
- 12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s). Não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com característica técnicas similares às do objeto da presente licitação de forma global:
 - o a) **Disposição final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;**
- 12.5.4. Comprovação de capacitação técnico-operacional a licitante deverá apresentar atestado(s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
 - o a) **A parcela de maior relevância e valor significativo deste edital se configura na destinação final em aterro licenciado classe II-A de resíduos sólidos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 400 (quatrocentas) toneladas mês. baseado na operação de aterro de médio porte segundo a deliberação normativa COPAM Nº 217/2017.**

Aduz que apesar de a operação e manutenção de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos ser financeiramente menos relevante que a Disposição final de RSU em Aterro Sanitário Classe II-A, isso não a qualifica como menos relevante, principalmente pelos riscos ambientais, tanto é que o procedimento de licenciamento para implantação de um transbordo seria o mesmo e as exigências seriam as mesmas.

alega, ainda, que ao permitir a participação de empresas em consórcio, o edital já está ampliando a competitividade. Que isso já seria o suficiente para suprir a necessidade do município, considerando que nem toda empresa especializada em destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário tem experiência em implantação e operação de estação de transbordo e aterro sanitário.

Por fim, alega que além da redução de exigência qualitativa, foi reduzido a exigência quantitativa passando de 2500 (duas mil e quinhentas) toneladas por mês, para 400 (quatrocentas) toneladas por mês, baseado na operação de aterro de médio porte, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



217/2017. Que esta justificativa seria frágil e que desta forma qualquer empresa que tenha operado um aterro de pequeno porte estaria apta a participar.

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

processo de licitação

2.1.3 Período da ocorrência: 03/04/2019 em diante

2.1.4 Análise do apontamento:

Em síntese, alegou o denunciante que o Edital ora representado foi retificado reduzindo a exigência de qualificação técnica fundamentais para a garantia da seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada execução do objeto licitado, sendo este o cerne desta representação, conforme se demonstra:

Sendo na primeira versão:

- 12.5.2. Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da filial da licitante.
- 12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação de forma global
 - a) Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado;
 - b) Disposição final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;
- 12.5.4. Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado(s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
 - a) Operação de transbordo, transporte e disposição final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês, (grifo nosso) trecho da versão inidical do Edital.

E na versão retificada do edital:

- 12.5.2. Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da filial da licitante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



- 12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s). Não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com característica técnicas similares às do objeto da presente licitação de forma global:
 - a) **Disposição final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;**
- 12.5.4. Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado(s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
 - a) **A parcela de maior relevância e valor significativo deste edital se configura na destinação final em aterro licenciado classe II-A de resíduos sólidos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 400 (quatrocentas) toneladas mês. baseado na operação de aterro de médio porte segundo a deliberação normativa COPAM Nº 217/2017.**

Alegou que apesar de a operação e manutenção de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos ser financeiramente menos relevante que a Disposição final de RSU em Aterro Sanitário Classe II-A, isso não a qualificaria como menos relevante, principalmente pelos riscos ambientais, tanto é que o procedimento de licenciamento para implantação de um transbordo seria o mesmo e as exigências seriam as mesmas. E que ao permitir a participação de empresas em consórcio, o edital já está ampliando a competitividade. Que isso já seria o suficiente para suprir a necessidade do município, considerando que nem toda empresa especializada em destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário tem experiência em implantação e operação de estação de transbordo e aterro sanitário.

Sobre as alegações do denunciante é importante ressaltar o que prevê o art. 30 da Lei Federal 8666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Assim, observando o art. 30 da Lei Federal 8666/93, verifica-se que não óbice em exigir a qualificação operacional das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



empresas em procedimentos licitatórios. Todavia, entende-se que esta poderá ser feita mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares àqueles de maior relevância e valor significativo, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. A exigência, considerando os serviços de maior relevância e valor significativo, é uma prerrogativa da Administração, desde que seja em quantitativos razoáveis e que não venham a restringir a participação de potenciais licitantes no certame.

Portanto, entende-se que as alegações do denunciante não são pertinentes.

2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Edital de licitação - Processo 01/2018

Pregão Presencial nº 01/2019

2.1.6 Critérios:

- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 30, Parágrafo 1º, Inciso I, Caput, Artigo 30, Parágrafo 2, Caput.

2.1.7 Conclusão: pela improcedência

2.1.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.2 Apontamento:

Inexistência de projeto básico

2.2.1 Alegações do denunciante:

Segundo o denunciante o edital é extremamente falho no quesito "Projeto Básico" uma vez que não apresenta elementos suficientes para a elaboração do orçamento e consequentemente para execução do objeto. No edital não consta os quantitativos necessários para implantação do transbordo tais como dimensões do transbordo, tamanho da área necessária, prazo para implantação, local onde os resíduos deverão ser transbordados até que o transbordo seja licenciado e implantado. É exigido no edital alguns elementos que devem conter no transbordo, porém, não apresenta as dimensões dos mesmos tais como área a ser impermeabilizada com manta pead.

Alega que também é falho quanto à indicação das especificações para a implantação do JÁterro Sanitário caso a licitante não possua, restringindo a participação.

Quanto ao aspecto do Projeto Básico sintetiza o denunciante que é absolutamente indispensável o detalhamento do que os municípios buscariam do contratado, e esse nível de precisão do objeto dos futuros contratos é alcançado pelo que a Lei nº 8666/93, numa translação de sentido, cognominou de projeto básico. A adoção desse instrumento só traz reflexos positivos, na medida em que constitui um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



orientador para as licitantes, amplia a transparência e fortalece o trabalho técnico a ser desenvolvido.

2.2.2 Documentos/Informações apresentados:

Anexo I do Edital de Licitação - Projeto Básico (Especificações técnicas)

2.2.3 Período da ocorrência: 03/04/2019 em diante

2.2.4 Análise do apontamento:

A elaboração de um orçamento só é possível quando se conhece o projeto básico com todas as suas partes e metodologia de execução. A maioria dos Tribunais de Contas já vem se decidindo sobre a suficiência dos projetos básicos. A exemplo citamos a 261 do Tribunal de Contas da União, abaixo:

SÚMULA Nº 261

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

O projeto básico Anexo I do presente Edital, não se mostrou suficiente e preciso em informações técnicas, para que fossem elaboradas propostas.

A análise do Edital de Licitação permite verificar que apesar de identificado a população de cada município envolvido na licitação (Total, urbana e rural) e também o volume de resíduos estimados, não há estudos que permitam identificar o local mais adequado para a sua implantação. Todavia, pelo exame do projeto básico é possível concluir pela existência de uma única estação de transbordo, localizada a uma distância máxima de 15 km do maior gerador de resíduo (Lavras).

As estações de transbordo são instalações onde se faz o traslado do resíduo proveniente da limpeza urbana de um veículo coletor (normalmente com 8 toneladas) para outro veículo com caçambas maiores (normalmente com 39 m³ - ou 25 toneladas), tipo carretas e caminhão roll on off. Este segundo veículo é que faz o transporte do resíduo até o aterro sanitário. Via de regra, observa-se que estas instalações resumem-se a uma simples plataforma elevada, dotada de uma rampa de acesso onde o caminhão que faz a coleta (dotado com caçamba compactadora) para uma caçamba maior, de 39m³. Após carregada esta caçamba é içada até a carreta que transporta até o aterro sanitário (local de destinação final e tratamento dos resíduos). O que se observa é que todos os municípios irão transportar os seus resíduos para a mesma estação de transbordo.

Entende-se que ao analisar a documentação restam dúvidas quanto ao melhor local para a localização da estação de transbordo. Também não informações suficientes para definição de locais prováveis de aterro sanitários.

Assim, entende-se que a insuficiência no projeto básico pode comprometer a igualdade de condições entre os licitantes e onerar o valor das propostas apresentadas uma vez que as imprecisões fazem com que os preços fiquem contaminados, frustrando o caráter competitivo do certame.

O projeto básico juntado ao edital de licitação não era suficiente e preciso em informações técnicas que possibilitassem a elaboração de propostas. Embora se verifique a existência de um projeto suficientemente detalhado, apresentado pela empresa contratada, este não se encontrava presente no Edital de Licitação.

2.2.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Edital de Licitação - Processo 01/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Pregão Presencial nº 01/2019

2.2.6 Critérios:

- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 7º, Parágrafo 2º, Inciso I, Caput.

2.2.7 Conclusão: pela procedência

2.2.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.2.9 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- ✓ Suspensão do procedimento licitatório para correções em razão de ilegalidades constatadas, conforme disposto no art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 102 / 2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

> Documentos/Informações a serem enviados ao Tribunal:

3 - OUTROS APONTAMENTOS DA UNIDADE TÉCNICA

3.1 Apontamento:

Sobrepço nos serviços de transbordo, transporte e disposição final dos RSU.

3.1.1 Período da ocorrência: 03/04/2019 em diante

3.1.2 Análise do apontamento:

Verificou-se que a apresentação de um projeto básico insuficiente pode ter como consequência a contaminação dos preços da licitação.

Observa-se no presente Edital de Licitação que foi estimado um preço de R\$212,88. A título de comparação observamos que em recente auditoria ao município de Bicas foi observado que os serviços de coleta, transbordo e transporte até o aterro sanitário, localizado no município de Leopoldina (localizado a 80 km de distância), bem como disposição final, foram calculados em R\$144,33.

Na presente licitação o preço de R\$212,88 refere-se apenas a transbordo, transporte até o aterro sanitário e disposição final. Assim, entende-se que o projeto básico insuficiente, sem as definições de locais para estações de transbordo bem como a distância média para o aterro sanitário e, ainda, equipamentos e etc. podem estar inserindo um sobrepreço nos respectivos serviços em prejuízo às administrações municipais envolvidas.

3.1.3 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Edital de licitação - Processo 01/2018

Pregão Presencial nº 01/2019

3.1.4 Critérios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 3º, Caput.

3.1.5 Conclusão: pela procedência

3.1.6 Dano ao erário: existem indícios de dano ao erário

- **Memória/Metodologia de Cálculo**

Caso a licitação seja contratada pelos valores indicados na tabela de quantitativos e preços publicados pelo Consórcio estima-se um prejuízo de até:

Preço estimado pelo CONSANE - R\$212,88

Preço de referência adotado - R\$144,33

Preço CONSANE - PREÇO DE REFERENCIA ADOTADO = R\$68,55

Quantidade licitada - 37.428 toneladas

Diferença apurada - $R\$68,55 \times 37.428$ ==> Diferença apurada = R\$2.565.689,40

- **Valor original** R\$ 2.565.689,40

3.1.7 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- ✓ Suspensão do procedimento licitatório para correções em razão de ilegalidades constatadas, conforme disposto no art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 102 / 2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

> Documentos/Informações a serem enviados ao Tribunal:

4 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- ✓ Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- Sobrepreço nos serviços de transbordo, transporte e disposição final dos RSU.
- Inexistência de projeto básico

- ✓ Pela improcedência da denúncia, no que se refere aos seguintes fatos:

- Insuficiência na Formulação das exigências de qualificação técnica: Necessidade de observância ao art. 30, II, da Lei Federal nº 8666/93 e ao princípio da seleção da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA



proposta mais vantajosa.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- ✓ a intimação do responsável para, no prazo de até 5 (cinco) dias, comprovar a suspensão da licitação, sob pena de sanção nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (§ 2º do art. 264 do Regimento Interno do TCEMG)

Entende-se que o projeto básico insuficiente teve como consequência sobrepreço nos serviços de transbordo, transporte e destinação dos resíduos sólidos licitados pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE. A prática de sobrepreço pode causar dano aos municípios participantes do presente certame.

Belo Horizonte, 08 de Abril de 2019


Luiz Henrique Starling Lopes
TC-NS-14 - Analista de Controle Externo
Matrícula: 17920

PROCESSO: 1058832

NATUREZA: Denúncia

PROCEDÊNCIA: Consorcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE

Pregão Presencial n. 01/2019, deflagrado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para prestação continuada de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeia, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final.

Encaminho os presentes autos ao Exmo. Conselheiro Relator. José Alves Viana

De acordo com as fls. 1095 a 1099.

1ª CFOSE/DFME, 08 de abril de 2019.



Valéria Conceição Chiaretti Ferro
Coordenadora da 1ª CFOSE
TC 2518-3

PROCESSO N.º: 1058832
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: LOCDRIVE LTDA EPP
DENUNCIADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO - CONSANE
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

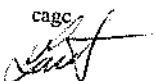
Ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas,

Tratam os autos de denúncia apresentada por LOCDRIVE LTDA EPP em face do Pregão Presencial n. 01/2019, deflagrado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para prestação continuada de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeia, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra e preços unitários por medição.

A Unidade Técnica, após análise dos fatos denunciados e da documentação apresentada pelo CONSANE, em seu relatório às fls. 1095/1100, propõe a determinação de suspensão liminar do certame em tela, por entender que o projeto básico insuficiente teve como consequência sobrepreço nos serviços de transbordo, transporte e destinação dos resíduos sólidos licitados.

Não obstante, em consulta ao site do Consórcio em tela, verifico já ter sido celebrado o contrato decorrente do certame em exame (Contrato Administrativo nº 01/2019), cuja cópia anexei a este despacho, razão pela qual considero prejudicado o pedido liminar pleiteado pela denunciante.

Isso posto, encaminho os autos para emissão de parecer preliminar.

cagc




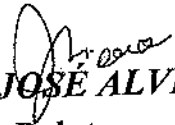
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Após, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, em 09/04/2019.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2019



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE
CANA VERDE, CANDEIAS, IJACI, INGAÍ, LAVRAS,
LUMINÁRIAS, NEPOMUCENO E RIBEIRÃO VERMELHO,
TODOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSANE,
ABRANGENDO AS ETAPAS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE
E DISPOSIÇÃO FINAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSANE E A EMPRESA/CONSÓRCIO EM CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 01/2019).

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Misseno de Pádua, 635, Centro, Município de Lavras, inscrito no CNPJ (MF) sob nº.24.990.099/0001-84, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio público, pelo Presidente, Prefeito Municipal de Lavras Sr. José Cherem, inscrito no CPF(MF) sob nº. 770.394.596-04, portador da CI. nº M-4.534.049, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente denominada simplesmente **CONTRATADA**

CONTRATADO (A):

A empresa **CENTRAL DE TRATAMENTOS DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.294.284/0001-31, com sede administrativa na Fazenda Charmeca, s/nº, Zona Rural, Nepomuceno/MG, CEP: 37.500-000, caixa postal 036, representada pelo Gerente Geral, Srº Rafael Maximo Ferreira, inscrito no CPF: 310.967.668-09 e portador da cédula de identidade nº. 43.561.394-7 SSP-SP, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº. 01/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora,



CONSANE
CONSÓRCIO



segundo o que dispõe a Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada devidamente regularizada, e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingai, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas no Processo Licitatório 01/2018 Pregão Presencial 01/2019, distribuído da seguinte forma:

- 1.1.1 Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos- RSU
- 1.1.2 Fornecimento de serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos- RSU da estação de transbordo até o local de disposição final devidamente licenciado;
- 1.1.3 Promover a disposição final de resíduos sólidos urbanos - RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 2.3 - Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;



- 2.4 - Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- 2.5 - Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo **CONTRATANTE**;
- 2.6 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- 2.7 - Apresentar notas fiscais para realização das medições, bem como tickets de pesagem em balança rodoviária licenciada pela ABNT;
- 2.8 - Responder por danos causados diretamente aos Municípios pertencentes ao **CONSANE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 2.10 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- 2.11 - Manter estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de Lavras, durante o período da contratação;
- 2.12 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital;
- 2.13 - Apresentar para aprovação da Fiscalização, no prazo de até 15 (dias) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:
- 2.14 - Planejamento detalhado dos serviços, contemplando o dimensionamento dos recursos de mão-de-obra e de equipamentos;



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

RECIBO
CONSÓRCIO



- 2.15 - Organograma da equipe técnica alocada para os trabalhos, até o nível de encarregado;
- 2.16 - Procedimentos para o controle de qualidade dos serviços, compreendendo a sistemática para o controle tecnológico dos trabalhos;
- 2.17 - Apresentar trimestralmente o "relatório de atividades" contendo, no mínimo:
- 2.18 - A descrição dos serviços executados no período e respectivos quantitativos;
- 2.19 - A relação de equipamentos e mão-de-obra alocada aos trabalhos autorizados.
- 2.20 - Receber e efetuar a deposição dos resíduos sólidos entregues na estação de transbordo entre 9h e 18h (diurno) e ainda das 21h e 4h (noturno);
- 2.21 - Aceitar e executar serviços extraordinários relacionados com o objeto do contrato, nos limites estabelecidos em Lei, quando solicitados especificamente pelo **CONTRATANTE**, tais como: estudo de expansão de áreas de aterros;
- 2.22 - Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos públicos responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 2.23 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 2.24 - A **CONTRATADA** fica obrigada a elaborar e apresentar cronograma executivo, bem como a implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do contrato, em consonância com as especificações técnicas, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**.
- 2.25 - A **CONTRATADA** ainda se obriga a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e com as disposições legais e contratuais aplicáveis, e com observância dos prazos estabelecidos. Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e nos seus anexos:

4



I – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II – manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

III – manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

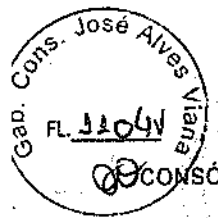
IV – responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão de Fiscalização ou o acompanhamento do Município;

V – responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

VI – arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;

VII – prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

5



VIII – providenciar, após a assinatura do presente Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**;

IX – indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

X – cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto deste Contrato. É obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da **CONTRATANTE**. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados;

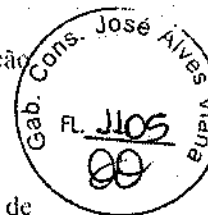
XI – responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de segurança;

XII – responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes aos seus funcionários, formado de conjunto de jaleco com logotipo da firma, calça cumprida do mesmo tecido (brim ou sarja), botina de couro com solado de borracha e crachá com fotografia 3x4, para todos os operários (inclusive o encarregado), o uso do uniforme será obrigatório no recinto da **CONTRATANTE**. É terminantemente proibido uso de sandálias ou chinelos por parte dos operários. A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, suspender a execução dos serviços, sem ônus para o Município, se constatar a falta de tais equipamentos e uniforme.

XIII – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

6



XV – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVI – apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, até 15 (quinze) dias contados da solicitação CONTRATANTE:

- Cópias do Livro de Registro de Empregados.
- Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão ou Recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques acompanhados da devida comprovação de recebimento pelos empregados.
- Guia de recolhimento do INSS.
- Guia de recolhimento do FGTS.
- Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE.
- Relação comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

XLIV – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

2.26 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao CONSANE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem exclusão das normas legais aplicáveis, são direitos e deveres do CONSANE:

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.2 - Proceder, em conjunto com a CONTRATADA, a vistoria dos veículos, mão de obra e materiais para a realização do objeto do contrato antes do início dos serviços.

7



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

- 3.3 - Emitir "ordem de início" para a atividade **CONTRATADA**, autorizando a execução dos serviços de forma individualizada, atendendo às prioridades fixadas pelos Municípios pertencentes ao **CONSANE**, para atendimento do cronograma físico-financeiro que venha a ser por ele aprovado;
- 3.4 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;
- 3.5 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;
- 3.6 - Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 3.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, no Edital e no contrato;
- 3.8 - Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 3.9 - Ordenar as correções, reparos, remoções e substituições que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratado.
- 3.10 - O **CONTRATANTE** via notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, fundamentadamente, o afastamento de qualquer empregado ajustado por ela para execução dos serviços.
- 3.11 - O **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obrigando-se ao reajustamento de preços fixados neste Edital, atendida a legislação federal sobre a matéria.
- 3.12 - O **CONTRATANTE** será a responsável por eventuais passivos ambientais decorrentes da operação do transbordo, assim como de qualquer outro que venha a ser criado, salvo se por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.
- 3.13 - Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.14 - A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

8



3.15 – A **CONTRATANTE** fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio do Consórcio Regional de Saneamento Básico – **CONSANE**.

3.16 – Fica estipulado pela **CONTRATANTE** que Ivan Massimo Pereira Leite, portador do CPF: 051.949.756-02, com a função de Secretário Executivo do **CONSANE** será o gestor do Contrato Administrativo 01/2019.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo inicial de execução de 12 (doze) meses corridos, contados da data da primeira “ordem de serviço” que autorizar o início das atividades. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses corridos, admitida a prorrogação de ambos, se presente o interesse público, assentada na disposição contida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

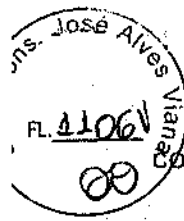
4.2 – A **CONTRATADA** poderá dar início aos serviços em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, sem que tal fato configure retardamento injustificado para início dos serviços.

4.3 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.4 – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela **CONTRATANTE**.

4.5 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

9



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

CONSÓRCIO



4.6 – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.7 – Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.8 – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

CLÁUSULA V – DA GARANTIA

5.1 – A licitante adjudicatária prestará ao CONSANE garantia para execução dos serviços no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

5.2 – Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

5.3 – No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela CONTRATANTE e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

5.5 – Em sendo o caso, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

5.6 - A garantia assegurará ainda qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1 – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III – multas moratórias e punitivas pela Administração à **CONTRATADA**;



IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

5.7 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Consórcio Regional de Saneamento Básico - **CONSANE**.

5.8 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5.9 – Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do **CONSANE** durante um período de 12 (doze) meses, sendo o mesmo prorrogável conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

17.512.0020.2002.000002.3.3.90.39.00 - FICHA 11- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICAS.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1 – Pela prestação de serviços abaixo estipulados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, para o período de um (1) ano, o valor global de R\$ 5.811.071,28 (cinco milhões, oitocentos e onze mil e setenta e um reais) nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR	TOTAL
1	Fornecimento e operação de estação de transbordo, Serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.	37.428	Ton	RS 155,26	RS5.811.071,28
TOTAL		RS 5.811.071,28			

8.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

8.2 -Fica estabelecido que em caso de pagamento realizado dentro de 20 (vinte) dias contados do termo final do mês em que se prestaram os serviços, será franqueado ao município, de forma individual, desconto de 5% (cinco por cento) no valor unitário da tonelada de resíduos e da administração local dos serviços, restando devido o valor de RS 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por tonelada de resíduo sólido urbano.

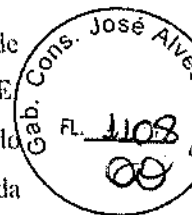
8.2 - O rateio do pagamento dos valores estimados por cada município se dará conforme a utilização do serviço e na forma do Contrato de Programa assinado por cada respectivo município membro do CONSANE.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, ora contratados, se dará em até 30 (trinta) dias, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente por esta desempenhada. Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês. Serão efetuados os pagamentos pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE através da Secretaria Executiva, mediante empenho e apresentação de notas fiscais de prestação de serviços, bem como tickets de pesagem do resíduo coletado, acompanhadas de medições e fiscalização aprovadas pelo setor responsável da CONTRATANTE, bem como fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GEIP, com a retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou se for o caso, da condição de isenção, em relação ao INSS (art. 31 da Lei 8.666/91).



9.2 – A CONTRATADA emitirá Relatório para fins de medição dos itens executados contendo os tickets de pesagem do resíduo coletado, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordo com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.



9.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme medição apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.

- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
- b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

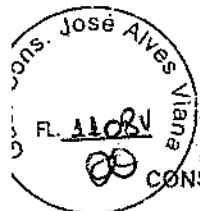
9.3.1 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

9.3.2 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações dos serviços serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

9.3.3 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

9.3.4 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser

13



submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.3.3 supra, quanto ao BDI.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

10.1.1 – O atraso injustificado no início dos serviços ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

10.1.2 – O atraso injustificado no andamento dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 17.2.1, alínea “b”;



10.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

10.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.2 – Retardamento injustificado para o início dos serviços;

10.3.3 – Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

10.3.4 – Não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

10.3.5 - São multas aplicáveis à CONTRATADA:

10.3.6 - MULTA NO VALOR DE 1% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

10.3.7 - Pelo não atendimento de pedidos de informações e dados; OK

10.3.8 - Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA;

10.3.9 - Pela divulgação de publicidade não autorizada pelo CONTRATANTE nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados;

10.3.10 - Por excesso de carga dos caminhões, que tenha com consequência o transbordamento dos resíduos;



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

CONSANE
CONSÓRCIO



- 10.3.12 - Pela falta de asseio ou pela falta de uniforme dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 10.3.13 - Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 10.3.14 - Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos e equipamentos da **CONTRATADA**;
- 10.3.15 - Pela falta de conservação e limpeza nas áreas de execução dos serviços;
- 10.3.17 - Por não disponibilizar o acesso ao sistema de rastreamento de veículos da **CONTRATADA**.
- 10.3.18 - **MULTA NO VALOR DE 3% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**
- 10.3.19 - não cumprimento ou cumprimento apenas parcial de "ordem de serviço";
- 10.3.20 - pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços;
- 10.3.21 - Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização;
- 10.3.22 - por excessos no comportamento dos funcionários da **CONTRATADA** na execução dos serviços;
- 10.3.23 - pelo não cumprimento da legislação vigente para fonte de poluição sonora e atmosférica;
- 10.3.24 - pela falta de sistema de rastreamento nos veículos transporte do transbordo ao aterro sanitário;
- 10.3.25 - **MULTA NO VALOR DE 5% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:**
- 10.3.26 - por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- 10.3.27 - pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, equipamentos ou de funcionários;



10.3.28 - por não manter os caminhões, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;

10.3.29 - pelo não funcionamento de velocímetro e/ou relógio dos veículos e equipamentos;

10.3.30 - pela não obediência aos planos de trabalhos/serviços;

10.3.31 - pelo não atendimento de aumento ou redução de pessoal, veículos e equipamentos;

10.3.32 - Pela não pesagem dos veículos carregados em balança calibrada e certificada pelo IMETRO na estação de transbordo;

10.3.33 - pela falta de engenheiro habilitado junto ao CREA para supervisionar a execução dos serviços contratados;

10.3.34 - Pelo transbordo e transporte de resíduos não autorizados pelo CONTRATANTE ou pelo transbordo e transporte de quantidades superiores às permitidas no contrato, quando não autorizado pelo CONTRATANTE;

10.3.35 - pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não determinados pelo CONTRATANTE;

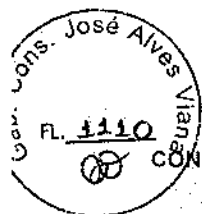
MULTAS NO VALOR DE 7% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

10.3.36 - pela execução de serviços que não sejam objeto da contratação;

10.3.37 - Pela não apresentação de local de transbordo licenciado, dos caminhões, veículos e equipamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

10.3.38 - por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos e equipamentos constantes no contrato, bem como deixar de obedecer a suas especificações;

10.3.39 - por não apresentar o número de funcionários necessários à execução do contrato;



10.3.40 - por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de manutenção ou casos não provocados pela **CONTRATADA**;

10.3.41 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido que circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

10.3.42 - As multas têm caráter moratório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.3.43 - Poderá ser aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.44 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.45 - O valor das multas aplicadas será recolhido ao **CONSANE** em 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica a conta corrente do consórcio.

10.3.46 - As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito, respondendo igualmente por elas a garantia prestada.

10.3.47 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.48 - Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;



10.3.49 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA XI – OUTRAS SANÇÕES

11.1 – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 acima, em razão de: 12.1.1 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

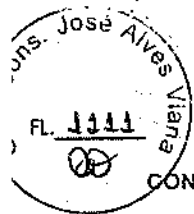
CLÁUSULA XII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

12.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS

19



13.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lavras, onde o CONSANE está sediado.

13.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do CONSANE no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

14.1 – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

14.1.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

14.1.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

14.1.4 – Pelos danos causados pelo serviço, a contar da verificação do dano.

14.3 – O prazo para reparação dos danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.1.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

15.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.



15.2 – Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVI – DA EQUIPE TÉCNICA



16.1 – A CONTRATADA designará o(s) responsável(s), Sr(a) (...) residente em (...), CPF/MF nº (...), como responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços.

16.2 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.

16.3 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável (is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

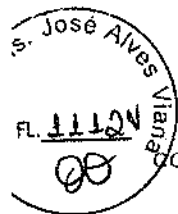
17.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o objeto que se destina.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21



CLÁUSULA XVIII – DA ALTERAÇÃO

18.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93

18.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTE.

18.3 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

18.4 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 18.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

CLÁUSULA XIX – DA SUSPENSÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

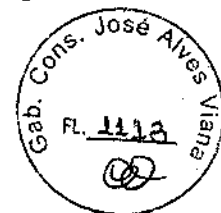
CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



20.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:



20.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

b) Na hipótese da alínea “a.2” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

20.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou, ainda;

20.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XXI – DA CLÁUSULA PENAL

21.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da **CONTRATADA**, perderá esta a garantia recolhida na forma da **CLÁUSULA V** do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

21.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXIII - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



CONSANE
CONSÓRCIO



23.1 - Os preços unitários contratuais para os serviços programados não serão reajustados, tendo em conta a obrigação de sua conclusão dentro do prazo de 12 (doze) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Se extravasado este prazo, as atividades por serem executadas terão seus preços reajustados de acordo com a seguinte fórmula, aplicável na conformidade das condições a seguir estipuladas:

23.1.1 - Para os serviços fornecimento de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de referência.

23.1.2 - Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 23.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

23.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA

23.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

23.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

23.2.3 - Quando da solicitação do reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autorizatária para prestação dos serviços objeto do contrato.

23.3 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 23.1 desta cláusula.



23.4 - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



24.1 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

24.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

24.2.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE**, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da **CONTRATADA**.

24.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

24.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

24.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico- financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, e a documentação constante dos Anexos I, II e III da Concorrência nº 02/2017.

CLÁUSULA XXIV – NORMAS FINAIS

24.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Licitatório 01/2018 – Pregão Presencial 01/2019;
- b) Memorial Descritivo – Especificações Técnicas;
- c) Edital de Pregão Presencial 01/2019 e seus anexos;
- d) Anexos;
- e) Proposta da **CONTRATADA**



24.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

24.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todos apostilamentos e termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

24.4 - Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

24.5 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais de Direito.

24.6 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo CONSANE.

CLÁUSULA XXV - DO FORO

25.1 - Fica eleito o da Comarca de Lavras -MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Lavras, 04 de Abril de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]

CPF: 910.413.256-49

2) [Assinatura]
051.494.756-02



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.: 1058832/2019
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Denúncia, proposta por Locdrive Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, em face de supostas irregularidades no Pregão Presencial 01/2019, promovido pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, que tem como objeto a *“contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com o fornecimento de materiais, equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição”*.
2. Em breve síntese, sustenta a Denunciante que o Edital do Pregão Presencial possui vícios, quais sejam:
 - a) insuficiência de exigências de qualificação técnica, em inobservância ao art. 30, II, da Lei 8.666/93, e ofensa ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa;
 - b) inexistência de projeto básico com elementos suficientes para a elaboração do orçamento e especificação do objeto a ser contratado;
 - c) exigência de instalação e operação de estação de transbordo, que significaria restrição indevida ao caráter competitivo do certame.
3. Em face das irregularidades, a Denunciante requer, preliminarmente, seja determinada a suspensão do certame e, no mérito, seja determinada a e a correção das irregularidades apontadas e a reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.
4. A peça inicial (f. 01/21) veio acompanhada dos documentos de f. 22/78.
5. O Conselheiro Presidente recebeu a denúncia à f. 81.
6. Por meio do despacho de f. 83/83-v, o Conselheiro Relator determinou a intimação do Presidente do CONSANE, Sr. José Cherem, e da subscritora do Edital, Sra. Daniela de Fátima Pedroso, para que apresentassem os esclarecimentos prévios e os documentos que entendessem pertinentes acerca



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

das questões abordadas na Denúncia, e encaminhassem cópia integral do procedimento licitatório.

7. Em atendimento despacho, o COSANE juntou aos autos os documentos de f. 87/1023 e 1029/1033. Em seguida, apresentou suas justificativas às f. 1034/1050 e juntou os documentos adicionais de f. 1051/1083. Em sua manifestação, o Jurisdicionado alegou:
 - a) que a Denunciante não apresentou os documentos que provam a existência da pessoa jurídica e a comprovação de que os signatários tem habilitação para representá-la (art. 301, §2º, RI-TCEMG);
 - b) em relação à alegação de insuficiência de exigências de qualificação técnica, que o Edital do certame foi ratificado após a realização de pedidos de esclarecimento de duas empresas interessadas, de forma que a quantidade mínima de comprovação de capacidade técnico-operacional, que estava acima de 50% do previsto no certame, foi alterada para se adequar ao entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), estando as razões técnicas devidamente fundamentadas no processo de licitação, e que a retificação realizada garantiu a competitividade, ampliando o número de potenciais participantes no processo licitatório;
 - c) em relação à alegação de inexistência de Projeto Básico, que o projeto básico consta do Anexo I, com todas as especificações técnicas legais;
 - d) em relação à alegação de ilegalidade do item 5.2.3.1. do Anexo I do Edital, que prevê a exigência de instalação e operação de estação de transbordo, que a exigência do edital é que a instalação deverá ocorrer em área passível de ser licenciada, e não que a licitante já deverá instalar a estação antes do licenciamento, o que de fato é vedado por lei;
 - e) que o processo licitatório realizado obteve sucesso na garantia dos princípios da competitividade e da economicidade, contando com a participação de 05 (cinco) empresas, o que comprovaria que não houve violação aos princípios da competitividade e da isonomia, e que, em relação ao objeto, houve uma redução de 20% no menor preço obtido por tonelada de lixo tratado.
8. Em função dos argumentos apresentados, requereu, preliminarmente, a rejeição da Denúncia, por ausência de pressuposto de sua constituição, e, no mérito, seja a Denúncia julgada improcedente, nos termos do art. 332 do CPC.
9. Em análise técnica de f. 1095/1099-v, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia se manifestou:
 - a) pela improcedência da Denúncia quanto à alegação de irregularidade na retificação das exigências de qualificação técnica do Edital, entendendo que a exigência de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares àqueles de maior relevância e valor significativo é uma prerrogativa da Administração, desde que seja feita em quantitativos razoáveis e que não venham a restringir a participação de potenciais licitantes;
 - b) pela procedência da Denúncia quanto à alegação de insuficiência dos elementos necessários ao Projeto Básico, asseverando que o Anexo I do Edital, apesar de prever a população dos municípios envolvidos e o volume dos resíduos estimados, deixou dúvidas quanto ao local para a localização da estação de transbordo, e sobre a definição dos locais prováveis de aterros sanitários, de forma que a insuficiência das informações técnicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- poderia comprometer a igualdade de condições entre os licitantes e onerar o valor das propostas apresentadas;
- c) pelo possível sobrepreço nos serviços de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em função da insuficiência de elementos no projeto básico.
10. Em função dos apontamentos realizados, o Setor Técnico opinou pela suspensão do certame.
 11. Em Decisão de f. 1101/1101-v, o Conselheiro Relator ressaltou a impossibilidade de suspensão liminar do certame, verificando já ter sido celebrado o Contrato 01/2019, motivo pelo qual considerou prejudicado o pedido liminar.
 12. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.
 13. É o relatório.
 14. Inicialmente, é necessário esclarecer que, na atual sistemática normatizada pelo Regimento Interno do TCE/MG, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento da denúncia e das eventuais observações do Setor Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).
 15. Dito isso, em cognição sumária empreendida à luz dos elementos probatórios carreados aos autos, o Ministério Público de Contas entende ser desnecessária a formulação de aditamentos, razão pela qual, no presente momento processual, limita-se a requerer a citação do Presidente do CONSANE, Sr. José Cherem, e da subscritora do Edital, Sra. Daniela de Fátima Pedroso, a fim de que se manifestem sobre os apontamentos da Denunciante e do Setor Técnico, em especial sobre a tese de insuficiência de elementos essenciais no Projeto Básico do certame e sobre o possível sobrepreço nos serviços.
 16. É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2020.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)

PROCESSO Nº: 1058832
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
- CONSANE

À Secretaria da Primeira Câmara,

Consoante o documento protocolizado sob o nº 6243911/2020, o CONSANE - Consórcio Regional de Saneamento Básico, por meio do advogado Felipe Bernardo Furtado Soares, inscrito na OAB/MG sob o n. 150.814, requereu a juntada de substabelecimento, sem reserva dos poderes conferidos, aos autos de n. 1058832.

Defiro a juntada do documento em epígrafe, determinando sejam feitos os registros necessários, devendo ser cadastrados os advogados substabelecidos como representantes do CONSANE, Larianne Cristina Pereira Lima, OAB/MG 159.972 e Júlio Cezar Lima Silva Fraiz, OAB/MG 142.145. Ato contínuo, proceda-se a retirada do nome do advogado signatário da petição dos cadastros deste tribunal, relativamente ao processo de Denúncia n. 1058832.

Por oportuno, determino, ainda, a citação do Presidente do CONSANE, Sr. José Cherem, e da subscritora do edital do Pregão Presencial n. 01/2019, Sra. Daniela de Fátima Pedroso, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados nos pareceres da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e do Ministério Público junto ao Tribunal.

Reitere-se que os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

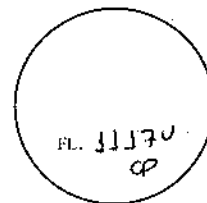
Cientifique-os de que as defesas deverão ser apresentadas por eles próprios ou por procurador devidamente constituído conforme dispõe o caput do art. 164 da

jmm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Resolução nº 12/2008 e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Silente, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 17/09/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator

jmm